



SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... 1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 4

SECRETARIA DE GOVERNO..... 14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 16

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO..... 17

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... 18

SECRETARIA DE SAÚDE..... 20

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO

COMUNITÁRIA..... 21

SECRETARIA DE AGRICULTURA..... 22

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA..... 24

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES..... 26

SECRETARIA DE TRABALHO..... 27

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 27

TRIBUNAL DE CONTAS..... 28

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS..... 58

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES..... 61

AVISO

COM ESTA EDIÇÃO VÃO PUBLICADOS SUPLEMENTOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 814

DE 22 DE dezembro DE 1994

Dispõe sobre área de expansão econômica do Setor de Indústria e Comércio de Apoio na Região Administrativa do Gama-RA-II e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada área de expansão econômica do Setor de Indústria e Comércio de Apoio na Região Administrativa do Gama-RA-II, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a desafetar e a alienar a área objeto de levantamento planimétrico da poligonal proposta para loteamento referente a 19,5 (denove e meio) hectares, localizadas nas proximidades da Sub-Estação da Companhia Energética de Brasília - CEB e da Usina de Tratamento de Lixo do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, no Setor Norte da referida Cidade-Satélite.

Art. 3º - A alienação dos lotes destinados a microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá na forma do art. 7º da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à celebração de convênio com o Serviço Brasileiro de Assistência às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE, para apoio e orientação aos empresários que exercerem suas atividades no Setor de Indústria da Região Administrativa do Gama - RA-II.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 22 de dezembro de 1994. 106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

LEI Nº 815

DE 22 DE dezembro DE 1994.

Cria a Delegacia de Defesa do Consumidor na Polícia Civil do Distrito Federal - Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a Delegacia de Defesa do Consumidor DECON, órgão de direção superior, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º - A DECON atuará sem prejuízo das ações dos demais órgãos de fiscalização das relações de consumo especializados, com os quais interagirá por meio de diligências conjuntas, recebendo dos últimos, peças probatórias e informativas indispensáveis à restauração de inquérito policial.

Art. 3º - A Delegacia de Defesa do Consumidor terá a seguinte estrutura organizacional:

- Chefia
- Cartório
- Seção de Investigação
- Seção de Vigilância e Operações
- Seção de Apoio Administrativo
- Seção de Informática

Art. 4º - Compete à Delegacia de Defesa do Consumidor do Distrito Federal:

I - prevenir, reprimir e apurar os ilícitos contra o consumidor, de conformidade com esta Lei, com o Artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, Lei Orgânica do Distrito Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Legislação complementar aplicável, objetivando a proteção da vida, saúde, segurança e economia dos consumidores contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos, nocivos, com preços majorados;

II - fiscalizar os comércios e indústrias no território do Distrito Federal, quer seja na zona urbana, expansão urbana ou rural, podendo, para tanto, requisitar os demais órgãos especializados.

III - promover campanhas educativas conjuntas sobre os direitos e mecanismos de defesa do consumidor.

Art. 5º - São criadas, na forma do Anexo I, funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções serão distribuídas de acordo com o Anexo II.

Art. 6º - À Seção de Investigação, órgão executivo, compete:

I - promover investigações destinadas a elucidação das infrações penais contra as relações de consumo;

II - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas e;

III - desempenhar outras atribuições determinadas pela autoridade policial.

Art. 7º - À Seção de Vigilância e Operações, órgão executivo, compete:

I - planejar e executar o policiamento velado com vistas a prevenir a prática de delitos contra o consumidor, elaborando relatório das missões realizadas;

II - promover a vigilância e custódia dos presos;

III - planejar e executar palestras e campanhas educativas sobre direitos e defesa do consumidor.

Art. 8º - Ao Cartório, órgão executivo, compete:

I - elaborar os procedimentos relativos a inquéritos, investigações preliminares e sindicâncias da competência da DECON;

II - zelar pela guarda de produtos, objetos, documentos, instrumentos, armas apreendidas e arrecadas vinculadas a ocorrências e inquéritos policiais;

III - desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9º - À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, compete:

I - expedir a correspondência oficial da delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II - elaborar e controlar as escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial;

Art. 10º - À Seção de Informática compete:

I - registrar e expedir ocorrências policiais;

II - controlar e armazenar as informações necessárias ao funcionamento da Delegacia do Consumidor;

III - realizar as tarefas que forem determinadas pelo dirigente do órgão.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.
106ª da República e 35 de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

DA LEI Nº 815 de 22 de dezembro de 1994

FUNÇÕES DO GRUPO - DIREÇÃO FUNÇÃO E GERENCIAMENTO E DIREÇÃO FUNÇÃO ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG-11	Delegado de Polícia
01	Delegado-Assistente	DFA-05	Delegado de Polícia
01	Chefe de Cartório	DFG-02	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigações	DFG-02	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG-02	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-02	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Informática	DFG-02	Agente de Polícia

ANEXO II

DA LEI Nº 815 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO FUNÇÃO DE GERENCIAMENTO E DIREÇÃO FUNÇÃO ASSESSORAMENTO, CRIAÇÃO NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	• Coordenação de Polícia Especializada • Delegacia de Defesa do Consumidor	Delegado-Chefe	01 DFG-11
		Delegado-Assistente	01 DFA-05
		Chefe do Cartório	01 DFG-02
		Chefe da Seção de Investigações	01 DFG-02
		Chefe da Seção de Vigilância e Operações	01 DFG-02
		Chefe da Seção de Apoio Administrativo	01 DFG-02
		Chefe da Seção de Informática	01 DGFG-02

LEI Nº 816

DE 22 DE dezembro DE 1994

Altera a ocupação do lote C do Setor Comercial Sul "B" - SCS-B, da Zona Urbana I de Brasília - 1 ZUR 1, da Região Administrativa de Brasília - RA-I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É alterada a ocupação do lote C do Setor Comercial Sul "B"-SCS-B, da Zona Urbana I de Brasília - 1 ZUR 1, da Região Administrativa de Brasília - RA-I, no que segue:

§ 1º - Passa a ser obrigatória a existência de edifício-garagem no lote para atender ao mínimo de 2.914 (duas mil, novecentas e quatorze) vagas de estacionamento.

§ 2º - Passam a ser admitidos em qualquer pavimento da edificação os usos em vigor para o lote.

§ 3º - Os usos comercial e institucional ocuparão o máximo de 32.000 m² (trinta e dois mil metros quadrados) de área total construída.

§ 4º - A área de subsolo situada além dos limites do lote passa a destinar-se unicamente a estacionamento de veículos e edifício-garagem.

§ 5º - A área de cada pavimento de subsolo passa a ser de, no máximo, 20.447,191 m² (vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e cento e noventa e um milésimos).

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:

R\$ 0,62
R\$ 17 15

§ 6º - Passa a ser máxima a altura de 55,00m (cinquenta e cinco metros) exigida para o edifício.

§ 7º - A altura mínima da edificação será de 18,00 m (dezoito metros).

§ 8º - Os números máximo e mínimo de pavimentos passam a ser definidos, respectivamente, pelas alturas máxima e mínima da edificação.

§ 9º - O estacionamento obrigatório proporcional, de uma vaga para cada 18,00 m² (dezoito metros quadrados) de área construída para os usos comercial e institucional, ocorrerá sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

§ 10 - Os acessos de veículos aos pavimentos passam a ocorrer a partir de qualquer divisa, processando-se as rampas unicamente dentro dos limites do lote.

Art. 2º - O aumento do potencial de utilização decorrente do disposto no artigo anterior deverá ser objeto de prévia avaliação da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, cabendo ao proprietário da unidade imobiliária o ressarcimento ao Poder Público do benefício porventura auferido.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a garantir a manutenção dos parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes não contemplados nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 817 DE 22 DE dezembro DE 1994

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 807, de 14 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 807 de 14 de dezembro de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo são considerados de natureza especial, equivalentes, respectivamente, aos cargos de Chefe da Casa Militar e Chefe da Casa Militar Adjunto."

Art. 2º - Os cargos e funções existentes na estrutura da Coordenadoria de Segurança, integrada à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal, serão considerados, para todos os efeitos, da natureza Policial-Militar ou Bombeiro-Militar, conforme definido no artigo 21 e seus parágrafos de Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e 7.479, de 02 de junho de 1986.

Parágrafo Único - Os policiais-militares e bombeiros-militares e bombeiros militares da ativa, quando no exercício dos cargos de que trata a presente Lei, terão mantidos os direitos, prerrogativas e garantias inerentes ao posto ou graduação que possuírem em suas respectivas corporações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 818

DE 22 DE dezembro DE 1994.

Altera o uso do lote 13, Setor "C" Norte, na Região Administrativa de Taguatinga-RA-III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada para Edifício-Garagem o uso do lote 13, Setor "C" Norte, na Região Administrativa de Taguatinga-RA-III.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de modo a garantir adequada ocupação do solo para o uso estabelecido no Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos os parâmetros referentes à altura e taxa máxima de ocupação definidos na norma em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 819

DE 22 DE dezembro DE 1994

Altera a Lei nº 596, de 17 de novembro de 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte produto à relação do Anexo Único da Lei nº 596, de 17 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 716, de 29 de junho de 1994:

NBM	DESCRIÇÃO
8471.91.9900	Outras exclusivamente para: Equipamento móvel para sistema de controle e acesso dos serviços móveis de processamento de texto e posicionamento de veículos, constituído de antena de transmissão e recepção por satélite, unidade de processamento e controle instalada com aplicativo (software) denominada "Mobile Communication Terminal Software", receptor GPS (Global Positioning System) e terminal com tela de cristal líquido e teclado."

Art. 2º - A alíquota fixada na Lei nº 596, de 1993, alterada pela Lei nº 716, de 1994, aplica-se inclusive aos produtores identificados pela expressão "ex" em seu Anexo Único.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 22 de dezembro de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 16.172 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 74.532.679,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 1º, 2º e 3º, da Lei nº 810, de 20 de dezembro de 1994, e com o art. 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade do Distrito Federal (Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994) crédito suplementar, no valor de R\$ 33.208.300,00 (trinta e três milhões, duzentos e oito mil e trezentos reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos I e II.

Art. 2º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade do Distrito Federal (Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994) crédito suplementar no valor de R\$ 19.138.879,00 (dezenove milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos III, IV e V.

Art. 3º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal (Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994) crédito especial no valor de R\$ 22.185.500,00 (vinte e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos VI e VII.

Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento dos créditos constantes dos artigos anteriores decorrerão:

I - da anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos VIII, IX, X e XI, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 41.180.379,00 (quarenta e um milhões, cento e oitenta mil, trezentos e setenta e nove reais);

II - do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 33.208.300,00 (trinta e três milhões, duzentos e oito mil e trezentos reais); e

III - do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Art. 5º Em função do disposto nos arts. 1º e 2º, as receitas das Entidades ficam alteradas na forma do Anexo XII.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1994
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por aver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 244, de 21 de dezembro de 1994)

DECRETO N.º 16.157 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Creche e

Pré-Escola, destinado aos dependentes dos servidores públicos civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do artigo 54, inciso IV, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - O benefício Auxílio Creche e Pré-Escola é destinado aos dependentes dos servidores públicos civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que se encontrem na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, nos termos deste decreto

Parágrafo Único - Considera-se para fins deste decreto, como dependente para efeito do benefício Auxílio Creche e Pré-Escola o filho ou menor sob tutela do servidor, que se encontrer na faixa etária estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - O benefício Auxílio Creche e Pré-Escola de que trata este decreto tem por objetivo garantir assistência às crianças dependentes de servidores públicos.

Art. 3º - A assistência em Creche e Pré-Escola será prestada aos dependentes de servidor em instituições mantidas ou não pelo poder público, devidamente autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes, objetivando:

I - educação anterior ao 1º grau, com vistas ao desenvolvimento de suas potencialidades e sua integração ao ambiente social;

II - condições para crescerem saudáveis, mediante assistência médica, alimentar e recreativa, adequadas;

III - proteção à saúde, através da utilização de métodos próprios de vigilância sanitária e profilaxia;

IV - assistência efetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária;

V - condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, oferecendo-lhes ambiente favorável que estimule o desenvolvimento da liberdade de expressão.

Art. 4º - Os órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal concederão o Auxílio Creche e Pré-Escola, segundo as normas deste decreto.

Parágrafo Único - Os órgãos ou entidades manterão sistema de controle do benefício concedido ao servidor e seus dependentes com informações mensais sobre despesas, início e término do benefício, bem como cadastro dos dependentes.

Art. 5º - O Auxílio Creche e Pré-Escola será custeado pelo órgão ou entidade e pelo servidor público, mediante cota de participação (cota-parte).

§ 1º - A despesa decorrente da participação dos órgãos e entidades na concessão do Auxílio Creche e Pré-Escola será efetuada com recursos orçamentários próprios.

§ 2º - A cota-parte do servidor será de 5% a 25%, e proporcional ao nível de sua remuneração.

Art. 6º - O Auxílio Creche e Pré-Escola não poderá ser incorporado ao vencimento e vantagens do servidor, não se constituindo em Salário-Utilidade ou prestação salarial.

Art. 7º - O benefício de que trata este decreto não será concedido:

I - cumulativamente ao servidor que exerça mais de um cargo na Administração Pública;

II - simultaneamente ao servidor e cônjuge, ou companheiro(a);

III - cumulativamente ao servidor que tenha o dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.

Parágrafo Único - Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao servidor que mantiver a criança sob sua guarda.

Art. 8º - Para os fins de que trata a Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, fica vedada a criação de novas creches e pré-escolas vinculadas aos órgãos ou entidades do Distrito Federal.

Art. 9º - Compete ao Secretário de Administração do Distrito Federal fixar os valores para o Auxílio Creche e Pré-Escola e a cota parte do servidor expressos em unidade monetária, com base na legislação vigente.

Art. 10 - O Secretário de Administração baixará, no prazo de até trinta dias, atos complementares à execução deste decreto.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1994.
106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 16.178 DE 22 DE dezembro DE 1994

Dispõe sobre a transposição de servidor para a Carreira de Fiscalização e Inspeção, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 707, de 19 de maio de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transposto o servidor EDMUNDO TORRES DA SILVEIRA, matrícula nº 03.853-9, Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para o cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão III, da Carreira Fiscalização e Inspeção.

Art. 2º - Os efeitos funcionais e financeiros resultantes da transposição de que trata este Decreto vigorarão a partir de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.
106º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 16.179 DE 22 DE dezembro DE 1994

Dispõe sobre a criação de área para Feira Permanente na Região Administrativa do Guarã - RA-X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.010.947/94,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a área para Feira Permanente definida pela Lei nº 798, de 25 de novembro de 1994, situada dentro da poligonal do Centro Administrativo Vivencial e Esportivo - CAVE, da Região Administrativa do Guarã - RA X.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior será definida no Projeto de Urbanismo-Parcelamento - UR3 e respectivo Memorial Descritivo - MDE, pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF, em conjunto com a Administração Regional, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 3º - Compete à Administração Regional do Guarã a implantação, administração e demais providências pertinentes à construção e funcionamento da Feira Permanente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 16.180 DE 22 DE dezembro DE 1994

Revoga o Decreto que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e 24 da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004.903/94,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 12.903 de 04 de dezembro de 1990, que homologou a Decisão nº 91/90 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de dezembro de 1994
106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 16.181 DE 22 DE dezembro DE 1994

Revalida o Decreto que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e 24, da Lei nº 353, de 18 novembro de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003.803/85.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revalidado, para fins do disposto no artigo 18 da Lei nº 6766 de 11 de dezembro de 1979, o Decreto nº 12.214 de 15 de fevereiro de 1990, referente ao projeto de parcelamento da 2ª Etapa da Candangolândia, na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 22 de dezembro de 1994. 106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 16.182 DE 22 DE dezembro DE 1994

Regulamenta a Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, que dispõe sobre a concessão do benefício alimentação aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º - O benefício alimentação será concedido aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, independentemente da jornada de trabalho, na forma deste decreto.

Art. 2º - O benefício alimentação será concedido aos servidores, nas seguintes modalidades:

- I - fornecimento antecipado de talonário com 22 cupons ou tíquetes, que o órgão ou entidade obterá de empresas especializadas, e que permitam ao servidor a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais;
- II - arrendamento, que se define como a cessão das instalações para empresa legalmente constituída, com o fim de fornecer refeições aos servidores;
- III - serviços de alimentação mantidos pelos órgãos ou entidades para os seus servidores em cozinha e refeitório próprios;
- IV - contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, distribuídas em embalagens apropriadas.

§ 1º - Não fará juz ao benefício alimentação o servidor que estiver afastado do exercício de suas atribuições em virtude de:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - licença para o serviço militar;

IV - licença para atividade política;

V - licença prêmio por assiduidade;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - licença para desempenho de mandato classista;

VIII - licença para o exercício de mandato eletivo;

IX - afastamento para estudo ou missão no exterior;

X - afastamento para servir em organismo internacional;

XI - suspensão em virtude de pena disciplinar (art. 130, da Lei nº 8.112/90);

XII - afastamento preventivo (art. 147, da Lei nº 8.112/90);

§ 2º - O servidor cedido ou requisitado poderá optar por receber o benefício alimentação pelo órgão ou entidade de origem ou por aquele onde estiver prestando serviços.

Art. 3º - As modalidades de contratação de serviços de terceiros, previstas no artigo 2º deste decreto, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas mediante licitação pública nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - As empresas especializadas a serem contratadas deverão apresentar certificado ou registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT do Ministério do Trabalho.

Art. 4º - A refeição fornecida ao servidor, nas modalidades previstas nos incisos II a IV do artigo 2º deste decreto, deverá, obrigatoriamente, conter os nutrientes necessários para garantir um mínimo de 1.400 calorias e um NDp CAL (proteína líquida absorvida sobre o valor calórico total) igual ou superior a seis por cento.

Parágrafo único - A refeição fornecida ao servidor cuja carga horária seja inferior a trinta horas semanais deverá, obrigatoriamente, conter os nutrientes necessários para garantir um mínimo de 500 calorias e um NDp CAL (proteína líquida absorvida sobre o valor calórico total) igual ou superior a seis por cento.

Art. 5º - A refeição fornecida ao servidor deverá ser submetida à fiscalização que garanta a qualidade nutricional prevista neste decreto.

Art. 6º - O benefício alimentação não poderá ser convertido em pecúnia e nem ser incorporado ao vencimento e vantagens do servidor, não se constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Parágrafo único - É inacumulável o recebimento do benefício alimentação de que trata este Decreto com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagens pessoal, oriunda de qualquer forma de benefício alimentação.

Art. 7º - O servidor participará do custeio do benefício alimentação em percentual mínimo de um por cento e máximo de vinte por cento do valor unitário de refeição, em índice proporcional a sua remuneração e, consignada em folha de pagamento.

Parágrafo único - Considera-se remuneração para os efeitos de participação do servidor no custeio do benefício de que trata este decreto, as seguintes parcelas:

- a - vencimento do cargo efetivo;
- b - vantagens pecuniárias permanentes atinentes ao cargo;
- c - valor total do cargo em comissão (vencimento + representação mensal), se apenas ocupante de cargo em comissão;

d - valor total da opção para cargo efetivo (55% do vencimento + representação mensal) e optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 8º - Caberá aos órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a competência para conceder o benefício alimentação a seus servidores na forma deste decreto e de regulamento específico.

Art. 9º - Os serviços próprios de alimentação mantidos pelos órgãos ou entidades para os seus servidores, previstos no inciso III do artigo 2º deste decreto, existentes à data da publicação da Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, ficam restritos àqueles cujas atividades-fins e localização justifiquem sua continuidade, vedada a instalação de novos serviços da espécie.

Art. 10 - O benefício alimentação existente à data da publicação da Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, fica sujeito a observância da citada Lei e de sua regulamentação.

Art. 11 - O Secretário de Administração baixará atos complementares à execução deste decreto.

Parágrafo único - Compete ao Secretário de Administração do Distrito Federal fixar os valores referentes ao custo unitário da refeição a ser fornecida, bem como estabelecer os percentuais de participação do servidor no custeio do benefício.

Art. 13 - As despesas decorrentes da concessão do benefício alimentação serão efetuadas com recursos orçamentários dos órgãos ou entidades.

Art. 14 - O benefício alimentação de que trata este decreto, será concedido aos servidores a partir de 01 de janeiro de 1995.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.
100ª da República e 35ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

NO DECRETO Nº 16.172, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994:

ONDE SE LÊ:

150820495.2092.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO 31.90.11 002 106.000

LEIA-SE:

150820495.2092.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO 31.90.01 002 106.000

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear **MARIANNA VANESSA DO NASCIMENTO SANTOS** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Posto de Atendimento Regional do PROCON, que funciona junto à Administração Regional de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Designar **CLAUDIA ALVES MARQUES**, matrícula nº 37.915-8, Diretora do Departamento de Imprensa para substituir o Secretário-Adjunto da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, Cargo de Natureza Especial, em virtude de o titular estar substituindo o Secretário de Comunicação Social do Distrito Federal, no período de 01.12 a 20.12.94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Designar **MÁSSIMO LUIZ DE ARAÚJO MANZOLILLO**, matrícula nº 37.536-5, para substituir o Secretário de Comunicação Social do Distrito Federal, Cargo de Natureza Especial, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares do Titular, no período de 01.12.94 a 20.12.94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear **ROSILAYNE FERREIRA JARDIM** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, DFA-05, do Departamento de Relações Político-Institucionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 618, de 14 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR JOÃO GENOÍNO DANTAS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Samambaia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

I - EXONERAR JOSÉ LIMA FILHO, Assistente Administrativo/NOVACAP, matrícula nº 35.514-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 21/12/94.

II - NOMEAR JOSÉ LIMA FILHO, Técnico de Atividade Rodoviária/DER, matrícula nº 94.343-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 21/12/94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, TELMA DAS GRAÇAS VILELA TEIXEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisora do Serviço de Internação Estrita do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear MARIA DE FÁTIMA ROBERTO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisora do Serviço de Internação Estrita do Centro de Atendimento Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear MARIA SALVADORA LACERDA MELLO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Supervisor de Ensino do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ÂNGELA CRISTINA DA MATA AGOSTINI CAVALHER do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Supervisor de Ensino do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Nomear MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Planos e Programas, símbolo DFG-12, da Coordenação de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Nomear WALDO DUARTE DE MATOS, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Engenharia e Fiscalização de Tráfego, símbolo DFG-12, da Divisão de Tecnologia, da Diretoria Técnica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Nomear PAULO ROBERTO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Produção, símbolo DFG-12, da Divisão Industrial, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

- JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Nomear SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Conservação do 3º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-12, da Diretoria de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Nomear SAMUEL DIAS JÚNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Conservação do 1º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-12, da Diretoria de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 19 94

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Nomear IVANDA DOS SANTOS SILVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Relações Públicas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 19 94

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, IVONE DOS SANTOS SILVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Relações Públicas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 19 94

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Nomear LEANDRO BARROS PERFEITO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Posto de Atendimento Regional do PROCON, que funciona junto à Administração Regional do Gama.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 19 94

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Nomear MÉRCIA MARIA MACIEL DE FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Posto de Atendimento Regional do PROCON, que funciona junto à Administração Regional de Ceilândia.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 19 94

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **MARLA RODRIGUES PENHA DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Acompanhamento da Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **ISABEL CRISTINA ALVES FERREIRA** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Posto de Atendimento Regional do PROCON que funciona junto à Administração Regional de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **DERSUITA GOMES DE CARVALHO** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Assessoria Técnica da Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **ENY GOMES DE CARVALHO** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Apoio Institucio

nais da Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **TIMOTEO FRANCISCO RIBEIRO** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Assuntos Econômicos da Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de 19 de Dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de Dezembro de 1994, nº 243, que nomeou **JAQUELINE PERNA PEREIRA ALVES**, AOSD-Hematologia e Hemoterapia, NM16-I, Matrícula 128.315-4, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Matrícula, Internação e Alta da Seção de Informação e Documentação Administrativa da Divisão de Administração Geral do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

Nomear **ARTUR NAZARE DE SOUZA AGUIAR**, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Odontólogo), Matrícula

cula 116.225-0, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Emergência do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DENNIS ALEXANDER RABELO BURNS, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Médico-Pediatria), Matrícula 117.118-6, do Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde nº 11 da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, TEREZINHA BARROS DA SILVA MOUTINHO, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Administrador), Matrícula 130.527-1, do Cargo em Comissão de Encarregado de Cadastro Financeiro da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral da Administração Central, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 16/12/94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar em virtude de aposentadoria MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES NETO, Assistente Superior de Saúde, Classe

Especial, Padrão V (Médico-Gineco. e Obstetrícia), Matrícula 105.617-4, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Diagnóstico e Terapia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 21/12/94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSE WILSON DO BONFIM LOPES, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão V (Médico-Ortopedia e Traumatologia), Matrícula 126.734-5, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Traumatologia e Ortopedia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CLEUSA DE AMORIM GALLO do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo DFG-13, matrícula nº 33.600-9, da Secretaria Particular do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

I - EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, MARIA SUELY QUEIROZ VIEIRA, matrícula nº 85.134-5 do Cargo em

Comissão de Chefe do Núcleo de Planejamento Local Símbolo DFG-11, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento territorial e Urbano do Distrito Federal.

II- NOMEAR MARIA SUELY QUEIROZ VIEIRA, matrícula nº 85.134-5 para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Informações Sociais, Símbolo DFG-11, da Gerência de Estudos dos Pesquisas e Informações da Diretoria de Desenvolvimento Territorial e Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR IRLÊNISE DE MAGALHÃES LANGE, matrícula nº 1350.493-2 para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Planejamento Local, Símbolo DFG-11, da Gerência de Planejamento Territorial da Diretoria de Desenvolvimento Territorial e Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear GILMAR DOS REIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Serviço de Internação Provisória do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

* Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF Nº 241, de 16.12.94, pag. 09.

DESPACHO

PROCESSO Nº : 030.013.988/94
INTERESSADO : INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DF
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 1º, Decreto nº 13.877, de 02 de abril de 1992. concedo ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, a Declaração de Utilidade Pública Provisória.

Brasília, 21 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 15.035 de 21 de setembro de 1993.

RESOLVE:

ELOGIAR a Conselheira MARIA EUNICE MENDANHA NEVES pela dedicação, responsabilidade, competência, companherismo e pelo reconhecimento do seu trabalho de relevância pública no desempenho de suas funções no exercício deste mandato.

TEREZA FERREIRA DA SILVA
Presidente

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 21/94 - CDCA/DF

Dispõe sobre a não concessão de registro à entidade Obra Social Nossa Senhora de Fátima.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 02/92 DCA/DF, e com fundamento no que dispõe o Art. 7º, inciso VI da Lei 518/93, combinado com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE:

Não conceder o registro à entidade Obra Social Nossa Senhora de Fátima, com base no que dispõe o relatório e voto proferido pelo Conselheiro relator, aprovado por este colegiado, de conformidade com o processo nº 030.006.900/94.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA
Presidente do Conselho DCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 22/94 - CDCA/DF

Dispõe sobre a não concessão de registro à entidade Seara Espírita Luz e Verdade Cabocla Jurema.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 02/92 DCA/DF, e com fundamento no que dispõe o Art. 7º, inciso VI da Lei 518/93, combinado com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE:

Não conceder o registro à entidade Seara Espírita Luz e Verdade Cabocla Jurema, com base no que dispõe o

relatório e voto proferido pelo Conselheiro relator, aprovado por este colegiado, de conformidade com o processo nº 030.004.965/94.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA
Presidente do Conselho DCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 23/94 - CDCA/DF

Dispõe sobre a não concessão de registro à entidade Associação de Ju dô Miura.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 02/92 DCA/DF, e com fundamento no que dispõe o Art. 7º, inciso VI da Lei 518/93, combinado com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

R E S O L V E :

Não conceder o registro à entidade Associação de Judô Miura, com base no que dispõe o relatório e voto proferido pela Conselheira relatora, aprovada por este colegiado, de conformidade com o processo nº 030.016.880/92.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA
presidente do Conselho DCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 24/94 - CDCA/DF

Dispõe sobre a não concessão de registro à entidade Instituto de Serviço Social Pax.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 02/92 DCA/DF, e com fundamento no que dispõe o Art. 7º, inciso VI da Lei 518/93, combinado com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

R E S O L V E :

Não conceder o registro à entidade Instituto de Serviço Social Pax, com base no que dispõe o relatório e voto proferido pela Conselheira relatora, aprovado por este colegiado, de conformidade com o processo nº 030.004.110/94.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA
Presidente do Conselho DCA/DF

RESOLUÇÃO 25/94 - CDCA/DF

Dispõe sobre a concessão de registro à entidade Centro Social São João Batista.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 02/92 - DCA/DF, e com fundamento no que dispõe o Art. 7º, inciso VI da Lei 518/93, combinado com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

R E S O L V E :

Conceder o registro à entidade Centro Social São João Batista, sob o número 15/94 com validade até 21/12/97, com base no que dispõe o relatório e voto proferido pelo Conselheiro relator, aprovado por este colegiado, de conformidade com o processo nº 030.006.848/94.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA
Presidente do Conselho DCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 26/94 - CDCA/DF

Dispõe sobre a concessão de registro à entidade Casa das Nove Luas.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 02/92 DCA/DF, e com fundamento no que dispõe o Art. 7º, inciso VI da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

R E S O L V E :

Conceder o registro à entidade Casa das Nove Luas, sob o nº 16/94 com validade até 21/12/97, com base no que dispõe o relatório e voto proferido pelo Conselheiro relator, aprovado por este colegiado, de conformidade com o processo nº 030.010.283/94.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA
Presidente do Conselho DCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 28/94

Dispõe sobre a concessão de registro à entidade Sociedade de São Vicente de Paulo - Creche Frederico Ozanam.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 02/92-DCA/DF, e com fundamento no que dispõe o Art. 7º, inciso VI da Lei 518/93, combinado com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

R E S O L V E :

Conceder o registro à entidade Sociedade de São Vicente de Paulo - Creche Frederico Ozanam, sob o número 18/94 com validade até 21/12/97, com base no que dispõe o relatório e voto proferido pela Conselheira relatora, aprovado por este colegiado, de conformidade com o processo nº 030.008.692/94.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA CARVALHO, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, matrícula nº 21.645-3, à disposição da Subsecretaria de Defesa do Consumidor-PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assessor, da servidora VERA LUCIA PEREIRA CABRAL, requisitada da Fundação Educacional do Distrito Federal-FEDF, matrícula nº 36.746-X, à disposição da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, ao servidor EDSON MARQUES DOS SANTOS, requisitado da Fundação Educacional do Distrito Federal, à disposição da Subsecretaria de Defesa do Consumidor-PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEN DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Elogiar, pelo zelo, dedicação, competência, companheirismo e responsabilidade, no exercício de suas atividades funcionais, os seguintes servidores lotados na Divisão de Administração Geral-DAG:

MATRICULA	NOME
18.169-2	JONAS PIRES DE OLIVEIRA
19.359-3	CELIA REGINA GUIMARAES LIMA
21.349-7	SERGIO ANTONIO DO CARMO SILVA
21.360-8	JOAO FRANCISCO DE ARAUJO CUNHA
21.693-3	ANTONIA TEREZINHA DE OLIVEIRA BARBOSA
22.335-2	MARIA OLIMPIA DA SILVA ALEMAR
22.861-3	VERA LUCIA LUCIANO DA SILVA
23.025-1	VALDIR GONÇALVES DA SILVA
24.188-1	JOAQUIM BATISTA LEMOS
24.514-3	MARIA VILMA DE SOUZA
24.909-2	NILVA DE PAULA MONTEIRO
25.404-5	GILNEI PEREIRA DA COSTA
25.418-5	DENIZE MOREIRA RIZERIO
26.057-6	CLAUDIO MASSASHI KATO
26.395-8	MARIA SONIA FERREIRA NETO
26.891-7	HELENA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE SILVA
27.086-5	DENISE MARIA DE SOUZA
27.238-8	MARIA DE FATIMA PAULA
27.445-3	MARIA EDNEUSA PAIVA LUSTOSA
27.682-0	ELIANE MAGALHAES ROCHA
27.689-8	ISAUNILDI SOARES RODRIGUES
28.666-4	MARCOS ANTONIO FARIA DAS CHAGAS
30.212-0	ROSEMARY MENDES DA SILVA
30.288-0	ALCIDES DE SIQUEIRA PEIXOTO
30.398-4	ANTONIO SILVA QUINTINO
30.433-8	COSMO CARNEIRO NOBRE
30.577-4	MARIA ALVES DE SOUZA MITO
30.640-1	JORGE MARTINS DE GODOY
30.727-0	MARA RUBIA VIEIRA
30.833-1	ROOSEVELT COSTA ALVES
30.834-X	AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
30.888-9	CARISIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA
30.927-3	GENILDA FERREIRA DA CRUZ
30.957-6	ANA PEREIRA DOS SANTOS COSTA
31.074-3	SIDNEY BATISTA LIMA
31.118-9	ESTANISLAU GOMES CARDOSO
31.274-6	CREUZA MENDONÇA NICOLAIT
31.738-1	LUCILENE LEMOS CEZARINO
32.175-3	REINALDO PEREIRA PINTO
32.182-6	RONALDO PAES DE ANTUNES
32.207-5	CARLOS VICENTE DE OLIVEIRA
32.987-8	CREUSA DA COSTA SILVA
33.010-8	MANOEL EVARISTO DE ASSIS
33.023-X	SOLANGE VITORINO DE ALMEIDA
33.034-5	VALDYMIER GONÇALVES DA SILVA
33.692-0	KEZIA PINHEIRO DE ALMEIDA
33.693-9	VERONICA BAHIA MOURA
33.851-6	MARIA RODRIGUES MOITINHO
33.891-5	ALESSANDRA MARTINS DE SOUZA
33.936-9	MARIA ALICE CONDE AZEVEDO
34.207-8	JOSE ROBERTO BRANDAO TORRES
34.731-0	WILMA SANTOS MARTINS
34.916-0	RONALDO BARBOSA DA SILVA
34.950-X	JANE STELA MEIRA SIQUEIRA
35.284-5	MARLENE MARIA DA SILVA
36.222-0	ICLEIA SANTOS DE ANDRADE
36.477-0	CARLOS ALBERTO RENDANO
36.657-9	IURI DE MOURA CARNEIRO
36.659-5	ROBERTO LINO NASCIMENTO DA LUZ
36.743-5	REGINA MARIA MENDES DE OLIVEIRA
38.414-3	NEUSA DE CASTRO LOPES
38.517-4	SANDRA HELENA VARGAS FERREIRA
38.846-7	MARIA DAS MERCES BANDEIRA ADORNO
40.145-5	MARIA SOCORRO UCHOA ALVES

ALMIRO GERIN DE AMORIM

PROCESSO Nº: 132.000.663/93

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

D E S P A C H O:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 21.989,34 (vinte um mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), relativo a Nota de Empenho nº 30.339/94, com o objetivo de custear despesas com tarifa de energia elétrica, de interesse da Administração Regional de Taguatinga.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

PROCESSO Nº: 132.000.076/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

D E S P A C H O:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), relativo a Nota de Empenho nº 30.331/94, com o objetivo de custear despesa, com tarifa telefônica, de interesse da Administração Regional de Taguatinga.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER Indenização de Transporte aos servidores, DJALMA ALVES DA CRUZ, mat. nº 43.528-7, Técnico de Administração Pública; PEDRO LOPES DA SILVA, mat. nº 43.498-1, Técnico de Administração Pública; RENE MENDES LOPES, mat. nº 43.465-5, Técnico de Administração Pública; OTACÍLIO FERREIRA SANTANA, mat. nº 43.288-1, Técnico de Administração Pública; OSLEIDE CONCEIÇÃO ALVES ARANTES, mat. nº 43.599-6, Técnico de Administração Pública; TELMA QUEIROZ E SILVA, mat. nº 43.362-4, Técnico de Administração Pública; LILIAN RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA, mat. nº 43.228-8, Técnico de Administração Pública; MARIZA LIBAINO DE ALMEIDA, mat. nº 43.045-5, Técnico de Administração Pública; NÁGILA DOS SANTOS SILVA BARBOSA, mat. nº 43.135-4, Técnico de Administração Pública; NILSON CAETANO ROSA, mat. nº 43.492-2, Técnico de Administração Pública; VERA LÚCIA RIBEIRO BEZERRA, mat. nº 42.586-9, Técnico de Administração Pública; SILVEIRA PEREIRA DE QUEIROZ, mat. nº 43.147-8, Técnico de Administração Pública; EVA MARIA TOMÉ ANGELO, mat. nº 43.372-1, Técnico de Administração Pública; JOSÉ RIBAMAR CARVALHO ROCHA DE SOUSA, mat. nº 42.929-5, Técnico de Administração Pública; NORMÉLIA KÁTIA DE ASSIS,

mat. nº 43.043-9, Técnico de Administração Pública; SUELI VIEIRA DE MEDEIROS MENDONÇA, mat. nº 42.715-2, Técnico de Administração Pública; e IRENICE RIBEIRO DOS SANTOS, mat. nº 42.709-0, Técnico de Administração Pública. Para fazer jús à concessão caberá ao servidor beneficiado observar o constante no Decreto supramencionado, apresentando mensalmente o relatório dos serviços realizados.

JOSÉ MEIRELES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER Indenização de Transporte aos servidores NEUZA MARIA DA SILVA, mat. nº 43.343-8, Técnico de Administração Pública; CRISTINA MARIA DE LUCENA SILVA, mat. nº 43.649-6, Técnico de Administração Pública; e ÉLCIO BARREIRA SANTOS, mat. nº 43.217-2, Técnico de Administração Pública. Para fazer jús à concessão caberá ao servidor beneficiado observar o constante no Decreto supramencionado, apresentando mensalmente o relatório dos serviços realizados.

JOSÉ MEIRELES FILHO

CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 15.537, de 23 de setembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora ELVIRA ROSA DE CARVALHO, Diretora da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, símbolo DFG-12, matrícula nº 25.026-0, para, sem prejuízo de suas funções normais e sem acúmulo de seus vencimentos, substituir o Diretor da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, no período de 19.12.94 à 28.12.94, por motivo de licença médica do Titular.

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 21.12.94)

GEDALIAS NEVES DA COSTA

RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, e o que consta do Decreto nº 13.534 de 01 de novembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora EVÂNIA DE ARAÚJO, Fiscal de Postura, matrícula nº 43.665-8, a partir de 02 de dezembro de 1994, Gratificação de Fiscalização no Percentual de 160% (Cento e Sessenta por Cento).

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447 de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER Indenização de Transporte a partir de 02 de dezembro de 1994 aos servidores LIANE MOREIRA SILVA, Técnico de Administração Pública - Área Limp. Urbana, matr. nº 43.474-4, FRANCISCO GILVAN FONTINELLE, Chefe da Seção de Conservação de Locadouros Públicos, símbolo DFG-05, matrícula nº 43.806-5, EVÂNIA DE ARAÚJO, Fiscal de Posturas, matrícula nº 43.665-8 e MARIA IRANCLEIDE DE LUCENA, Técnico de Administração Pública - Área Limp. Urbana, a contar de 07.12.94. Para fazer jús a concessão do referido benefício aos servidores beneficiados, caberá observar o constante no Decreto supracitado, apresentando mensalmente os relatórios dos serviços externos realizados.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447 de 17 de setembro de 1991,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora MARIA LIBANIO DE ALMEIDA COSTA Técnico de Administração Pública - Área Limpeza Urbana, matrícula nº 42.698-9, a partir de 15 de dezembro de 1994, In-denização de Transporte de acordo com o Decreto supracitado. Para fazer jus à concessão do referido benefício, a servidora beneficiada caberá observar as normas estabelecidas, apresentando mensalmente os relatórios dos serviços externos realizados.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO
ORDEM DE SERVIÇO DO DIA 20 DEZEMBRO DE 1994.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO, da Administração Regional do Recanto das Emas - RA-XV, constituída pela Ordem de Serviço de 11 de maio de 1994,

R E S O L V E:

PUBLICAR o resultado de Avaliação de Desempenho do servidor abaixo relacionado, referente ao período de 17 de abril de 1994 a 16 outubro de 1994.

MATRÍCULA	NOME	PONTOS	CONCEITO
02.704-9	JOSÉ HENRIQUE FREIRE	4,8	EXCELENTE

RONEY TANIOS NEMER
Presidente da Comissão de
Avaliação Desempenho

HOMOLOGO.

Recanto das Emas, 20 de dezembro de 1994.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO
Administrador Regional
RA-XV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1983, e tendo em vista o disposto na resolução de 18 de março de 1993, do Conselho de Política de Pessoal-CPP,

R E S O L V E:

Nomear RITA CLAUDIA DE OLIVEIRA, classificada em 96º lugar, habilitada no concurso público a que se refere o Edital 166/94-IDR, publicado no DODF de 24.10.94, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª classe, padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I (Agente de Portaria), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na vaga de Lenice de Andrade, matrícula nº 25.684-6, em decorrência de sua aposentadoria.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto na resolução de 18 de março de 1993, do Conselho de Política de Pessoal-CPP,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a nomeação das candidatas, ODETE DA PENHA DE CARVALHO classificada em 238º lugar, e OSMIRA PEREIRA DE CARVALHO classificada em 371º lugar, para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade II (Telefonista), da Carreira Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 10 de novembro de 1994, publicada no DODF nº 217º de 11 de novembro de 1994.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto na resolução de 18 de março de 1993, do Conselho de Política de Pessoal-CPP,

R E S O L V E:

Nomear ORIVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO, classificando em 62º lugar, habilitado no concurso público a que se refere o Edi-

tal 154/94-IDR, publicado no DODF de 30.09.94, para exercer o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade II, (motorista B), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na vaga de Inácio Vicente da Silva, matrícula nº 13.711-1, em decorrência de sua aposentadoria.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto na resolução de 18 de março de 1993, do Conselho de Política de Pessoal-CPP,

R E S O L V E:

Excluir da Portaria de 28 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219 de 16 de novembro de 1994, MARCO ANTONIO PEREIRA, classificado em 235º lugar, tornando sem efeito a sua nomeação para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I, (Agente de Portaria), da Carreira de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto na resolução de 18 de março de 1993, do Conselho de Política de Pessoal - CPP,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a nomeação de MARIA GORETTI SANTOS NASCIMENTO, classificada em 11º lugar, para o cargo de Técnico de Administrativo Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade II, (Telefonista) da Carreira Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, efetivado através da Portaria de 10 de novembro de 1994, publicada no DODF nº 217 de 11.11.94.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, FABÍOLA DOS SANTOS, matrícula nº 41.746-7, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 09 de agosto de 1994.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

(REPUBLICADO POR SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DODF Nº 165 DE 24/08/94)

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 8º do Decreto nº 15.802, de 12 de setembro de 1994, e, ainda, considerando o disposto na Lei nº 701, de 22 de abril de 1994, e no Decreto nº 15.902, de 22 de setembro de 1994,

R E S O L V E:

1 - Conceder, na forma prevista no artigo 2º do Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994, complementação da aposentadoria aos ex-servidores, constantes da relação em anexo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que nos termos da Lei nº 8.162, de 08 de dezembro de 1974, optaram pelo regime da legislação trabalhista e integração nas tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Fed-

ral e, nessas condições, se aposentaram pelo Regime Geral da Previdência Social.

2 - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de sua publicação.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS

ANEXO DA PORTARIA DE 22 DE dezembro DE 1994.

NOME	IMATRICULA	EMPREGO	IDENTIDADE	Nº PROCESSO
IGERSON B DE AGUIAR	151.085-3	IM OBRAS	ICEB	1030.013.981/94
IALONSO N FERRO	151.088-1	ITECNICO	ICAESB	1030.014.001/94
IJOSE RIBAMAR CHAGAS	151.087-X	IARMAZEN	ICEB	1030.013.514/94
IMAURICIO D DE MORAES	151.088-8	IADVOGAD	TERRACAP	1030.013.782/94
IFLAVIO V DE SOUZA	151.089-6	IAX ESCR	ICEB	1030.013.791/94
IAPARICIO PEREIRA	151.070-X	IASSISTE	ICEB	1030.013.774/94
IEDIMEUTO J SANTOS	151.071-8	IELETRIC	ICEB	1030.013.725/94
IJOAO R FERREIRA	151.072-8	IOP ADM	ICEB	1030.013.654/94
IJOSE P DOS SANTOS	151.073-4	IOP MAQ	ICEB	1030.013.484/94
IJOSE I DA SILVA	151.074-2	ITC SENI	ICEB	1030.013.524/94
IGERSON P DA COSTA	151.075-0	IELETRIC	ICEB	1030.013.695/94
I FRANCISCO G PEDROSA	151.076-9	IELETRIC	ICEB	1030.013.488/94
IJOSE P DE SOUZA	151.077-7	IOP ADM	ICAESB	1030.013.721/94

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto na resolução de 18 de março de 1993, do Conselho de Política de Pessoal - CPP,

R E S O L V E:

Nomear os candidatos abaixo, habilitados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 159/91-IDR, publicado no DODF de 26/08/91, Edital nº 166/94-IDR, publicado no DODF de 24/10/94 e Aviso 027/94-SEA, publicado no DODF de 31/10/94, para exercerem o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade II, (Telefonista), da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em vaga Originária.

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ANACLETO FRANCISCO DINIZ	002º
02	LINDALVA PEREIRA DA SILVA	007º
03	CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA	009º
04	MARIA GORETTI SANTOS NASCIMENTO	011º
05	SUENIA CRISTINA ALVES SAMPAIO	014º
06	AGNALDA DE MORAES	015º
07	MARISTELA QUEIROZ SANTOS	016º
08	LEDA MARIA DA SILVA RAMOS	017º
09	JANE DE ARAUJO CARDOSO	018º
10	VERA FEITOSA BRAGA	019º
11	MARIA DA SILVA BRAZ	022º
12	LUSIA NEVES DA SILVA	023º
13	MARIA MIRTES M. DOS S. MEDEIROS	024º
14	ROSELENE MENDES DA SILVA	027º
15	ROSANGELA SILVA	028º
16	ROSANE PALÁCIO DE OLIVEIRA	030º
17	RAQUEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	035º
18	CLEBER CARDOSO DE OLIVEIRA	038º
19	SALMA NOGUEIRA FARIA	040º
20	MARIA ANTONIA DE SOUZA	043º
21	MARIA DO ROSÁRIO COSTA SOUZA	044º
22	MARIA DO ROSÁRIO R. DA SILVA	050º
23	SEBASTIANA CASTRO MONTEIRO	052º
24	HELENA GIANNI FONSECA	053º
25	IRENICE DA SILVA NASCIMENTO	056º
26	MARIA DE FÁTIMA A. DE LIMA	057º
27	MEIRY MARILIA DA CONCEIÇÃO SILVA	058º
28	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA	060º
29	MARIA DALVA SILVA RODRIGUES	01º

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

R E T I F I C A Ç Ã O

NA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, Nº 217 DE 11/11/94, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, (AGENTE DE PORTARIA).

ONDE SE LÊ:

- 02 - CLASSIFICADO EM 96º LUGAR

LEIA-SE:

- 02 CLASSIFICADO EM 95º LUGAR

NA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Nº 217 DE 11/11/94, DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO - DEPEM, CARGO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, (AGENTE DE PORTARIA)

ONDE SE LÊ:

- 02 - LUCIO JOSÉ DOS SANTOS

LEIA-SE:

- 02 - LUCIO JOSÉ DOS ANJOS

NA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, Nº 217 DE 11/11/94, DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CARGO AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS.

ONDE SE LÊ:

- 41 - DOMINGOS DA SILVA LARA

LEIA-SE:

- 41 - DOMINON DA SILVA LARA

ONDE SE LÊ:

- 48 - MOMINGOS CARDOSO OLIVEIRA

LEIA-SE:

- 48 - DOMINGOS CARDOSO OLIVEIRA

ONDE SE LÊ:

- 52 - ANTONIO GONÇALVES DE LIMO

LEIA-SE:

- 52 - ANTONIO GONÇALVES DE LIMA

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 1089, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

Designa os membros da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Ofício TCE nº 42/94, de 19 de dezembro de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, nos termos da Portaria SEFP nº 679, de 9 de setembro de 1994.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo é composta pelos servidores ANA CECILIA MARIA ESTELLITA LINS, matrícula nº 25.268-9, como Presidente, ROSÁRIA TOLENTINO ROCHA, matrícula nº 42.714-4, Vice-Presidente, EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.109-0 e JOSÉ ALVARES DA COSTA, matrícula nº 42.425-0.

Art. 2º A Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais reunir-se-á, obrigatoriamente, com a presença mínima de três membros, entre eles o Presidente ou, em seus impedimentos legais, o Vice-Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias SEFP nºs 680, 868 e 997, respectivamente, de 9 de setembro, 26 de outubro e 29 de novembro de 1994.

EVERARDO MACIEL

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO - CATI x.x.x

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às dez horas e trinta minutos, realizou-se na Sala de Reuniões do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento, a Centésima Sexagésima Sexta Reunião Ordinária da Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação - CATI, sob a presidência do Conselheiro EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL, com as presenças dos Conselheiros MARCOS DE ALMEIDA CASTRO, STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, REINALDO MUSTAFA e LUIZ ANTONIO RAEDER, para cumprimento da pauta da 166ª Reunião. Os trabalhos tiveram início com a verificação, pelo Sr. Presidente, do "quorum" regimental e, em seguida, foram submetidos à homologação os despachos "ad referendum" proferidos pelo Presidente da CATI, que aprovaram os seguintes processos: 1) PROCESSO Nº 030.008.668/94 SECRETARIA DE TRANSPORTES: aquisição de uma impressora gráfica para viabilizar emissão de documentos provenientes de editores de texto e planilhas eletrônicas. 2) PROCESSO Nº 030.008.232/94- SECRETARIA DE TRANSPORTES: aquisição de "Hardware" de microinformática para implantação da rede na ST/DF. 3) PROCESSO Nº 040.011.570/94- SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO/Subsecretaria da Receita: aquisição de "Hardware" e "Software" de microinformática, cujos equipamentos visam informatizar os serviços de Auditoria Tributária, bem como atender os vários órgãos que foram criados na Estrutura Organizacional da Subsecretaria da Receita. 4) PROCESSO Nº 030.012.477/94 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL: aquisição de "hardware" e "software" de microinformática, cujos equipamentos visam agilizar e modernizar as atividades desenvolvidas pela PRG/DF, aumentando o

rendimento e qualidade dos serviços prestados pelo Governo do Distrito Federal. Concluído o julgamento, o Colegiado, considerando que todos os processos apresentados para homologação constavam da análise técnica da Codeplan, decidiu pela aprovação, os despachos proferidos pelo Presidente da CATI. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às onze horas e quinze minutos, da qual, para constar, eu, Célia Hiroko Nishiyama de Oliveira, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que aprovada, será assinada pelos Conselheiros e por mim, Secretária.

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO

STELLA DOS'CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

REINALDO MÚSTAFÁ

MARCO ANTONIO RAEDER

CÉLIA HIROKO NISHIYAMA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

Instrução de 22 de dezembro de 1.994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, incisos I e IV do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1.990.

RESOLVE:

1- Retificar a averbação do tempo de serviço de ROBERVAL MARQUES DO AMARAL, matrícula nº 84.924-3, processo nº 082.017858/91, certidão expedida pela Escola Técnica Federal de Mato Grosso/MT, publicada no DODF nº 034, de 18.02.92, página 18, conforme se segue: Onde se Lê: 01.10.88 a 31.07.89; 304 dias para aposentadoria, padrão e adicional; Leia-se: 01.10.88 a 26.07.89; 299 dias para aposentadoria, padrão e adicional.

MARCO ANTONIO DE MORAES
DIRETOR EXECUTIVO

INSTRUÇÃO DE 22 DE dezembro DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.027160/94,

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários nos períodos e totais abaixo especificados, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos Ns 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	HORAS EXTRAS
CÉSAR DE SOUSA MARTINS;	69.157-7	13/02 a 14/03/95	36
RUBEM SARI JARDIM MOTTA;	54.301-2	13/02 a 14/03/95	36
DELDUQUE MOTA FERNANDES;	78.261-0	20/02 a 11/03/95	18
JOSÉ ALVES GUIMARÃES;	48.090-8	20/02 a 11/03/95	12

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final dos referidos meses, os totais de horas trabalhadas pelos citados servidores.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 22 DE dezembro DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026501/94,

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários nos períodos e totais abaixo especificados, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos Ns 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODOS / 1995			
		11.01 a 09.02	10.02 a 11.03	13.02 a 28.02	16.01 a 14.02
Laudenir Rodrigues Matias	47.941-1	26	—	—	—
Francisco Dantas Alves Filho	57.126-1	26	—	—	—
Francisco Dias Pinheiro	57.125-3	24	—	—	—
Florisval Batista de Oliveira	47.349-9	—	18	—	—
Antônio de Oliveira Ribeiro	47.486-X	—	18	—	—
André Luis Guimarães	68.270-5	—	18	—	—
Luiz Gonzaga do Nascimento	49.485-2	—	—	21	—
José Gomes de Souza	48.594-2	—	—	21	—
Sebastião Xavier dos Santos	48.116-5	—	—	—	18
Manoel Dias da Silva	47.288-3	—	—	—	18
Onildo Rodrigues dos Santos	22.355-7	—	—	—	18

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, ao final dos referidos meses, os totais de horas trabalhadas pelos citados servidores.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 22 DE dezembro DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, o disposto no art. 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 14.648, de março de 1993 e considerando os termos da Instrução 438, de 02 de abril de 1993,

RESOLVE:

Homologar o resultado das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA			
- EDNA MARTINS DOS SANTOS	48.784-8	5,90	Excelente
- GESEUDA Mª DOS S. FERREIRA	49.120-9	4,18	Bom
- JACI MOREIRA DOS SANTOS	49.133-0	6,72	Excelente
- MARIA APARECIDA C.A. DE SOUZA	49.148-9	6,44	Excelente
- MARIA DA GRAÇA B. OLIVEIRA	49.167-5	7,00	Excelente
- MARIA DE ALMEIDA SOUZA	49.022-9	5,50	Excelente
- MARIA DO CARMO R. MATEUS	49.112-8	6,30	Excelente
- MARIA EVA DOS SANTOS	49.162-4	6,02	Excelente
- MARIA SALETE DE O.M. PIMENTEL	48.795-3	5,96	Excelente
- MARIA ZELMA V. LIMA	48.808-9	5,04	Bom
- SANDRA MARIA DE BRITO	48.969-7	5,52	Excelente
- SANDRA MARIA DOS S. LIMA	49.051-2	5,52	Excelente
- SIDINEI JOSÉ ROSA	49.075-X	5,76	Excelente
- SILVA JOSEANE F. M. COMES	49.179-9	5,92	Excelente
- SIMONE DE ARAÚJO FERREIRA	49.083-0	5,50	Excelente

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO DO CRUZEIRO

- ADELISA VERAS S. BEZERRA	49.622-7	4,86	Bom
- BERTA DURANS	49.549-2	6,20	Excelente
- CECÍLIA BEZERRA DA SILVA	49.160-8	6,59	Excelente
- COSMO BATISTA DE ASSUNÇÃO	48.859-3	6,73	Excelente
- DENISE MARIA DOS R. OLIVEIRA	49.340-6	7,00	Excelente
- EDNALVA S. DE ARAÚJO	49.299-X	6,46	Excelente
- GLAUBER PASSOS B. SAMPAIO	49.778-9	7,00	Excelente
- IRENE SOARES NERY	49.081-4	5,93	Excelente
- JUNHERÊ PEREIRA DE SOUSA	48.080-0	5,80	Excelente
- MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	49.306-6	4,99	Bom
- MARIA DIRCE PEREIRA DA SILVA	49.091-1	4,19	Bom
- MARIA INÊS P. PAGANINI	49.404-6	7,00	Excelente
- PAULO CHAVES L. JUNIOR	48.845-3	4,46	Bom
- PEDRO RIBEIRO DE SOUZA	49.668-5	3,66	Bom
- ROZETE FRANCINA MENEZES	49.467-4	5,92	Excelente
- TEREZINHA MARIA DA SILVA	49.384-8	6,60	Excelente

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

- DALTIVA DA CONCEIÇÃO	49.534-4	7,00	Excelente
- KARINE XAVIER SOARES SILVA	49.887-4	7,00	Excelente
- MARIA DA GLÓRIA D. PADILHA	49.889-0	7,00	Excelente
- NOEMIA MARIA DA SILVA	49.853-X	7,00	Excelente
- SORAIA VIEGAS PINTO	49.568-9	7,00	Excelente
- VILMA COELHO SOARES	49.856-4	7,00	Excelente

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

- MARIA DA CONCEIÇÃO S. CARVALHO	49.552-0	6,20	Excelente
- MARIA DA GUIA A. GOMES	49.480-1	7,00	Excelente
- OSMUNDO DE ARAÚJO CAVALCANTE	49.978-1	7,00	Excelente
- TEREZINHA MONTEIRO MARTINS	49.234-5	6,40	Excelente

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

- DENISE TITO DAMASCENO	48.916-6	7,00	Excelente
- ELIZABETE G. DA SILVA	49.009-1	5,00	Bom
- GILBERTO PINTO DE ASSIS	48.529-2	5,12	Bom
- IRANÊIDE CARNEIRO ANDRADE	48.852-6	5,60	Excelente
- KATIÊ MARIA DE ARAÚJO	48.951-4	4,40	Bom
- MÁRCIA HELENA C. DOS SANTOS	49.013-X	4,60	Bom
- MARIA APARECIDA BADU	49.026-1	6,86	Excelente
- MARIA MADELENA C. DE OLIVEIRA	48.991-3	7,00	Excelente
- NORMA ALBUQUERQUE SANTOS	48.872-0	6,40	Excelente
- PEDRITA RIBEIRO GOMES	49.047-4	5,90	Excelente
- PEDRO INÁCIO AMOR	47.512-2	6,00	Excelente
- ROSARIA PAZ DA COSTA	48.862-3	5,90	Excelente
- ROSIMAR DE ARAÚJO SOUSA	47.361-8	4,84	Bom
- SANDRA MARIA SILVA LOPES	48.896-8	6,10	Excelente
- SELMA R. DE SOUSA	48.723-6	6,70	Excelente
- VERA LÚCIA BRAGA	48.649-3	7,00	Excelente
- TEREZA GOMES DA MOTA	49.001-6	5,78	Excelente
- TOMAZIA X. DE MIRANDA	47.401-0	6,40	Excelente

MARCO ANTONIO DE MORAES

Instrução de 22 de dezembro de 1.994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, incisos I e IV do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1.990.

RESOLVE:

1- Tornar sem efeito as averbações de tempo de serviço de TEREZINHA DE JESUS ATHAN DA SILVA, matrícula nº 62.300-8, processo nº 082.003215/93, certidão expedida pelo INSS, publicadas no DODF nº 083, de 28.04.93, página 10, em atendimento a solicitação da servidora através do requerimento nº 069737/94, de 14.12.94.

MARCO ANTONIO DE MORAES
DIRETOR EXECUTIVO

Processo nº: 0082.006574/94; Interessado: ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA REIS; Assunto: Recondução

Considerando o exposto no Parecer nº 287/94 - PJ, que integra a fls. 36/40 dos autos, autorizo a recondução do servidor ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA REIS, matrícula nº 60.351-1, ao cargo de Professor MG3, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 8.112/90, a partir de 31.12.94.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

Processo nº: 082.015628/94; Interessado: MILTON PEREIRA DOS REIS; Assunto: Apuração de falta grave.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.015628/94, instaurado em nome de Milton Pereira dos Reis, matrícula nº 48.125-4, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO ao supracitado servidor, nos termos do artigo 132, incisos III e IV da Lei nº 8.112, de 11 de de-

zembro de 1990, tendo em vista a inobservância de normas legais e regulamentares, previstas no artigo 139 da supracitada Lei, vindo, portanto, a configurar inassiduidade habitual, bem como releva-se que o apenado sob comento infringiu os artigos 116, I, II, III, IV, IX, X, XI e 117, XV, respectivamente todos da Lei nº 8.112/90, não preenchendo, inclusive, os requisitos do artigo 20 da precitada Lei, concernente às normas do Estágio Probatório.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

PROCESSO Nº: 082.016829/93; INTERESSADO: ALAÚDE SOARES JÚNIOR; ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.016829/93, instaurado em nome de ALAÚDE SOARES JÚNIOR, matrícula nº 46.751-0, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO ao supracitado servidor, nos termos do artigo 132, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância das normas legais e regulamentares, previstas no Artigo 138 da supracitada Lei, vindo, portanto, a configurar abandono de cargo.

MARCO ANTONIO DE MORAES

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Instrução Nº 428, de 19 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Designar SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO, Professor MG3Q, matrícula nº 62.264-8, para substituir o titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete da Diretoria Executiva, no período de 21.12.94 a 31.01.95.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE dezembro DE 1994.

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NA INSTRUÇÃO 428, DE 19 DE JANEIRO DE 1993, E TENDO EM VISTA O PRECEITUADO NO ART. 62, DA LEI 8.112/90, NO ART. 5 DA LEI Nº. 197/91, NA LEI 8.911 E NA PORTARIA Nº. 114/SEA, DE 18 DE AGOSTO DE 1994,

RESOLVE:

CONCEDER INCORPORAÇÃO DE ADICIONAIS AOS SERVIDORES, ABAIXO DISCRIMINADOS, ESCLARECENDO QUE OS EFEITOS FINANCEIROS REFERENTES AS CONCESSÕES SERÃO RETROATIVOS A PARTIR DE 12 DE JULHO DE 1994.

NOME: SUELY SOUSA DIAS, MATRICULA: 61.593-5
PROCESSO: 0082.000592/92-FEDF
DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO ABAIXO:
- A PARTIR DE 12/07/94 4/5 DA REPRESENTAÇÃO MENSAL DO DF-03
- A PARTIR DE 09/12/94 1/5 DA REPRESENTAÇÃO MENSAL DO DF-03

JOSE LEOPOLDINO DAS GRACAS BORGES
Chefe do Gabinete
Diretoria Executiva

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE dezembro DE 1994.

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução nº 428-FEDF, de 19 de janeiro de 1993 e, tendo em vista o que consta no processo nº 082.023602/94-FEDF,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento do adicional de insalubridade, grau "médio", a Hélio Pereira Santana, matrícula nº 49.910-2, de acordo com o Laudo Pericial expedido pelo Serviço Especializado de Segurança Médica do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Chefe do Gabinete

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, item I, inciso II,

R E S O L V E :

Autorizar a Readaptação Funcional à TEREZA CRISTINA ALVES LIMA, Professor MG1V, matrícula nº 46.232-2, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades Técnico-Pedagógicas, conforme processo nº 082.026768/94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, item 1, inciso II,

R E S O L V E :

Autorizar a Readaptação Funcional à ANA PEREIRA DA SILVA SALES, Agente de Educação/Serviços de Cozinha, matrícula nº 69.961-6, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades na especialidade de Portaria, conforme Processo nº 082.020075/94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19.02.93,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a Reassunção de Exercício à SIMONE CHAVES ROS, Professor MG1Q, matrícula nº 45.021-9, a partir de 21.12.94, conforme processo nº 082.014020/94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, item 1, inciso II,

R E S O L V E :

Autorizar a Readaptação Funcional à MARIA IZABEL DE ARAÚJO FEITOSA, professor MG1Q - GT3, matrícula nº 93.845-9, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades Técnico-Pedagógicas, conforme processo nº 082.025985/94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19.02.93, nos termos da alínea "d", inciso I, item 7,

R E S O L V E :

CONCEDER LICENÇA NOJO à servidora JOSEMIRA ANTÔNIA DA SILVA, matrícula nº 49.235-3, Auxiliar de Educação/Agente de Conservação e Limpeza, pelo período de 11.12.94 a 18.12.94, nos termos do Art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, item 1, inciso II,

R E S O L V E :

Autorizar a Readaptação Funcional às servidoras abaixo relacionadas, Agentes de Educação/Serviços de Cozinha, para que

possam exercer seu cargo desempenhando atividades na especialidade de Portaria:

Nome: JOSEFA PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 60.694-1, Processo nº 082.018320/94;

Nome: ELIANE SILVA DAMASCENO, Matrícula nº 40.222-2, Processo nº 082.020074/94;

Nome: INÊS LEMOS DE LAET, Matrícula nº 98.724-7, Processo nº 082.018227/94;

Nome: MARIA DO SOCORRO MENDES, Matrícula nº 77.145-7, Processo nº 082.018313/94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19.02.93,

R E S O L V E :

Autorizar a Reassunção de Exercício aos servidores abaixo relacionados.

Nome: VANDIRA PEREIRA CARDOSO COSTA, Professor MG1V, matrícula nº 66.021-3, a partir de 19.12.94, processo nº 082.016248/92.

Nome: NOÉLIO VIEIRA EVANGELISTA, Professor MG2V, matrícula nº 45.224-6, a partir de 02.01.95, processo nº 082.012959/93.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, item 1, inciso II,

R E S O L V E :

Autorizar a Readaptação Funcional à VIOLETA MARIA SOARES BRAGA, Professor MG1Q, matrícula nº 69.769-9, a partir de 22/08/94, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades técnico-pedagógicas, conforme Processo nº 082.012074/94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93,

R E S O L V E :

Autorizar a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à JOÃO FERREIRA CHAVES, Professor MG3Q, matrícula nº 63.937-0, a partir de 19.12.94, conforme Processo nº 082.012374/94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93,

R E S O L V E :

Autorizar a Reassunção de Exercício à REGINA COELLY F. SARAI VA, Professor MG3Q, matrícula nº 67.922-4, a partir de 16/12/94, conforme Processo nº 082.013886/94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 37/94-SES DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Elogiar e agradecer o servidor FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA, matrícula nº 200.945-5, Diretor do Instituto de Saúde do Distrito

Federal, pela eficiência, dedicação e competência no desempenho de suas atividades.

PAULO AFONSO KALUME REIS

PORTARIA Nº 38/94-SES DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Elogiar e agradecer os Diretores abaixo relacionados pela eficiência, dedicação e competência no desempenho de suas atividades à frente dos Departamentos desta Secretaria.

MARIA DOS PRAZERES DA SILVA, matrícula nº 30.290-02, KÁTIA SOBRAL MARTINS E ROCHA, matrícula nº 34.383-08, ROSELY CERQUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 19.297-X, MARINETE MENDES MARQUES, matrícula 30.832-03, LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO, matrícula nº 19.981-08.

2. A Divisão de Administração Geral/SES fará constar o presente elogio nos assentamentos funcionais dos servidores.

PAULO AFONSO KALUME REIS

PORTARIA Nº 40 /94-GAB/SES DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.994.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

1. Elogiar e agradecer os servidores abaixo relacionados que, pela eficiência no desempenho de suas funções, muito contribuíram para elevar o nível dos trabalhos afetos a este Gabinete.

RAIMUNDO ARAUJO DAMASCENO, mat. nº 02.896-7, JOSÉ PEDRO DE ARAUJO, mat. nº 02.733-02, TEREZA DE OLIVEIRA PRATA, mat. 123.604-01, VALDINEI BESSA DE OLIVEIRA, mat. nº 127.893-02, JOSÉ DE OLIVEIRA MELO, mat. 121.310-05, MARIA BERNADETE SILVA LIMA, mat. 100.070-05, TERESINHA MARIA DA CONCEIÇÃO, mat. 118.974-03, VALDICO DA ROCHA SILVA, mat. 43.666-6, ALEXANDRE GOMES DE BRITO, mat. nº 133.135-3, CARLOS MOREIRA PINTO, mat. 23.353-06, ELZA MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO, mat. 111.645-2, EIMAR GONÇALVES QUEIROZ, mat. 127.873-8, EDSON COSTA FERREIRA, mat. 133.132-9, HELENA GOMES FEITOZA, mat. 114.800-1, JOÃO DE DEUS PEREIRA, mat. 102.123-1, JOSENILSON DOS SANTOS PINHEIRO, mat. 129.865-8, JANAINA MELO LOPES, mat. nº 133.898-06, LUIZ SEVERO DA SILVA, mat. 121.906-5, LUCIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 300.316-7, MARLENE VICTOR DA SILVA BACELAR, mat. 110.619-08, MARIA DOS SANTOS JESUS SOUZA, mat. nº 110.791-7, MADALENA ALVES MOREIRA, mat. nº 115.429-0, MARIA DE FÁTIMA FÁTIMA BACELAR, mat. 118321-4, MARIA MADALENA RODRIGUES COURA, mat. 123.673-3, MARIA DA GLÓRIA VELOZO, mat. nº 126.140-1, MIRIAN INÊS PESSOA DE FRANÇA, mat. nº 131.008-9, ROSEMEIRE ANDRADE MICAS, mat. nº 125.978-4, REJANE VAZ DE ABREU, mat. nº 132.616-03, ROSANI ADRIANA SANTOS GUIMARÃES, mat. 134.816-7, THAIS SANTOS SETTE C. MOREIRA, mat. 134.389-1, WILSON MOREIRA PINTO, mat. nº 129.012-6, SEBASTIÃO DOS SANTOS, mat. 35.129-0, EDSON RAPOSO, mat. 33.430-0, JEOVANI DOMINGOS DE FRANÇA BARBOSA, mat. nº 43.339-X, ANA MARIA DA SILVA, mat. 33.139-2, ANA LÚCIA DE JESUS, mat. 130.963-3, ANA SILVA DOS SANTOS, mat. 41.967-2, BERNADETE ARAUJO DA SILVA, mat. nº 122.209-1, CLEBONES PEREIRA DOS SANTOS, mat. nº 18.571-X, CLAURELÍZIA APARECIDA DE SOUZA, mat. nº 130.943-9, FRANCINALDO ALVES MACENA, mat. 31.225-8, FÁBIO COSTA IGNÁCIO, mat. nº 41.994-X, GRACIETE DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 22.779-X, IRENE CALDAS RODRIGUES, mat. 34.382-X, IRENE DE FÁTIMA MORAES, mat. 38.026-1, IRENE VIEIRA DA SILVA, mat. 129.456-3, JAQUELINE PERNA PEREIRA ALVES, mat. 128.315-4, JOÃO MENEZES NETO, mat. 33.469-3, JOÃO ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA, mat. 119.071-7, JANAINA DA SILVA P. DE SÁ, matrícula nº 123.233-9, LUCE JANE RODRIGUES ZOCCOLI, mat. 41.200-7, LEILA MARIA ALVES DE FREITAS, mat. 33.160-0, MARIA BARBOSA DE LIMA BORGES, matrícula nº 23.349-8, MARIZA DE SOUZA SILVA, mat. 30.921-4, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA ROCHA, mat. nº 33.981-4, MARIZA GOMES DE OLIVEIRA, mat. nº 34.012-X, MARLENE DE SOUZA LIMA, mat. nº 34.068-5, MARLENE MARIA DA SILVA, mat. nº 37.741-3, MARIA APARECIDA GOMIDES, mat. nº 112.225-08, MARILUCIA AVELINO MARTINS DA COSTA, mat. nº 111.702-05, MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES CARNEIRO, mat. nº 116.665-04, RITA CÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA, mat. nº 33.771-4, RICARDO SOLINO NEVES, mat. nº 42.752-7, SÔNIA MARIA SOARES BORBA, mat. 23.311-0, WAGNER MENDES SOARES, mat. 121.918-09, VALÉRIA SANTOS OLIVEIRA, mat. 127.720-01, ZITA DE FÁTIMA GONÇALVES VIDAL, mat. 115.130-04, GILMARA PEREIRA DE ASSIS, mat. 125.692-1,

2. A Divisão de Administração Geral/SES e o Departamento de Recursos Humanos/FHDF farão constar o presente elogio nos assentamentos funcionais dos servidores.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 074/94 – SDSAC/DF 15/12/94

INDEFERE RENOVAÇÃO DO REGISTRO A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – AEFÉ

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Decreto 7.714/93 do GDF e Portaria 027/94 da SDSAC,

RESOLVE:

Indeferir a renovação do registro à entidade ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – AEFÉ, com base nos relatórios e pareceres da Fundação do Serviço Social/Centro de Desenvolvimento Social e Gerência de Assistência Social/Serviço de Registro de Instituições Sociais, conforme Processo nº 030.011728/94.

LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR

PORTARIA Nº 075/94 - SDSAC/DF 15/12/94

INDEFERE RENOVAÇÃO DO REGISTRO A SOCIEDADE ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA E ESTUDO - SEAE
A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, com o fulcro no Decreto 7.714/93 do GDF e Portaria 027/94 da SDSAC,

RESOLVE:

Indeferir a renovação do registro à entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA E ESTUDO - SEAE, com base nos relatórios e pareceres da Fundação do Serviço Social/Centro de Desenvolvimento Social e Gerência de Assistência Social/ Serviço de Registro de Instituições, conforme Processo nº 101.0001009/84.

LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR

PROCESSO: 030.000.801/94

INTERESSADO: SHIS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, em favor da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda, no valor de R\$ 1.966.374,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais), representado pela Nota de Empenho nº 30210, com o objetivo de atender despesas com a execução dos serviços de coordenação, administração e execução do Programa de Assentamento da População de Baixa Renda, no presente exercício, conforme preceitua o artigo 3º do Decreto nº 12.473, de 06.07.90.

A inexigibilidade foi efetuada com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes no Processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR

Secretária de Desenvolvimento Social
e Ação Comunitária

Substituta

SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA, TRANSFORMADA NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF
ATA DE REUNIÃO DO DISTRITO FEDERAL E COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.994.

As 14 (quatorze) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de dezembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), na sala de Reuniões do Gabinete do Diretor Presidente do IDHAB-DF., sito no 5º andar do seu Edifício Sede, Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, compareceram o Distrito Federal, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, Dr. ALFREDO HENRIQUE RABELLO BRANDÃO, e o Representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, Dr. ARINO OTON DE LIMA, convocados pelos ofícios nos 04 e 05, de 21.12.94 respectivamente, presentes ainda o Senhor Diretor Presidente do IDHAB-DF, Engenheiro JOAO DA CRUZ PIMENTA e o Senhor Chefe do Gabinete Substituto ANTÔNIO AFONSO GUIMARAES. Instalada a reunião, o Senhor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF., passou a Presidência dos trabalhos ao Senhor Representante do Distrito Federal, Dr. ALFREDO HENRIQUE RABELLO BRANDÃO, que determinou fosse lida a pauta do dia, que constava da transferência dos bens, haveres e deveres, da SHIS para o IDHAB-DF, em atendimento ao que dispõe a Lei 804, de 08 de dezembro de 1.994, que transformou a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e seus artigos: "12- O patrimônio do IDHAB-DF será constituído dos bens necessários ao seu funcionamento, que lhe serão transferidos da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS, ora extinta; e 13- Os demais bens e haveres, de qualquer natureza de propriedade da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS, ficarão à disposição dos Sócios Quotistas, que deles disporão, como lhes aprouver, na forma da lei". Discutida a matéria, o representante do Distrito Federal decidiu favorável à transferência para o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF, de todos os bens, haveres e deveres de qualquer natureza, mencionados nos arts. transcritos nesta ata. O Senhor Representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP acompanhou a decisão do Distrito Federal, registrando-se à unanimidade na aprovação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião da qual se mandou lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme vai subscrita por mim, (ANTÔNIO AFONSO GUIMARAES), nomeado Secretário e assinada pelos presentes.

P/DISTRITO FEDERAL Dr. ALFREDO HENRIQUE RABELLO BRANDÃO
Procurador Geral do D.F.

P/NOVACAP Dr. ARINO OTON DE LIMA
Presidente da NOVACAP

P/IDHAB-DF Engº. JOAO DA CRUZ PIMENTA
Diretor Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 477 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Designar o servidor OSVALDO CASSIMIRO DOS SANTOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 94.236-7, para substituir o servidor EDER SOUZA, matrícula nº 93.305-8, Encarregado de Vistoria e Fiscalização do Departamento de Terras Rurais, Símbolo DFG-04, no período em que substituirá o Titular do Serviço de Vistoria e Fiscalização de 02 a 31/01/95.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 478 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de junho de 1979;

CONSIDERANDO ter sido publicado com incorreção o posicionamento do servidor JOSÉ ANTONIO DE LIMA, na Instrução de Serviço "P" nº 416/94,

RESOLVE:

Alterar na Instrução de Serviço "P" nº 416, de 13 de dezembro de 1994, publicado no DODF de 14.12.94, o posi-

cionamento do servidor JOSÉ ANTONIO DE LIMA, para considerá-lo na forma a seguir descrita:

LEGISLAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	REF. EFEITO
Art. 24 Dec. nº 13.166/91	2ª	I	08B 01.05.91
Dec. nº 13.166/91	2ª	II	09B 09.01.93
Dec. nº 14.647/93	2ª	III	10B 09.07.94

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 479 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Designar o servidor BELARMINIO JOSÉ SOUTO, matrícula nº 94.291-X, Chefe da Divisão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, Símbolo DFG-11, para substituir o Titular do Departamento de Recursos Humanos, Símbolo DFG-13, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 480 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073.004581/94,

RESOLVE:

MANDAR AVERBAR para fins de aposentadoria, o tempo de serviço no total de 1.172 (um mil, cento e setenta e dois) dias, prestados pelo servidor VALTER AZEVEDO ARAÚJO, matrícula nº 93.270-1, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Certidão expedida em 01.12.94, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 481 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073.004314/94,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a OSVALDO CARLOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 92.077-0, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe 1ª, Padrão III, Referência 06 B, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Item III, alínea "c", 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 482 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073.002585/94,

RESOLVE:

MANDAR AVERBAR para fins de aposentadoria e anuênio, o tempo de serviço no total de 1.626 (um mil seiscientos e vinte e seis) dias, prestados pelo servidor JOSÉ MARTINIANO DO BOMFIM MEIRA, matrícula nº 92.962-X, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Certidão expedida em 14 de novembro de 1994, pelo Governo do Estado da Bahia Secretaria da Agricultura.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 483 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073.004593/94,

RESOLVE:

MANDAR AVERBAR para fins de aposentadoria, o tempo de serviço no total de 1.073 (um mil e setenta e três) dias, prestados pelo servidor RUI PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 90.128-8, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Certidão expedida em 18 de maio de 1991, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 485 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073.004624/94,

RESOLVE:

Declarar a vacância do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão I, Referência 01 Z, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a pedido, de EDMAR ELIZIÁRIO DE FARIA, matrícula nº 93.622-7, de acordo com o previsto no Artigo 33, Inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 15 de dezembro de 1994, em virtude de sua posse em outro Cargo Público inacumulável.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 486 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ ALEIXO DA SILVA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 93.856-4, para substituir o servidor **RALF RABETHGE**, matrícula nº 92.070-3, Encarregado de Vigilância, Símbolo DFG-03, da Divisão de Serviços de Apoio, do Departamento de Recursos Materiais e Serviços, em seu período de férias regulamentares, de 02 a 21 de janeiro de 1995.

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL**D E S P A C H O**

A vista das informações prestadas pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, **DEFIRO**, o pedido de prorrogação de prazo para entrada em exercício nesta Fundação, por 30 (trinta) dias, a contar de 09.12.94, pelos candidatos a seguir relacionados:

ADÃO PROCOPIO CORRÊA
BALBINO VIEIRA DO NASCIMENTO
CARLOS AUGUSTO BEZERRA DE CARVALHO
CARLOS FREIRE DA SILVA
ÉLIO LEITE SANTANA
FRANCISCO VIEIRA SANTIAGO
JAIR PEREIRA DE LIMA
JOÃO VIEIRA EVANGELISTA
JONATAS ERMERSON COSTA
ROSEMAR DOS SANTOS
WALDEMAR DA SILVA

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "N" Nº 05 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item XVIII, do Artigo 26 do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

I - Estabelecer o horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 para atendimento externo na Tesouraria da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal,

II - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor no dia 20 de dezembro de 1994, e revoga as disposições em contrário.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 42 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item XVII, do Artigo 26, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

designar o servidor **JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA**, Analista de Administração Pública, matrícula nº 90.259.4, para substituir o Presidente da COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, instituída através da Instrução de Serviço "E" nº 38 de 25.11.94.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE

E R R A T A

(INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 416 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994. PUBLICADA NO DODF DE 14/12/94).

onde se lê:

92.466-0 ELSO MONTEIRO DE BRITO - Dec. 13.166/91 - 1ª-II-5B 27/01/92.

leia-se:

92.466-0 ELSO MONTEIRO DE BRITO - Dec. 13.166/91 - 1ª-II-5B - 27/07/92.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE COMERC.MATERIAL AGROPECUÁRIO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO: 073004293/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 001(uma) diária, aos servidores RICARDO MERAZZI e ULISSES NEVES DE BRITO, quando do deslocamento dos mesmos para o estado de Goiás, cidade de Posse, para transporte de mercadorias até a Unidade de Revenda local, nos dias 28 e 29/11/94.

PROCESSO: 073004293/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 001(uma) diária, aos servidores DANILLO VICENTE COSTA, JOSE APARECIDO DA SILVA e FRANKLIN SILVA COUTO, quando do deslocamento dos mesmos para o estado de Goiás, cidade de Posse, para descarga de mercadorias na Unidade de Revenda, nos dias 28 e 29/11/94.

PROCESSO: 073004294/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 001(uma) diária, ao servidor JOVACY DE SOUZA MARTINS, quando do seu deslocamento para o estado de Goiás, cidade de Goianésia, para autenticação de AIDF junto a Delegacia da Fazenda local, de 25 a 26/11/94.

PROCESSO: 073004294/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 001(uma) diária, ao servidor JOSE ANTONIO PEREIRA, quando do seu deslocamento para o estado de Goiás, cidade de Goianésia, para transporte do servidor Jovacy de Souza Martins, de 25 a 26/11/94.

JOSE LUIZ DE AMORIM CARRÃO
Diretor-Executivo

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO: 073004331/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária, ao servidor JOSE ANTONIO PEREIRA, quando do seu deslocamento para o estado de Goiás, cidade de Alexânia, para transporte de vacinas até a Unidade de Revenda local, no dia 01/11/94.

PROCESSO: 073004331/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária, ao servidor VALDEMIR FERREIRA BUONAFINA FILHO, quando do seu deslocamento para o estado de Goiás, cidade de Luziânia, para autenticação de Notas Fiscais da Unidade de Revenda nº 22 - Luziânia, em 28/11/94.

PROCESSO: 073004331/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária, ao servidor ABDIAS JUSTINO DA SILVA, quando do seu deslocamento para o estado de Goiás, cidade de Luziânia, para transporte do servidor Valdemir Ferreira B.Filho, em 28/11/94.

PROCESSO: 073004331/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 001(uma) diária, ao servidor JOÃO DE OLIVEIRA, quando do seu deslocamento para o estado de Goiás, cidades de Formosa, Planaltina e Cabeceiras, para transporte de vacinas até as respectivas Unidades de Revenda locais, nos dias 01 e 02/12/94.

PROCESSO: 073004332/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 001(uma) diária, aos servidores JOSE FERNANDES MOTA e ULISSES NEVES DE BRITO, quando do deslocamento dos mesmos para o estado de Goiás, cidade de Posse, para transporte de mercadorias até a Unidade de Revenda local, nos dias 30/11 e 01/12/94.

PROCESSO: 073004332/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 001(uma) diária, aos servidores ANTONIO ALVES DE LIMA, TITO DE OLIVEIRA CASTRO e FRANCISCO DE ASSIS B.RIBEIRO, quando do deslocamento dos mesmos para o estado de Goiás, cidade de Posse, para descarga de mercadorias na Unidade de Revenda local, nos dias 30/11 e 01/12/94.

JOSE LUIZ DE AMORIM CARRÃO
Diretor-Executivo

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO: 073004385/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária, ao servidor MARCOS SOARES DE SOUZA, quando do seu deslocamento para o estado de Goiás, cidade de Cabeceiras, para realização de Inventário Físico-financeiro, na Unidade de Revenda local, no dia 05/12/94.

PROCESSO: 073004385/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária, ao servidor JOÃO DE OLIVEIRA, quando do seu deslocamento para o estado de Goiás, cidade de Cabeceiras, para transporte do servidor Marcos Soares de Souza, em 05/12/94.

PROCESSO: 073004385/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária, ao servidor ROBERTO GOMES, quando do seu deslocamento para o estado de Goiás, cidade de Formosa, para autenticação de documentos fiscais, na AGENFA local, em 05/12/94.

PROCESSO: 073004385/94 - INTERESSADO: Decom - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária, ao servidor JOSE ANTONIO DE LIMA, quando do seu deslocamento para o estado de Goiás, cidade de Formosa, para transporte do servidor Roberto Gomes, em 05/12/94.

JOSE LUIZ DE AMORIM CARRÃO
Diretor-Executivo

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL —
EMATER/DF**

PROCESSO N°: 072.000.0200/94
INTERESSADA: EMATER/DF — SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES — SEGET.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93, DE 21.06.93 E REPUBLICADA EM 06.07.94, A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DE MILTON CARNEIRO, NO VALOR DE R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), COM O OBJETIVO DE ATENDER A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE LUZIANIA/GO (EMATER/DF).
A DISPENSA DE LICITAÇÃO FOI FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, DA LEI 8.666, DE 21.06.93, TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA E A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTES DOS AUTOS.

BRASÍLIA-DF, 19 DE DEZEMBRO DE 1994.
WALDIR MARQUES GIUSTI
PRESIDENTE

(Republicado por haver saído com incorreção no DODF de 21.12.94, pág. 44).

**SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO
FEDERAL**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1508 DE 20 DE DEZEMBRO DE
1994**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR NAEL CARDOSO DE PINHO, matrícula n° 631-9, JOSÉ FERREIRA RODRIGUES JUNIOR, matrícula n° 737-4, e FELINTO DA SILVA O. FILHO, matrícula n° 683-1, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para aplicar penalidade aos responsáveis pelo desaparecimento do Processo de n° 055.002.558/91.

A Comissão deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório conclusivo quanto a apuração dos fatos.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1509 DE 16 DE DEZEMBRO DE
1994**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

ELOGIAR as servidoras ANA LÚCIA RIBEIRO N. DUTRA, matrícula 900, FÁTIMA CAMELO DE ARAÚJO, matrícula 440-5, KLEYBE ALVES DA SILVA, matrícula 960-1, LENIR MARQUES LOURENÇO, matrícula 1221-1, MEIRE FERREIRA DE SOUZA, matrícula 1155-x e ZORAIA CARLA CARDOZO DA SILVA, matrícula 985-7, pela dedicação, responsabilidade, companheirismo, interesse, zelo pelo patrimônio público e competência no desempenho de suas atribuições.

ANTÔNIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1510 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DISPENSAR LUIZ ALVES DE BRITO, matrícula n° 01.208-4, de compor a Comissão de Bens Permanentes desta Autarquia, de acordo com a I.S. n° 1367, de 10/11/94.
DESIGNAR VALTER FONTES DE OLIVEIRA, matrícula n° 00.533-9, para compor a referida Comissão.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1511 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DISPENSAR EVÂNIO CLÁUDIO RIBEIRO, matrícula n° 01.070-7, como Presidente, ISRAEL CAETANO DE FARIA, matrícula n° 00.878-8 e ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula n° 01.051-0, como membros, da Comissão para estudar a viabilidade de implantação de documento único de arrecadação nesta Autarquia, de que trata a I.S. n° 885, de 03/08/93.
DESIGNAR ISRAEL CAETANO DE FARIA, matrícula n° 00.878-8, como Presidente e GERALDO ANDRÉ BARBOSA, matrícula n° 01.131-0, como membro da referida Comissão.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1512/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE
1994**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XIII e seu § 1° do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo n°: 55006211/94
Interessado: JOSÉ DA PENHA ARAÚJO
Prontuário: 00.106.884-9
Infração: Artigo 181 item XXIX do RCNT
Período: 04 (quatro) meses, a partir de 09.12.94

Categoria/UF: "D"/DF

Processo n°: 55006212/94
Interessado: RONALDO ALVES DA COSTA
Prontuário: 00.411.910-0
Infração: Artigo 181 item XXIX do RCNT
Período: 06 (seis) meses, a partir de 09.12.94

Categoria/UF: "B"/DF

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1513/94 06 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº: 55006213/94
INTERESSADO: ADRIANO DIAS DE SOUSA
PRONTUÁRIO: 11.637.683-0/GO
INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO: 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1514/94 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº: 55006214/94
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO JUSTINO
PRONTUÁRIO: 00.433.001-3/DF
INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso I do RCNT
PERÍODO: 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1515/94 18 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item X e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº: 55006215/94
INTERESSADO: ITAMAR BATISTA DIAS
PRONTUÁRIO: 11.549.654-8/GO
INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso X do RCNT
PERÍODO: 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1516/94 18 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item IV e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº: 55006216/94
INTERESSADO: ROSEMEIRE DE OLIVEIRA MARQUES
PRONTUÁRIO: 00.453.640-1/DF
INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso XIX do RCNT
PERÍODO: 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1517/94, 05 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que constam dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE:

APREENDER as CNHs dos condutores abaixo relacionados até que sejam submetidos a Novos Exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina os §§ 1º e 2º do Art. 77 da Lei Nº 5.108/66 e Resolução Número 734/89-CONTRAN, por terem se envolvidos em acidente de trânsito de natureza grave, ficando suspensos do Direito de Dirigir Veículos Automotores até a realização e aprovação nos exames supracitados:

PROCESSO Nº: 055.003802/94
INTERESSADO: ANDERSON ALCANTARA FERREIRA FRAZÃO
PRONTUÁRIO : 00.416.862-3/DF

PROCESSO Nº: 055.005041/94
INTERESSADO: ARTURO MARTINEZ PIMENTA
PRONTUÁRIO : 00.462.682-6/DF

PROCESSO Nº: 055.003801/94
INTERESSADO: JOSÉ LINEU DE FREITAS JUNIOR
PRONTUÁRIO : 00.356.708-3/DF

PROCESSO Nº: 055.005044/94
INTERESSADO: RÔMULO VAZ NOGUEIRA
PRONTUÁRIO : 00.226.346-7/DF

ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1518/94, BRASÍLIA -DF., 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto número 3535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 055.002246/94, gerado por expediente da VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF,

RESOLVE:

APREENDER a CNH com Prontuário nº 11.444.661-0/GO, em nome de NILDO JOSÉ DE CASTRO, em cumprimento à determinação do Of.

nº 8983/94, e suspendê-lo do direito de dirigir veículos automotores até a realização de novos Exames de LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, SANIDADE FÍSICA, MENTAL, PSICOTÉCNICO e PRÁTICA DE DIREÇÃO, como determina o Artigo 77 da Lei nº 5.108/66 e Resolução Número 734/89 - CONTRAN.

INCUMBIR à Gerência de Habilitação e Aprendizagem - GAHAB, o recolhimento da CNH do condenado mediante Recibo, requisitando auxílio da G.P.F.T se necessário, o controle do cumprimento da PENA e a aplicação posterior dos novos exames de habilitação.

ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1519/94 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, item X do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo 5500 4294/93.

RESOLVE:

Com fulcro nos Artigos 1º e 10º da Instrução de Serviço nº 509/90-DETRAN/DF, de 30 de maio de 1990. Credenciar a título precário e temporário a partir desta data, válida até 31 de dezembro de 1994, para a prestação de exames de sanidade física, mental e psicológicos em candidatos e condutores à Obtenção e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação prevista na Legislação de trânsito para fins de prova junto a esta Autarquia a CLÍNICA SANTA ISABEL, sediada à Q. 07 Bl. A Sala 1324 Ed. Executive Tower - ASA SUL.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de promover a integração dos órgãos do Sistema do DF; considerando a possibilidade de desenvolver e implementar projetos artísticos e culturais que visem à valorização do artista junto à sua comunidade; considerando o conteúdo da Resolução nº 004, do C.C.D.F., de 02.12.94,

RESOLVE:

I - Instituir livro de registros de Contrapartidas culturais - "Banco de Crédito de Contrapartidas Culturais" - relativos aos projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Arte e à Cultura. a - O controle dos registros e o cumprimento da contrapartida oferecida serão da responsabilidade da Secretaria de Cultura e Esporte. II - As contrapartidas serão parte do processo de interação das comunidades com o Sistema Cultural. III - Os créditos de contrapartida poderão ser solicitados somente pelos órgãos e entidades do Sistema Cultural do Governo do Distrito Federal. a - O beneficiário da contrapartida deverá propiciar condições para que o empreendedor possa efetivar o compromisso assumido. b - O órgão ou entidade beneficiado deverá fornecer ao empreendedor da contrapartida comprovante da realização da mesma; IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉSAR BAIOCCHI

Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF Nº 245, de 22.12.94, página nº 43.

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições,
RESOLVE:
Designar nos termos do item VII do artigo 2º do Decreto 5.004 de 20 de dezembro de 1979, VÂNIA MARIA MOREIRA CALDAS

SARAIVA, matrícula 90.042-7, Chefe de Gabinete do Superintendente, Código DFG-14, para substituir BERNARDO CARVALHO DE ARAÚJO, matrícula 90.048-6, Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, Código CNE-04, no período de 09.12 a 14.12.94, por motivo de viagem a serviço do titular.

CESAR BAIOCCHI

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Bernardo Carvalho de Araújo, matrícula 90.048-X, Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal a viajar à cidade do Rio de Janeiro a fim de participar da exposição "Bernardo Sayão - Um Bandeirante Moderno", no período de 09.12 a 14.12.94.

CESAR BAIOCCHI

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADICIONAL DA LEI Nº 8.112/90, artigo 62 parágrafo 2º

MATRÍCULA Nº : 24.420-1

INTERESSADO : ELAIR LOPES ALCÂNTARA GOMES

PROCESSO Nº : 030.013.189/91

DESPACHO: Atualizo a Incorporação de Quintos conforme a Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, disciplinada no âmbito do GDF pela Portaria nº 114/SEA, de 18 de agosto de 1994 e 160/SEA, de 05 de dezembro de 1994, que passa a ser a seguinte: 2/5 do GEG e 3/5 do DF-05.

Brasília, 21 de dezembro de 1994.

EDSON SAMPAIO DE SOUZA

Diretor Substituto

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO - DEFER

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 071 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, inciso XII do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº. 7.643 de 18 de agosto de 1983.

RESOLVE:

Designar MÁRCIA DE FRANCESCHI NETO, Matrícula nº. 00.460-X, Chefe da Divisão de Recreação, EXECUTORA do Convênio nº. 157/94, firmado entre o Governo do Distrito Federal através do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER e o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.

SERGIO LIMA DA GRAÇA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIX, do Regimento Interno e, de acordo com os arts. 2º e 3º do Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Designar MANDEL PEDRO DOS SANTOS, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 22.915-6, MARCELO GOMES DURÃES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 90.040-4 e EDSON DA MOTA FERNANDES, Encarregado de Registro Funcional, matrícula nº 90.011-7, para, a partir de 02.01.95, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Incubida da Tomada de Contas do Agente Setorial de Material deste ArPDF, relativa ao exercício de 1994.

BERNARDO CARVALHO DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIX, do Regimento Interno e, de acordo com os arts. 2º e 3º do Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Designar MARLÚCIA MEDEIROS F. ROSENDO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 81.225-0, LÚCIA MARIA D. FERNANDES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 32.048-3 e MARIA APARECIDA LIMA DE ARAÚJO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 90.038-9, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Incubida da Tomada de Contas do Agente de Material deste ArPDF, relativa ao exercício de 1994.

BERNARDO CARVALHO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94,

R E S O L V E

Autorizar a prestação de serviços extraordinários, nos termos do Decreto nº 11.452 de 16 de fevereiro de 1989, referente ao mês de janeiro de 1995, aos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	Nº HORAS
00068-X	CARLA DE DEUS MARTINGIL	44
00070-1	FATIMA SILVA FIGUEIREDO	44
00071-X	ALEXANDRE SILVA DONNICI	44
00072-8	ANDRE MAIA DOS SANTOS	44
00075-2	FERNANDO MACIEL CAMELO	44

FERNANDO FERRAZ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-NATALIDADE

SERVIDORA: SANDRA MOREIRA FONSECA

MATRÍCULA: 32.947-9

DESPACHO: Concedo o benefício do Auxílio-Natalidade a servidora, de acordo com o artigo nº 185, inciso I, Letra "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme certidão nº 122.427, livro "A"-171, folha nº 262v, de 19.12.94.

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SERVIÇO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

SERVIDORA: SANDRA MOREIRA FONSECA

MATRÍCULA: 32.947-9

DEPENDENTE: LORRAINE MOREIRA VILAR, filha nascida em 16 de dezembro de 1994, conforme certidão nº 122.427, livro "A"-171, folha nº 262v de 19.12.94, apresentada a partir de 19.12.94.

TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO

Chefe do Serviço de Pessoal

SEMATEC

JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições e com base no item II, Art. 28 do Título III do Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, e combinado com a Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

Conceder Auxílio-Natalidade ao servidor FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS, matrícula nº 93.823-8, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro do Jardim Zoológico de Brasília, com base no Artigo 196, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.112/90, conforme apresentação da Certidão de Nascimento, Livro A-74, Folha nº 102-V, Número 51.657, de 14.11.94, do dependente LUCAS DA SILVA FERREIRA.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 1994.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DF

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XV, artigo 22 do Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Permanente de coordenação dos trabalhos relativos à Análise dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIAs) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMAs), solicitados ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 2º - A Comissão Permanente será composta, sob a coordenação do primeiro, pelos seguintes membros:

- I - Diretor Técnico;
- II - Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- III - Chefe da Procuradoria Jurídica;
- IV - Gerente de Qualidade Ambiental.

Parágrafo Único - A coordenação geral das subcomissões de análise será exercida pelo Gerente de Qualidade Ambiental.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente:

I - estabelecer diretrizes e normas para implementação da avaliação de EPIAs/RIMAs submetidos à apreciação do IEMA, aferindo critérios para suas análises prévias;

II - dispor sobre a criação, organização e funcionamento de subcomissões de análise, indicando seus membros e coordenador;

III - indicar representante do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente nas Comissões de Acompanhamento, Avaliação e Recebimento dos EPIAs/RIMAs contratados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, ou nos julgamentos de capacitação técnica;

IV - promover ações que visem manter intercâmbio entre o IEMA e pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de sua atuação administrativa;

V - examinar, aprovar e encaminhar os pareceres técnicos referentes às avaliações dos EPIAs/RIMAs, fixando critérios básicos para sua elaboração.

§1º - As subcomissões poderão ser compostas por representantes da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, dos Institutos a ela vinculados, bem como de representantes dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal, quando solicitados, conforme artigo 39, Título III da Lei 041 de 13 de setembro de 1989.

§2º - No caso da participação de representantes de outros órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, fica a Comissão autorizada a se valer da solicitação objeto do Ofício Circular nº 026/91 - GAB/SEMATEC.

Art. 4º - Compete ao coordenador da Comissão Permanente:

I - convocar e presidir reuniões da comissão;

II - promover a constituição das subcomissões de análise dos EPIAs/RIMAs;

III - fazer expedir documentos necessários à operacionalização dos trabalhos da Comissão;

IV - fixar prazos para elaboração de pareceres técnicos sobre avaliação dos EPIAs/RIMAs, bem como autorizar a entrega de informações aos interessados sobre o andamento das análises;

V - assinar atos e deliberações da Comissão, relativos ao cumprimento de suas atribuições;

VI - orientar e supervisionar os serviços administrativos da coordenação geral das subcomissões de análise;

VII - manter informada a Diretoria Geral do IEMA sobre o andamento das análises procedidas, bem como encaminhar os pareceres técnicos dos EPIAs/RIMAs que reclamarem providências ulteriores;

VIII - exercer demais atribuições referentes à matéria de sua exclusiva competência.

Art. 5º - Compete ao coordenador geral das subcomissões de análise:

I - assessorar a Comissão Permanente, promovendo os atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;

II - coordenar e auxiliar as subcomissões de análise, adotando as providências necessárias para seu funcionamento, bem como prestando esclarecimentos relativos ao desenvolvimento de suas competências;

III - organizar e manter atualizados arquivos referentes a todos os atos emanados da Comissão Permanente, das subcomissões de análise, bem como acervo dos volumes de EPIAs/RIMAs e informações complementares submetidas à avaliação;

IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela comissão Permanente.

Art. 6º - Às subcomissões de análise compete:

I - avaliar e analisar os EPIAs/RIMAs a ela submetidos, emitindo os respectivos pareceres técnicos;

II - solicitar, através de ato de seu coordenador, complementação de informações para subsidiar a análise dos estudos;

III - sugerir medidas administrativas visando o adequado suporte técnico no desempenho de sua atribuição;

IV - exercer demais tarefas atinentes a sua competência.

Art. 7º - Quando formalmente solicitados, será obrigatória a colaboração de técnicos do IEMA, na sua área de atuação.

Art. 8º - As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação da presente Ordem de Serviço serão resolvidas pela Comissão Permanente.

Art. 9º - Os atos da Comissão Permanente de Análise, em época anterior a data presente, considerar-se-ão válidos e de plena eficácia.

Art. 10 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço de 12 de julho de 1993, publicada no DODF nº 143 de 16 de julho de 1993, página 30.

Brasília, 16 de dezembro de 1994

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

Conceder adicionais de acordo com o § 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, portaria nº 114/SEA de 18 de agosto de 1994 e portaria nº 160/SEA de 05 de dezembro de 1994 (DODF nº 234 de 07.12.94), DEFERIDO(s) conforme discriminação no (s) processo (s) a seguir:

PROCESSO: 191.000.911/92 MATRÍCULA Nº : 00.017-5
 NOME : DULCE BLANCO B. PENNA INÍCIO: 12.07.94
 PARCELA : 5/5 (cinco quintos) do valor da Representação Mensal DF-11.

PROCESSO: 073.000.176/94 MATRÍCULA Nº : 93.988-9
 NOME : RENATO DIAS DE CARVALHO INÍCIO: 12.07.94
 PARCELA : 5/5 (cinco quintos) do valor da Representação Mensal DF-11

PROCESSO: 191.000.493/94 MATRÍCULA N° : 00.016-7
 NOME : WITER CAMPOS LIMA INÍCIO : 12.07.94
 PARCELA : 1/5 (um quinto) do valor da Representação Mensal DF-14.
 2/5 (dois quintos) do valor da Representação Mensal DF-11.
 2/5 (dois quintos) do valor da Representação Mensal DF-12.

Brasília, 20 de dezembro de 1994

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF n° 243, pág. 48 de 20/12/94)

PROCESSO N° : 191.000.402/94
 INTERESSADO: CAESB
 ASSUNTO: Autorização despesa com inexigibilidade de licitação

AUTORIZO a realização da despesa, com base no "caput" do artigo 25 da Lei n° 8.666, de 21.06.93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, por Estimativa, no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), em favor da CAESB, para atender despesas com ressarcimento, com base no inciso II, artigo 39 do Decreto n° ...15.400/93 e inciso VII, artigo 22 do Decreto n° 11.966/89.

Publique-se e devolva-se à Diretoria Administrativa Financeira, para os fins complementares.

Brasília, 30 de novembro de 1994

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ
 Diretora Geral do IEMA/DF

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3047

Aos 06 dias do mês de dezembro de 1994, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÂRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária n° 3046, de 1º.12.94.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu as boas-vindas ao Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que reassumiu, ontem, as suas funções nesta Corte, após o gozo de merecidas férias. O Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS agradeceu a manifestação de apreço de seus pares (Ofício n° 008/94-PM).

A seguir, deu conhecimento ao Plenário do Ofício n° DJ/SEMJUC n° 06099/94, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal comunica a esta Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança n° 3718, impetrado por servidores desta Casa.

Finalmente, convocou, nos termos do art. 84, inciso V, do Regimento Interno, Sessão Extraordinária para os dias 14 e 15 do corrente mês, a realizar-se às 15 horas.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 3181/78 - Revisão dos proventos de reforma do Cabo PM NICÉIAS DOS ANJOS;

PROCESSO No. 5094/90 - Aposentadoria do servidor OZÉIAS MARTINS;

PROCESSO No. 0046/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARY ALMEIDA NASCIMENTO;

PROCESSO No. 2108/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor VILOBALDO RIBEIRO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 2379/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PINTO DE MOURA;

PROCESSO No. 2436/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PANTALEÃO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 2577/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ORBELLA DE SOUZA LÔBO;

PROCESSO No. 3597/93 - Pensão civil concedida a GERBELE MARIA BATISTA CAVALCANTI e outras;

PROCESSO No. 2197/94 - Aposentadoria do servidor JORGE VIEIRA DE ARAÚJO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3037/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RAYMUNDO ALVES DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - considerar ilegal a concessão do benefício deferido ao interessado no despacho de fl. 140; 2 - determinar à SSP/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências no sentido de tornar sem efeito o Abono Provisório de fl. 141, no que diz respeito à vantagem das 4 referências, e o

despacho de fl. 140; 3 - dispensar a reposição da quantia percebida pelo servidor, de boa fé, consoante a jurisprudência administrativa vigente.

PROCESSO No. 0340/85 - Revisão dos proventos da reforma do Primeiro-Tenente PM ANÍBAL PALMEIRA MOTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório em apreço.

PROCESSO No. 3571/88 - Convênio n° 085/88 celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Juntou-se aos autos o Ofício n° 887/94-GAB/SSP, mediante o qual aquela Pasta solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento da Decisão n° 3233/94, transmitida por meio do Ofício GP n° 865/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada, para que aquela Secretaria promova a incorporação do Centro de Internamento e Reeducação-CIR ao patrimônio do Distrito Federal; b) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3050/89 - Convênio n° 006/89 e outros, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado de inspeção realizada naquela Fundação e autorizou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1576/90 (anexo 01 volume) - Resultado de auditoria programada realizada na Administração Regional de Planaltina para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GAPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do teor da instrução e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1277/93 - Pensão militar concedida à Sra. HUMBERTA CARVALHO RODRIGUES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4402/93 - Contrato n° 09/93 e outros, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos primeiros Termos Aditivos aos Contratos n°s. 024, 025 e 026/94 e determinou a devolução do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7284/93 - NE n° 327/93 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2157/94 - NE n° 012/94 e outras, da Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 2248/94 - NE n° 037/94 e outras, da Administração Regional de Planaltina;

PROCESSO No. 2249/94 - NE n° 031/94 e outras, da Administração Regional de Planaltina;

PROCESSO No. 2250/94 - NE nº 013/94 e outras, da Administração Regional de Planaltina;

PROCESSO No. 2667/94 - NE nº 014/94 e outras, da Administração Regional de Samambaia;

PROCESSO No. 3085/94 - NE nº 009/94 e outras, da Administração Regional de Planaltina;

PROCESSO No. 3150/94 - NE nº 254/94 e outras, da Administração Regional do Guará;

PROCESSO No. 3320/94 - NE nº 150/94 e outras, da Administração Regional de Planaltina;

PROCESSO No. 3405/94 - NE nº 221/94 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3472/94 - NE nº 108/94 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3476/94 - NE nº 042/94 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3877/94 - NE nº 013/94 e outra, do Jardim Botânico do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3900/94 - NE nº 103/94 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4088/94 - NE nº 024/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4535/94 - NE nº 254/94 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem, devolvendo os processos às competentes Inspetorias de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1816/94 - Reforma do 3º Sargento PM ELIAZAR GLADISTONE DE LUCENA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar as providências indicadas a fls. 75-76.

PROCESSO No. 1886/94 - NE nº 03/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; b) relevar as falhas apontadas pela instrução; c) reiterar àquela Pasta os termos da alínea b, item 2, do Ofício GP nº 579/92.

PROCESSO No. 2119/94, contendo a Nota de Empenho nº 470/94 e outras, emitidas por esta Corte de Contas;

PROCESSO No. 2247/94 - NE nº 003/94 e outras, da Administração Regional de Planaltina.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes; b) devolver os processos à 1ª. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2771/94 - NE nº 020/94 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 012/94-SOF/RA-XII; b) conhecer também das notas de empenho constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas a que elas se referem, à exceção da de nº 1233/94, da qual apenas tomou conhecimento; c) devolver o processo à 1ª. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5117/94 - NE nº 30262/94, emitida por esta Corte de Contas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da referida nota de empenho e do contrato de prestação de serviço à ela relacionado, relevando a falha apontada pela instrução, com a devolução dos autos à 1ª. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2301/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ MARCOLINO SOBRINHO;

PROCESSO No. 2593/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO TEIXEIRA CHAVES;

PROCESSO No. 0900/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO FELÍCIO;

PROCESSO No. 1996/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO;

PROCESSO No. 2350/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor AMARO JOAQUIM SOBRAL;

PROCESSO No. 3246/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GABRIEL DE SOUZA ROCHA;

PROCESSO No. 3165/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PAULO AFONSO MENDONÇA;

PROCESSO No. 3210/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GINEBALDO TORRES DE LIMA;

PROCESSO No. 0942/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DÁRIA CARVALHO PINHO;

PROCESSO No. 0967/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO FERREIRA DA SILVA;

PROCESSO No. 1265/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RAIMUNDO DELFINO DE FARIAS;

PROCESSO No. 1267/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ ROSENDO;

PROCESSO No. 0490/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ROMANO LUCAS DE MOURA;

PROCESSO No. 0969/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora RAIMUNDA QUEIROZ CABRAL;

PROCESSO No. 0992/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GUARACY LOPES MORAES;

PROCESSO No. 0976/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SIDNEY DUARTE ALEGRE;

PROCESSO No. 3069/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor HORÁCIO NAZÁRIO DE LIMA;

PROCESSO No. 3949/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO INOCÊNCIO DA CUNHA;

PROCESSO No. 4890/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO TEIXEIRA NETO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou: a) o sobrestamento de todos os processos referentes às revisões de proventos das Leis nºs. 7.603/87 e 336/92-DF, até a decisão final da ADIn nº 838-2-DF; b) o retorno dos autos à 4ª. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1905/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CLARENCIO ABAD CUADRADO;

PROCESSO No. 3752/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DINA MAE;

PROCESSO No. 5353/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA EUNICE RODRIGUES CARDIM;

PROCESSO No. 0594/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ALVINEA PEIXOTO SANTOS;

PROCESSO No. 0696/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ESTER ALMEIDA VALADARES;

PROCESSO No. 0772/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GERALDO PIO X DE SALES;

PROCESSO No. 1080/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LENY CAMARGO ROCHA;

PROCESSO No. 1081/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ROSA MARIA RAMOS ALVES;

PROCESSO No. 1267/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JACOB ARNO LENZ.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou o retorno dos processos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para atualizar os proventos dos interessados, de conformidade com o Mandado

de Segurança nº 3522, se ainda não o fez, e, no prazo de 60 (sessenta) dias, atender as exigências apontadas pela instrução.

PROCESSO No. 1698/94, contendo a NE nº 30174/94 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2290/94, contendo as NEs. nºs. 070 e 127/94, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 1874/94, contendo a NE nº 235/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2288/94, contendo a NE nº 30067/94 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2291/94, contendo a NE nº 182/94 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5521/94 - NE nº 387/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5833/94 - NE nº 30210/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das NEs constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 5668/94 - Convênio nº 249/93 firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com a intervenção do Instituto de Saúde do Distrito Federal, e a Fundação Nacional de Saúde-FNS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como das notas de empenho a ele vinculadas, e considerou correta a classificação das despesas nelas inscritas, relevando as falhas apontadas pela instrução.

PROCESSO No. 5670/94 - Convênio nº 172/93 firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com a intervenção do Instituto de Saúde do Distrito Federal, e a Fundação Nacional de Saúde-FNS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como das notas de empenho a ele vinculadas, e considerou correta a classificação das despesas nelas inscritas, relevando as falhas apontadas pela instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3499/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GERALDO SILVA BARBOSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o sobrestamento da apreciação da revisão de proventos de fls. 94 até o julgamento da ADIN nº 838-2-DF, em curso no Supremo Tribunal Federal; II. orientar a 4ª ICE para que proceda da mesma forma com processos de revisão de proventos baseados na Lei local nº 336, de 20/10/92.

PROCESSO No. 5090/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA;

PROCESSO No. 5489/91 - Aposentadoria do servidor CARLOS PEREIRA DE ALBUQUERQUE;

PROCESSO No. 6375/91 - Aposentadoria do servidor ERÉCIO LIMA VERDE DE CARVALHO;

PROCESSO No. 6543/91 - Aposentadoria da servidora EULÁLIA PEREIRA;

PROCESSO No. 6638/91 - Aposentadoria do servidor LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 6750/91 - Aposentadoria da servidora MARIA FRANCISCA TERESA COSTA CAVALCANTE;

PROCESSO No. 6939/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO DOMINGOS VAZ FILHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3288/93 - Contratos nºs. 93/015 e 93/016 celebrados entre o Banco de Brasília S/A e a firma EQUITEL - Equipamentos e Sistemas de telecomunicações.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes; b) solicitar ao BRB que, no prazo de 15 (quinze)

dias, informe à Corte sobre a efetiva data de início e término de vigência do Contrato nº 93/016, tendo em vista sujeitar-se às condições do de nº 93/015.

PROCESSO No. 8002/93 - Convênio nº 93/0173-00 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação Brasileira de Assistência - LBA;

PROCESSO No. 1422/94 - Convênios nºs. 005, 006 e 007/94 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e autorizou a restituição dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, sem prejuízo de verificações posteriores.

PROCESSO No. 8017/93 - Contrato nº 033/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma J.O. MARRA & CIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e de seus dois Termos Aditivos nºs. 91/93 e 125/93, relevando a falha apontada pela instrução; b) autorizar a restituição dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, sem prejuízo de verificações posteriores.

PROCESSO No. 0442/94 - NE nº 654/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 240/94-RA-III, de 16/6/94, e do documento comprobatório que o acompanha (fls. 37/38); II. dar por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 2619/94 (fl. 35); III. considerar, à vista das informações contidas nos documentos mencionados no item I, correta a classificação das despesas consignadas nas Notas de Empenho nºs 685, 687, 688 e 689, de 1993, inclusive as de nºs 654, 655, 656, 657, 658, 660, 661, 662, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 677, 678, 679 e 680, de 1993; IV. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 0830/94 - Termo de Autorização de Uso celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma RBC - Rede Brasiliense de Comunicação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do termo de autorização de uso em apreço; b) determinar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe à Corte o Parecer nº 050/93, com aprovação do Sr. Governador do Distrito Federal, a que alude a parte introdutória do referido ajuste.

PROCESSO No. 1006/94 - Convênio nº 49/93 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Administração do Distrito Federal, e a Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e autorizou a restituição dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1315/93 - Contrato nº 92/054 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e WELITON SOARES TELES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 92/054 DIRAD/COMAP, formalizado pelo BRB para a obtenção de serviços advocatícios, e do seu primeiro termo aditivo; II. determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações a propósito do contrato de prestação de serviços advocatícios que mantém em Rio Verde-GO, com o escritório do Dr. WELITON SOARES TELES: a) justificativa da contratação quanto à singularidade do serviço, a notória especialização do profissional e a inexigibilidade de licitação (art. 31 do Decreto nº 10.996, de 26/1/88); b) dimensionamento da prorrogação do contrato, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Banco (arts. 57 e 121 da Lei nº 8.666, de 21/6/93); c) compatibilidade da contratação com as atribuições do pessoal lotado nos serviços jurídicos do Banco e com o plano de cargos e salários; d) aplicação ao Contrato DIRAD/COMAP nº 92/054, de 29/1/93, da conversão determinada pelo Decreto nº 15.635, de 12/5/94; e) custo e benefício do contrato para o Banco no último exercício financeiro.

PROCESSO No. 1405/94 - Contrato nº 039/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Contratos nºs 039/93, 040/94 e 061/94-PJ-FHDF, para a prestação de serviços de limpeza, conservação, desinfecção hospitalar, dedetização hospitalar e manutenção de áreas verdes na Fundação Hospitalar do Distrito Federal; II. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente os elementos exigidos pelo parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, relativamente aos Contratos nºs 039/93 e 040/94, celebrados com a JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; b) preste circunstanciados esclarecimentos a respeito do substancial aumento do valor mensal do Contrato nº 061/94 (R\$ 419.315,52), comparado com o valor do contrato anterior nº 040/94 (R\$ 322.142,99), face ao Plano de Estabilização Econômica, que implantou a Unidade Real de Valor-URV.

PROCESSO No. 1649/94 - Contrato nº 94/011 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa A TELECOM - Teleinformática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do

Contrato DIRAD/COMAP/BRB nº 94/011; II. informar ao Banco de Brasília S.A. que o objeto do contrato mencionado não se enquadra como serviço de engenharia e sim como outros serviços (Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso I e Decreto Distrital nº 10.996/88, art. 4º, inciso V); III. assinar o prazo de trinta dias para a regularização da referida contratação e início dos procedimentos do regular processo licitatório para a sua finalidade; IV. determinar àquele Banco que promova a conversão dos seus contratos em vigor, caso ainda não tenha providenciado, em atenção ao Decreto Distrital nº 15.635, de 12/5/94.

PROCESSO No. 1658/94 - Concurso Público para o Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos avisos anexos aos autos, fls. 15/18, e determinou a devolução do processo à 4a. Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO No. 2755/94 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido ao servidor desta Corte FRANCISCO GALDINO DA SILVA, posteriormente transferido para o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO DA SILVA, em virtude da aposentadoria do primeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da presente prestação de contas de suprimento de fundos, julgando-a regular; II. determinar o encaminhamento deste processo ao Serviço de Contabilidade para baixa na responsabilidade do servidor Francisco das Chagas Figueiredo da Silva, Técnico de Administração Pública-C, matrícula nº 0773-1, pela aplicação dos recursos concedidos pela Nota de Empenho nº 606/94 (fl. 5); III. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 3012/94 - Ofício nº GMD/617/94, do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhando moção aprovada pelo Plenário daquela Casa, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO, e solicitando a esta Corte que verifique a consistência ou abuso nos aumentos de preços de passagens de transporte coletivo do Distrito Federal.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 3219/94 - NE nº 005/94 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Notas de Empenho nºs 05, 83, 06, 81, 07, 79, 08, 77, 18, 85, 78, 80, 82, 84, 86, 107, 108, 117, 118, 119, 120, 121, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 30008, 30014, 30015, 30016, 30017 e 30018, de 1994; II. relevar a falha apontada pela instrução; III. considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas; IV. autorizar a restituição destes autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 3477/94 - NE nº 002/94 e outras, da Administração Regional de São Sebastião.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Notas de Empenho nºs 2, 14, 29, 30, 37, 47, 50, 56, 77, 80, 30020, 30021, 30022, 30023, 30033, 30036, 30037, 30056, 30060, 30064 e 30065/94, emitidas pela Região Administrativa XIV - Vila São Sebastião; relevando o atraso apontado; II. considerar correta a classificação das despesas respectivas, a vista dos dados apresentados; III. determinar à Administração Regional de São Sebastião - RA-XIV: a) observar o prazo regimental de cinco dias contados da emissão ou assinatura, quando remeter cópias das notas de empenho e suas alterações ao TCDF; e b) enviar ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a discriminação das parcelas pagas a título de "acerto de contas" nas Notas de Empenho nºs 30020, 30021, 30022 e 30036/94 podendo, opcionalmente, anexar os documentos referentes às exonerações a que se referem.

PROCESSO No. 3619/94 - NE nº 019/94 e outras, da Administração Regional de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 3878/94 - NE nº 006/94 e outras, do Jardim Botânico do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Notas de Empenho nºs 6, 88, 98, 99, 118 e 97, de 1994; II. relevar as falhas apontadas pela instrução; III. considerar correta a classificação das respectivas despesas; IV. recomendar ao Jardim Botânico do Distrito Federal a estrita observância ao art. 6º do Decreto nº 14.649, de 25/3/93, e que faça constar de suas notas de empenho atinentes a pagamento de diárias o período de afastamento do beneficiado, da sede, assim como o valor unitário da diária; V. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 3919/94 - NE nº 253/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das NsE de fls. 2/8; II - solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas ou esclarecimentos quanto ao seguinte: a - realização das despesas de que tratam as Notas de Empenho nºs. 253, 275, 276, 307, 308, 584 e 2051/93, sem licitação; b - emissão da Nota de Empenho nº 2051/93 após a data permitida pelo artigo 47 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e

Contábil do DF, aprovadas pelo Decreto nº 14.554, de 30/12/92; c - atraso na entrega ao Tribunal das Notas de Empenho nºs. 584 e 2051/93, contrariando o disposto no inciso II, artigo 112, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90 do TCDF (DODF-Suplemento de 30/10/90).

PROCESSO No. 5716/94 - Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 03/DP/94-PMDF;

PROCESSO No. 5772/94 - Concurso Público para ingresso na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 156/94-IDR;

PROCESSO No. 5921/94 - Concurso Público para dezessete empregos de diversas especialidades, do Quadro de Pessoal da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, aberto pelo Edital nº 160/94-IDR.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos editais em referência e determinou o retorno dos autos à 4a. Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO No. 6029/94 - Concurso Público para Advogado, Contador e Economista da Companhia Energética de Brasília, aberto pelo Edital nº 165/94-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital Normativo nº 165/94-IDR, relativo ao Concurso Público para os empregos de Advogado, Contador e Economista da CEB, publicado no DODF de 21/10/94 (fls. 2/5); b) do Aviso de realização do concurso, publicado no Jornal Correio Braziliense de 25/10/94 (fl. 6); c) do Edital nº 176/94-IDR, publicado no DODF de 10/11/94 (fl. 9); II. determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 4254/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DORÁLIA DUARTE GALESSO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 4673/84 (apensos os de nºs. 200/83, 939/87 e 2508/89 e mais 05 volumes) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na celebração de contrato entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a firma DEAT - Desenvolvimento e Aplicações Tecnológicas em Administração Ltda. Aos autos juntaram-se defesas apresentadas por servidores responsabilizados.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos recursos apresentados; b) considerar os servidores CRISTIANO INÁCIO DA COSTA NETO, HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA e os sucessores de SOLANGE DA ROCHA SCHMIDT, isentos de responsabilidades, quanto ao aspecto específico da causação de prejuízo; c) aplicar-lhes, tendo em vista as irregularidades havidas no processo de licitação, multa no valor máximo permitido pela legislação; d) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados à letra "b".

PROCESSO No. 2130/89 - Melhoria dos proventos da aposentadoria da servidora VANDA LEITE E OITICICA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da referida melhoria posterior, prestando à Secretaria de Administração do Distrito Federal o esclarecimento constante da alínea b do referido voto, fls. 75.

PROCESSO No. 4397/90 - Aposentadoria do servidor INÁCIO PEREIRA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à 4a. Inspeção de Controle Externo para exame.

PROCESSO No. 4887/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MADEIRA;

PROCESSO No. 1112/91 - Aposentadoria do servidor MOACIR DUTRA;

PROCESSO No. 1365/91 - Aposentadoria do servidor LUIZ FERNANDO DA ROCHA COUTINHO;

PROCESSO No. 2298/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO AMÉRICO RODRIGUES;

PROCESSO No. 2300/91 - Aposentadoria do servidor ONOFRE TEIXEIRA;

PROCESSO No. 2301/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0858/91 - Aposentadoria do servidor MIGUEL BARBOSA DA SILVA;

PROCESSO No. 1092/91 - Aposentadoria da servidora MATILDE MORAIS DA SILVA;

PROCESSO No. 1705/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2147/91 - Aposentadoria do servidor BRAZ INOCÊNCIO DE BARROS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 31.

PROCESSO No. 7308/91 (apensos: Volume I e Processo nº 1667/92) - Balancetes da Companhia Imobiliária de Brasília, relativos aos 3º e 4º trimestres de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 49/94-PRESI, fls. 353 e 354; II - alertar aquela Empresa de que novo atraso no cumprimento das determinações do Tribunal implicará na aplicação das sanções previstas no art. 182 do RI/TCDF; III - determinar à TERRACAP que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a TCE noticiada no OF nº 49/94 - PRESI, observando a tramitação prevista no art. 158 do RI/TCDF, dando ciência do fato a esta Corte.

PROCESSO No. 1099/94 - NE nº 1971/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1878/94 - NE nº 006/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1881/94 - NE nº 001/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1895/94 - NE nº 119/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3221/94 - NE nº 030/94 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4370/94 - NE nº 173/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 1434/94 - Pensão militar concedida à Senhora MARLY MACEDO DA CRUZ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 3222/94 - NE nº 004/94 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4366/94 - NE nº 172/94 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4367/94 - NE nº 303/94 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4369/94 - NE nº 562/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5405/94 - NE nº 025/94 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação;

PROCESSO No. 5408/94 - NE nº 008/94 e outras, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 4202/94 - NE nº 726/93, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da NE em apreço, bem assim dos resultados da

auditoria levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo, considerando correta a classificação da respectiva despesa; b) solicitar à SO/DF esclarecimentos sobre as razões que a levaram a liquidar/pagar a nota de empenho em exame, sem que tenha sido assinado pelo(s) responsável(is) integrantes daquela Jurisdicionada, os competentes Atestados de Execução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 2782/88 (volumes I e II) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados ao patrimônio daquela Empresa, em decorrência de incêndio ocorrido nas instalações do seu Edifício-Sede.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório de Inspeção de fls. 415/422; b) julgar regulares as contas em apreço, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1417/91 - Pensão militar concedida a JOYCE HELLEN FERNANDES DE SOUZA DUARTE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 3493/91 - Reversão da pensão militar concedida à Senhora ALTIVA RODRIGUES PEREIRA em favor de VERA LÚCIA PEREIRA BARROS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reversão em apreço.

PROCESSO No. 5218/91 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da então Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas em exame, autorizando a expedição das competentes provisões de quitação aos servidores nominados às fls. 08/09; b) autorizar também a baixa na responsabilidade dos detentores de suprimento de fundos indicados a fl. 22.

PROCESSO No. 7280/91 - Aposentadoria do servidor YRANY SILVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1567/92 - Aposentadoria do servidor DEONÍSIO INÁCIO DIAS DA SILVA;

PROCESSO No. 4200/92 - Aposentadoria do servidor JURANDIR ALEXANDRINO DA CUNHA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 2253/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor TUNÍLIO TEIXEIRA MILHOMEM.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 3008/93 - NE nº 041/93 e outras, da Administração Regional do Gama. Aos autos juntou-se defesa apresentada por ex-Administrador daquela Regional.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Senhor CÉSAR TRAJANO DE LACERDA, ex-Administrador Regional do Gama, fls. 114/119, para, no mérito, considerá-la insubsistente; II - relevar, em caráter excepcional, a irregularidade cometida pelo referido ex-Administrador, por ter autorizado, expedido e homologado convites, caracterizando parcelamento de despesa para fugir da modalidade mais ampla de licitação, de que tratam as NES constantes deste processo; III - devolver os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6571/93 (apenso o de nº 032.000064/93) - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a manutenção do sobrestamento das contas em apreço, até a solução definitiva das matérias tratadas nos Processos nºs. 5870/91 e 5341/93.

PROCESSO No. 7021/93 - Contrato nº 005/92 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma SISCO - Sistemas de Computação S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 005/92 e seus 1º e 2º Termos Aditivos; II - relevar, em caráter excepcional, os atrasos apontados pela instrução e a ausência dos elementos solicitados pelo OF GP - CIRCULAR nº 18/92; III- autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 2203/94 (apenso o de nº 142.000347/94) - Relatório de Auditoria nº 017/94 levada a efeito pela 2a. Inspeção de Controle Externo na Administração Regional de Samambaia, abrangendo o exercício

de 1993 e o período de janeiro a junho de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da citada auditoria e dos documentos juntados aos autos; II - solicitar à Administração Regional de Samambaia que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos quanto: a) ao desaparecimento, do local registrado na Carga Patrimonial, dos seguintes bens: Máquinas de Escrever Eletrônica Dismac tomb. n.ºs 115.906 (SMP) e 115905 (Cab. do Adm) e Régua Paralela tomb. n.º 136512 (Seção de Topografia); b) à ocupação dos boxes da Feira Permanente de Samambaia sem a cobrança do preço de ocupação a que se refere a legislação em vigor, contrariando, inclusive, a orientação emanada da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador no Parecer n.º 057/93-CJ (ADITAMENTO); c) ao não recolhimento dos valores das ligações telefônicas interurbanas, dadas em caráter particular, constantes dos processos de pagamento à Telebrasil n.ºs 030.003.394, 030.004.781 e 030.005.570/94; III - alertar aquela Jurisdicionada que a cessão de outros órgãos para prestarem serviços àquela Administração Regional não tem amparo legal, devendo, em consequência, ser evitada; IV - determinar à Administração Regional de Samambaia que: a) providencie o armazenamento adequado dos materiais de construção, de modo a evitar desgaste ou perda provocados por intempérie; b) providencie a recarga dos extintores de incêndio alocados no almoxarifado; c) faça constar dos Termos de Guarda e Responsabilidade todos os elementos exigidos no artigo 60 do Decreto 10.949/87; d) promova o recolhimento dos bens inservíveis, emitindo o Termo de Recolhimento de Bens Móveis, conforme determinam os artigos 17 e 18 do Decreto n.º 10.949/87; e) utilize Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais quando da transferência de bens dentro da Unidade, conforme exigido no artigo 38 do Decreto referido na letra anterior; f) não aceite certidão de exclusividade emitida por Juntas Comerciais de outros Estados; g) abstenha-se de datar os recibos de convites, vez que devem ser datados no ato da assinatura pelo representante da firma convidada; h) suspenda, de imediato, o pagamento da gratificação de Indenização de Transporte prevista no Decreto n.º 13.477, de 17.09.91, aos servidores que executam serviços administrativos externos, cujas atribuições do cargo não exijam deslocamentos sistemáticos; i) providencie o ressarcimento e o recolhimento dos valores correspondentes às ligações interurbanas realizadas em interesse particular, devidamente corrigidos, constantes dos Processos n.ºs 030.003.394, 030.004.791 e 030.005.570/94, bem como de outros em que se verificar a mesma situação; j) promova um levantamento das atividades desenvolvidas na Unidade pelo pessoal do Convênio NOVACAP, suspendendo, de imediato, a prestação de serviços administrativos que vêm sendo executados por aqueles empregados temporários e que não se coadunam com as previstas no mencionado ajuste; V - autorizar a devolução do Processo n.º 142.000.347/94, apenso, à origem.

PROCESSO No. 0602/94 (apensos os de n.ºs. 869 e 870/CLDF) - Tomadas de contas anuais dos agentes de material e patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativas aos exercícios de 1991 e 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar à CLDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte esclarecimentos sobre a divergência verificada entre os valores registrados no Inventário Sintético do Material, fl. 02, e aqueles apresentados nos Demonstrativos Físico/Financeiros, fls. 03 e 29 do Processo n.º 000870/94-Contas de 1992 -, especificamente no que se refere aos totais das contas Material de Consumo e Material Permanente.

PROCESSO No. 0992/94 - Termo de Uso de Área, a título precário, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO No. 1330/94 - Termo de Cessão de Uso n.º 001/93 firmado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Banco de Brasília S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1890/94 - NE n.º 015/94 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1905/94 - NE n.º 027/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos; b) autorizar o retorno dos processos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1907/94 - NE n.º 040/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1912/94 - NE n.º 055/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs integrantes dos processos; c) autorizar o retorno dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3319/94 - NEs. n.ºs. 252 e 253/94, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3336/94 - NEs. n.ºs. 045 e 046/94, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3337/94 - NEs. n.ºs. 260 e 306/94, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3736/94 - NE n.º 120/94, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4333/94 - NE n.º 047/94 e outras, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4368/94 - NE n.º 625/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4529/94 - NE n.º 166/94 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4537/94 - NE n.º 068/94 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5400/94 - NE n.º 041/94 e outras, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos; b) autorizar o retorno dos processos às competentes Inspeções de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5461/94 - Ata da 1142a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5464/94 - Ata da 858a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5465/94 - Ata da 778a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das citadas atas, relevando as falhas apontadas pela instrução; b) autorizar a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5482/94 - NE n.º 30118/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar o atraso apontado pela instrução; b) recomendar ao Corpo de Bombeiros que notas de empenho emitidas para custear despesas com fornecimento de Buffet, Coquetéis e congêneres, a exemplo das NEs n.ºs 30118 e 30500/94, devem especificar a que evento se destinam, consoante determinação do Tribunal, exarada no OF GP n.º 448/91; c) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs integrantes deste processo, à vista dos dados delas constantes; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5929/94 - Contrato n.º 928/94 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato n.º 928/FZDF; II - relevar, em caráter excepcional, a falha apontada, quanto à ausência dos elementos solicitados pelo OF GP - Circular n.º 18/92; III- autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1701/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO BASÍLIO DE LIMA;

PROCESSO No. 7159/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO CARNEIRO LINO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3423/91 - Pensão civil concedida à Senhora MARIA APARECIDA JUVENTINO RODRIGUES e outros;

PROCESSO No. 4098/91 - Pensão civil concedida à Senhora MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SANDES e outros;

PROCESSO No. 4314/91 - Pensão civil concedida à Senhora CARMELITA RODRIGUES e outra;

PROCESSO No. 6560/91 - Aposentadoria da servidora ELZA GERALDA DE AVILA OLIVEIRA;

PROCESSO No. 7790/91 Aposentadoria da servidora CLEVER DE SANT'ANNA COELHO;

PROCESSO No. 0909/92 - Aposentadoria do servidor JONAS DE JESUS GOMES DA COSTA;

PROCESSO No. 6081/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DE BARROS OUTRA;

PROCESSO No. 7238/93 - Pensão civil concedida à Senhora CAMERINA FRANCISCA DOURADO ALVES e outras;

PROCESSO No. 7395/93 - Aposentadoria do servidor SILVÉRIO PORFÍRID FERREIRA;

PROCESSO No. 2042/94 - Aposentadoria da servidora ISABEL DE SOUZA;

PROCESSO No. 2106/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ LINO DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 2178/94 - Aposentadoria do servidor ANTONIO PAIVA DE FREITAS;

PROCESSO No. 2201/94 - Aposentadoria do servidor MANOEL FILGUEIRA MARTINS;

PROCESSO No. 2576/94 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO FERREIRA XAVIER;

PROCESSO No. 3720/94 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA SALGADO;

PROCESSO No. 3721/94 - Aposentadoria do servidor ELEUTÉRIO GASPARGAS DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 3834/94 - Aposentadoria da servidora ANNA MARIA DE NIEMEYER SOARES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5908/91 (apenso o de nº 101.000649/91 e anexos 03 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na aquisição e controle de estoque de materiais de consumo do Centro de Iniciação Profissional Granja das Oliveiras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 144/161; II) esclarecer à FSS/DF: a) que a determinação contida na Decisão nº 4828/94 decorre de mandamento expresso na Lei nº 8.666/93; b) que, diante das alegações deduzidas, em que figura, inclusive, o possível comprometimento da segurança de crianças e adolescentes, poderia ser aplicada, considerando o caráter de emergência, a exceção prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, consignada formalmente a motivação do respectivo ato; III) determinar a devolução do processo apenso à Fundação do Serviço Social e o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1643/92, contendo o Convênio nº 016/94 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a União Pioneira de Integração Social - UPIIS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 5736/92 - Contrato nº 037/92 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa Xerox do Brasil Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço, decidiu solicitar àquele Banco que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta à Corte a necessária justificação, acompanhada dos elementos de que tratam os artigos 30 e 33 do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO No. 1992/93 - Contrato nº 001/93 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a firma TYPE - Máquinas e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a diligência ordenada na S.O. nº 2949, de 7/10/93; b) tomar conhecimento dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 1/93; c) determinar à SAB que, no prazo final de vinte dias, apresente os elementos exigidos no art. 33 do Decreto nº 10.996/88, que instruíram a dispensa de licitação para a formalização do contrato em exame.

PROCESSO No. 1996/93 - Contratos nºs. 002 a 006/93 celebrados entre o Banco de Brasília S/A e a firma SAT - Sistemas de Telemática S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos contratos nºs 2, 3, 4, 5 e 6/93, bem como dos 1º e 2º Termos Aditivos aos ajustes; b) determinar ao Banco de Brasília que, em trinta dias, providencie,

mediante aditivo, a alteração do contrato para que seja observado o prazo de vigência estabelecido no art. 75 do Decreto nº 10.996/88, vigente à época de sua lavratura, apresentando esclarecimentos circunstanciados sobre o estabelecimento incorreto do prazo de duração original e de suas prorrogações; c) recomendar ao BRB que observe o disposto na alínea "a" do Of. GP. nº 18/92-Circular, para o enquadramento da inexigibilidade de licitação para "outros serviços" a que alude o inciso V, do art. 4º, do Decreto nº 10.996/88, c/c os artigos 25 e 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 5665/93 (apenso o de nº 101.001208/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o encaminhamento dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para, caso tenha sido instaurada tomada de contas especial com a mesma finalidade no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, juntar a este o respectivo processo.

PROCESSO No. 0779/94 - Contrato nº 582/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma PAINEIRA - Construção e Urbanismo Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar atendida a diligência determinada no Of. GP. nº 1089/94; b) recomendar à NOVACAP que evite consignar em cláusula contratual a redução do valor contratado; c) baixar os autos à 3ª ICE para que aguarde a decisão plenária a ser tomada no Processo nº 793/94, no que se refere à adoção de índices diferentes dos estabelecidos pela Portaria Conjunta SEPLAN/SEF, para efeito de cálculo de reajustamento de contrato.

PROCESSO No. 1018/94 - Contrato nº 035/93 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma STRATA - Engenharia Rodoviária Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 035/93; 2) alertar o DER-DF para a aplicação da Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087/91 no tocante à definição dos índices de reajustamento, explicitando a devida fórmula legal, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 182, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução 38/90; 3) determinar ao DER-DF que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) aponte o responsável pelo encaminhamento extemporâneo do contrato em comento e do seu 1º aditivo, contrariando, assim, o disposto no art. 113 do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução 38/90, o qual deverá, de logo, apresentar as alegações que tiver em sua defesa; b) retifique o extrato do Contrato nº 35/93, corrigindo os dados referentes à fonte de recursos e à classificação orçamentária da despesa, por apresentarem divergência com os dados constantes do original; c) providencie, mediante aditivo, a alteração do contrato para adequá-lo ao prazo de vigência estabelecido no artigo 75 do Decreto nº 10.996/88, vigente à época de sua lavratura; d) apresente esclarecimentos circunstanciados sobre o estabelecimento incorreto do prazo de duração inicial do contrato e de sua prorrogação; 4) autorizar a realização de inspeção na jurisdicionada para avaliação da retificação contratual objeto do 2º Aditivo.

PROCESSO No. 1604/94 - Contrato nº 526/94 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar atendida a diligência determinada no Of. GP. nº 1112/94; b) recomendar à NOVACAP que evite consignar em cláusula contratual a redução do valor contratado; c) baixar os autos à 3ª ICE para que aguarde a decisão plenária a ser tomada no Processo nº 793/94 no que se refere à adoção de índices diferentes dos estabelecidos pela Portaria Conjunta SEPLAN/SEF, para efeito de cálculo de reajustamento de contrato.

PROCESSO No. 1984/94 - Representação do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, solicitando providências desta Casa no sentido de que seja apurado junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a existência de procedimento irregular para venda de placas especiais por parte daquela Autarquia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2227/94 - Contrato nº 94/31 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a Price Waterhouse Auditores Independentes.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 94/31; 2) determinar ao Banco de Brasília que, em trinta dias, providencie, mediante aditivo, a alteração do Contrato para adequá-lo ao prazo de vigência estabelecido no art. 57 da Lei nº 8.666/93, apresentando esclarecimentos circunstanciados sobre o estabelecimento incorreto do prazo de duração original do contrato.

PROCESSO No. 5669/94 - Convênio nº 191/93 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com a intervenção do Instituto de Saúde.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Convênio nº 191/93; b) considerar correta a classificação das despesas decorrentes das Notas de Empenho vinculadas ao Convênio nº 191/93, pelos dados nelas representados, relevando o atraso

verificado no encaminhamento à Corte; c) determinar à Secretaria de Saúde que junte a delegação de competência autorizando seu titular a firmar o convênio em nome do Distrito Federal.

PROCESSO No. 5673/94 - Convênio nº 49/94 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, cona intererência do Instituto de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Convênio nº 49/94; b) determinar à Secretaria de Saúde que junte a delegação de competência, autorizando seu titular a firmar o convênio em nome do Distrito Federal; c) determinar ao Instituto de Saúde que, em trinta dias, apresente justificativa sobre a aquisição dos materiais especificados nas NES nºs 30198, 30203, 30205, 30208, 30209, 30234 e 30238/94, que parecem não guardar correlação com o objeto conveniado.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 3169/88 - Parecer nº 2.765/88-1a. SPR, emitido pela 1a. Subprocuradoria, com aprovação do Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, que trata da "Modificação da fórmula de cálculo de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço".- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7009/91 (apenso o de nº 054.000742/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 39 e 40, solicite à PMDF que, no prazo de 30 dias, informe à Corte, à vista de ter sido alienada a carga do veículo em causa, o destino dos seus demais componentes, com indicação dos respectivos valores.

PROCESSO No. 4404/92 (apenso o de nº 101.002258/92) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidade na execução do Convênio nº 05/89, celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 32-A e 37, decidiu: a) considerar os servidores OZIAS ROBERTO VAZ e DIVINO TEIXEIRA DE FARIA quites, neste caso, com a FSS/DF, autorizando a baixa na sua responsabilidade (fs. 132 e 135 do apenso); b) julgar irregulares as contas dos servidores omissos, RAIMUNDO AMÂNCIO DE SOUZA GÊNIOVA e SILVANA FERNANDES DIAS, imputando-lhes os respectivos débitos, pendentes de atualização desde a origem e do acréscimo de juros de mora de 1% ao mês ou fração; c) determinar a devolução do apenso à FSS/DF, para que aquela entidade providencie, após dar ciência a esses servidores, o desconto em seus vencimentos, de forma parcelada, dos valores que lhes são imputados nesta TCE, devendo informar à Corte, no prazo de 45 dias, o resultado das medidas adotadas; d) finalmente, recomendar às Inspetorias de Controle Externo que, doravante, nos processos de TCE, com existência de prejuízo quantificado, informe o valor atualizado do débito apurado, até a data da instrução.

PROCESSO No. 4764/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS MACHADO BRITO RODRIGUES;

PROCESSO No. 5046/92 - Aposentadoria do servidor OSVALDO LOPES RIBEIRO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0732/93 (apenso o de nº 054.000606/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da PMDF, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar àquela Corporação os termos da Decisão nº 4164/94, para imediato cumprimento da diligência a que se refere, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 6.10.94).

PROCESSO No. 5120/93 - Comunicação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem (Processo nº 040.007160/92).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, ao tomar conhecimento do resultado das apurações, em apelo: a) considerar a firma FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda. quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, ante a reparação do dano em causa; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 5172/93 (apenso o de nº 054.000172/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar

responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apelo, decidiu: a) considerar o Sr. MARCELO PEDROZA DE MELO quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, autorizando a baixa na sua responsabilidade (f. 67 do apenso), ante a reparação havida; b) determinar o arquivamento deste processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 5356/93 (apenso o de nº 054.000217/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, relevando a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento da tomada de contas especial em apelo e determinar a devolução do processo em apenso à Polícia Militar do DF, para que esse órgão promova a cobrança, na via administrativa ou judicial, se for o caso, ao responsável nominado à f. 57 daquele processo, do valor atualizado do prejuízo apurado, informando a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado ou andamento das providências adotadas.

PROCESSO No. 5521/93 (apenso o de nº 054.000410/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apelo, decidiu: a) em caráter excepcional, relevar a falha apontada pela instrução; b) considerar o Soldado LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA quite, neste caso, com a Fazenda do DF, autorizando a baixa na sua responsabilidade (f. 52 do apenso), ante o ressarcimento havido; c) determinar o arquivamento deste processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 5995/93 (apenso o de nº 054.000506/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apelo, decidiu: a) considerar o Soldado HILDENÊ DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 06.847/0, quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, por ter providenciado a reposição de outro bem similar ao desaparecido; b) determinar o arquivamento deste processo e a devolução do apenso à PMDF, recomendando-se-lhe que, se ainda não o fez, providencie, junto ao órgão competente, a desincorporação do bem extraviado e a incorporação do outro reposto ao patrimônio do DF.

PROCESSO No. 6485/93 (apenso o de nº 054.000545/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações, em apelo, em razão da ausência de culpabilidade, determinou o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 6573/93 (apenso o de nº 054.000480/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causado a veículo de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apelo, decidiu relevar a falha apontada pela instrução e, ante à ausência de culpabilidade no presente caso, e determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem, dando-se conhecimento à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal desta decisão.

PROCESSO No. 6924/93 (apenso o de nº 054.000733/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das apurações em apelo, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) considerar o Soldado DANIEL MENDES PEREIRA quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante à reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 7593/93 (apenso o de nº 054.000821/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) considerar o Sr. COSMO DE OLIVEIRA AURELIANO quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante à reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 7595/93 (apenso o de nº 054.000781/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar

responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações, em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) considerar o Capitão MÁRIO SILVA JÚNIOR, 1º Tenente LAÉRCIO SILVANO DE OLIVEIRA e 1º Tenente JOSÉ CAETANO FERREIRA JÚNIOR quites, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, ante a reposição havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 7811/93 (apenso o de nº 101.001687/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, ordenou, nos termos dos arts. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à f. 19, alínea b, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos, ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos, conforme recente orientação desta Corte.

PROCESSO No. 7949/93 (apenso o de nº 054.000867/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) considerar o soldado CARLOS HUMBERTO DE MATOS FERREIRA quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 0187/94 (apenso o de nº 054.000903/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. Aos autos juntou-se expediente da 3ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, solicitando informação sobre a fase em que se encontra os autos em apreço.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a referida solicitação, ao tomar conhecimento da TCE em apreço e dos documentos de fs. 13 e 15, decidiu: a) determinar a devolução do apenso à PMDF, para que aquela Corporação adote medidas tendentes ao ressarcimento do débito apurado na TCE em apreço, devendo informar à Corte, no prazo de 45 dias, as providências adotadas; b) informar à douta Procuradoria-Geral do DF, com vistas à 3ª Subprocuradoria, a referida decisão.

PROCESSO No. 0518/94 (apenso o de nº 054.000035/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) considerar o 1º Tenente JOSÉ CAETANO FERREIRA JÚNIOR quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 0590/94 (apenso o de nº 054.000106/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem, à vista da ausência de danos ao bem em causa.

PROCESSO No. 0920/94 (apenso o de nº 054.000166/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) considerar o Sr. ALESSANDER TIAGO PEREIRA DE MACEDO quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 0956/94 (apenso o de nº 054.000192/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) considerar os Srs. MARCUS AURÉLIO BORGES DE BRITO e MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA quites, neste caso, com a Fazenda do Distrito

Federal, ante a reposição havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 1832/94 (apenso o de nº 054.000392/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) considerar o Sr. ADRIANO ALVES DE CARVALHO quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 1833/94 (apenso o de nº 054.000391/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) considerar o 1º Tenente PM PAULO ROBERTO HIRT DE SOUZA quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 2255/94 (apenso o de nº 054.000449/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, releveu a falha apontada pela instrução, determinando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem, em virtude da localização do bem em causa.

PROCESSO No. 2423/94 (apenso o de nº 054.000564/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) considerar o Soldado JOSÉ CALAZANS DA SILVA quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 2507/94 (apenso o de nº 054.000588/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, relevar a falha apontada e, preliminarmente, solicitar à PMDF que, no prazo de 30 dias, informe à Corte sobre a existência, ou não, de acerto com o Sr. ROGÉRIO CASTRO LIMA ou de ação de reparação de danos possivelmente impetrada contra o DF, em razão do acidente de trânsito de que trata o Processo nº 054.000588/94-PMDF.

PROCESSO No. 2515/94 (apenso o de nº 054.000584/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) considerar o Sr. FRANCISCO SOARES PAIVA quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 2642/94 (apenso o de nº 054.000587/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) considerar o Soldado ALEXANDRE DE OLIVEIRA EDUARDO, quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, ante a reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 2643/94 (apenso o de nº 054.000571/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu relevar a falha apontada e, preliminarmente, solicitar à PMDF que, no prazo de 30 dias, informe à Corte se existe, ou não, ação de reparação de danos contra o DF, impetrada por particular, em consequência do acidente de trânsito a que se refere o Processo nº 054.000571/94-PMDF.

PROCESSO No. 2645/94, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Secretaria de Governo do Distrito Federal, da tomada de contas especial constante do Processo nº 030.004733/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1, 2 e 5, decidiu rejeitar o atraso apontado pela instrução e, preliminarmente, solicitar à Secretaria de Governo que, no prazo de 30 dias, remeta à Corte comprovante da reposição em causa, bem como dos registros contábeis referentes a desincorporação do bem desaparecido e a incorporação do outro reposito.

PROCESSO No. 2761/94 (apenso o de nº 054.000671/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, decidiu: a) considerar o Sr. JOSUÉ FERREIRA quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 3159/94 (apenso o de nº 054.000749/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, decidiu: a) considerar o soldado CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 3175/94, contendo o Ofício nº 143/94-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.005003/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 12, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3936/94 (apenso o de nº 054.000864/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) rejeitar a falha apontada pela instrução; b) considerar o Soldado EDUARDO JOSÉ LEITE MOURA quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 4933/94, contendo o Ofício nº 585/94, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 054.001047/94, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 477/94-CPTCE;

PROCESSO No. 5344/94, contendo o Ofício nº 586/94, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 054.001107/94, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 495/94-CPTCE;

PROCESSO No. 5656/94, contendo o Ofício nº 589/94, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 054.001145/94, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 508/94-CPTCE;

PROCESSO No. 5744/94, contendo o Ofício nº 587/94, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 054.001169/94, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 517/94-CPTCE;

PROCESSO No. 5745/94, contendo o Ofício nº 588/94, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 054.001168/94, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 516/94-CPTCE.

PROCESSO No. 5635/94, contendo o Ofício nº 747/94-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 072.000132/94, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Of. PRESI nº 522/94;

PROCESSO No. 5391/94, contendo o Ofício nº 748/94-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para

conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 072.000131/94, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Of. PRESI nº 509/94.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, ao tomar conhecimento dos citados expedientes, considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3841/88 - Aposentadoria da servidora MARIA ELOI PAULISTA BRAGNA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal a concessão, negando-lhe o respectivo registro; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, mande instaurar sindicância para apurar o nome do servidor responsável pelos prejuízos causados aos cofres públicos em razão da concessão de aposentadoria a servidora que não contava o tempo necessário à inativação, propiciando-lhe, desde logo, ampla possibilidade de defesa.

PROCESSO No. 3406/89 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de conformidade com o GIPLAN/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 333 a 356; b) determinar à Secretaria de Segurança Pública que declare, nos termos do art. 110 do Decreto nº 10.996/88 inidôneas para licitar junto ao Distrito Federal as empresas MASSARI S/A - Indústria de Viaturos e BERNARDINI S/A - Indústria e Comércio pela recusa de pagamento das multas que respectivamente lhes foram aplicadas pelo injustificado atraso no fornecimento do objeto das notas de empenho nºs 1.045/90, 1.096/90 e 1097/90; (prazo: 30 dias); c) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que promova, segundo as regras do parágrafo 1º, do art. 39, da Lei nº 4.320/64, a inscrição dos débitos correspondentes às multas referidas nestes autos em dívida ativa.

PROCESSO No. 1466/91 - Aposentadoria da servidora MARLENE DURÃO DE LIMA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5800/91 (apenso o de nº 082.007216/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na construção do Centro de Ensino Especial do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas e considerá-las improcedentes; b) tomar conhecimento dos documentos de fls. 64 e 92 (Guias de Recolhimento de débito de IRENE e LUIZ); c) determinar a baixa na responsabilidade de IRENE AZEVEDO DE MELO RODRIGUES e LUIS ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA; d) determinar a notificação da servidora ADALUCIA TIBURTINO DE OLIVEIRA, para recolher o valor do débito que lhe compete.

PROCESSO No. 2066/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 24; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, ao tomar conhecimento do resultado obtido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre o ressarcimento do prejuízo apurado nestas contas, dê à Corte imediato conhecimento.

PROCESSO No. 2452/92 (apenso o de nº 055.000049/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o DETRAN envie ao Tribunal os comprovantes de quitação do restante da dívida (32%); b) alertar a Autarquia sobre o teor da decisão desta Corte sobre atualização de débitos para com a Fazenda Pública, seus órgãos e entidades; c) devolver os autos à origem para cumprimento da referida decisão.

PROCESSO No. 2491/92 (apensos os de nºs. 2571/92, 3554/92 e 075.000060/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pela subtração de numerário, em decorrência de roubo praticado contra a Unidade de Vendas denominada ASP-27, localizada em Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) não conhecer da defesa apresentada; b) considerar irregulares as contas do Sr. JOSUÉ FRANCISCO DOS SANTOS nos processos nºs 2.491/92, 2.571/92 e 3.554/92, sem menção a débitos, porque já foram compensadas, em quantia

superior à devida, na rescisão do contrato de trabalho que mantinha com a SAB; c) informar ao Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região) e à SAB que estas contas foram tidas por irregulares; d) determinar à SAB que a Corte seja informada sobre o desfecho da ação que tramita no TRF da 10ª Região.

PROCESSO No. 2574/92 - Pensão militar concedida à Senhora JOSEFA FERREIRA DA SILVA e outros;

PROCESSO No. 2535/93 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA ISABEL CAMPOS TORRES e outros;

PROCESSO No. 2536/93 - Pensão militar concedida à Senhora IZABEL CRISTINA DOS REIS SÁ DA SILVA e outros;

PROCESSO No. 2594/93 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA EVANIA CUNHA DE MELO e outro.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar as providências indicadas nas respectivas propostas.

PROCESSO No. 4211/92 (apenso o de nº 101.002233/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no CDS/Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - julgar irregulares as contas dos servidores CÍCERO NUNES DE LIMA e FRANCISCO RIBEIRO DO CARMO, imputando-lhes, solidariamente, o débito correspondente ao prejuízo apurado; III - ordenar, nos termos do art. 173, do Regimento Interno, a notificação dos mesmos.

PROCESSO No. 5495/92 (apenso o de nº 061.042273/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a motor de veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, autorizou a notificação do senhor ALCIDES PEREIRA DO COUDO para que recolha aos cofres da FHDF o restante de seu débito consistente na atualização do valor originalmente inscrito (convertido em UPDF's), até a véspera do recolhimento, devendo ser descontado o valor já recolhido em 07 de março de 1994 (igualmente convertido em UPDF's), acrescidos dos consectários legais.

PROCESSO No. 5518/92 (apenso o de nº 101.000870/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas; b) considerar improcedente a defesa apresentada por CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS e determinar a sua notificação para recolher o valor do débito; c) considerar procedente a defesa apresentada pelo servidor JOSÉ ANTÔNIO BORGES DE PAIVA, determinando a baixa na sua responsabilidade (Certificado de Auditoria nº 016/93-DpA/SEF).

PROCESSO No. 2856/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo oficial, distribuído àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 17/35 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5142/93 (apenso o de nº 050.000356/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito; b) relevar a falha apontada pela instrução; c) determinar a baixa na responsabilidade da servidora VERÔNICA ARAÚJO CÂNDIDO quanto a este caso (Certificado de Auditoria nº 158/93-DpA/SEFP); d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5782/93 (apensos os de nºs. 7958/93, 081.000093/93 e 081001.815/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Almoarifado do Gran Circo Lar.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 41/51; b) relevar o atraso apontado; c) considerar os servidores ALMIR PAULO ROSA e GERALDO CORREIA DE ARAÚJO quites com os cofres da Fundação Cultural quanto a este caso, determinando a baixa na sua responsabilidade (Certificado de Auditoria nº 140/93-DpA/SEFP); d) determinar a devolução do processo nº 081.001815/93 à origem para prosseguimento e a consequente desanulação do processo nº 7.958/93; e) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6488/93 (apenso o de nº 054.000576/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial, distribuído àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar àquela Jurisdicionada que mantenha esta Corte informada do andamento do Processo nº 054.000717/93, em trâmite junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO No. 6948/93 (anexos 04 volumes) - Relatório de inspeção especial realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília com o objetivo de examinar a veracidade dos fatos noticiados pela imprensa local, dando conta de supostas e graves irregularidades ocorridas na atuação dos serviços jurídicos daquela Empresa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 099/94-PRES-TCB, considerando satisfatório o cumprimento da diligência nele aludida; b) conhecer, por igual, do O.E. nº 040/94-GAB-PRG e da cópia do inquérito por ele remetida; c) solicitar à TCB, que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta à Corte cópia de inteiro teor do Processo nº 541/89-5ª J.C.J.

PROCESSO No. 7689/93 (apenso o de nº 061.022736/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Hospital de Base de Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) devolver o processo apenso à FHDF para, consoante regra contratual, promover cobrança do valor do débito da firma Confederal - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., sendo admitida a reposição in natura do bem furtado; b) determinar que a Fundação informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das gestões tendentes à reparação do dano.

PROCESSO No. 0426/94 (anexo 01 volume) - Balancete do Banco de Brasília S/A, relativo ao 4º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do resultado de inspeção realizada naquele Banco e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0526/94 - Balancete da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 140 a 142, considerando cumprida a diligência ordenada; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0919/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados a veículo oficial, distribuído àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos autos e considerou suprida a TCE em apreço, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1149/94 (apenso o de nº 082.018989/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Parque 210/211 Sul.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento das apurações em apreço; b) ordenar, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado a fls. 09 para que apresente suas razões de defesa quanto aos fatos que lhe são imputados nos autos.

PROCESSO No. 1507/94 (apenso o de nº 082.000769/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, considerando-as irregulares, sem imputação de débito; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor ANTÔNIO ALVES DE SOUZA quanto a este caso (Certificado de Auditoria nº 92/94-DpA/SEFP); c) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1641/94, contendo cópia do Ofício nº 721/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 061.042916/93-FHDF;

PROCESSO No. 1806/94, contendo cópia do Ofício nº 721/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 061.030142/94-FHDF;

PROCESSO No. 2175/94, contendo cópia do Ofício nº 721/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a

entrega da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 094.000468/93-SLU;

PROCESSO No. 3196/94, contendo o Ofício nº 672/94, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 072.000146/93-EMATER;

PROCESSO No. 4930/94, contendo o Ofício nº 842/94-GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de medicamentos do Posto de Saúde Rural de Jardim II (Processo nº 061.045240/91-FHDF).

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2474/94, contendo cópia do Ofício nº 721/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 075.000043/94-SAB.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2861/94, contendo representação da 2ª. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 055.0001248/94-DETRAN/DF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar àquela Autarquia que, no prazo de 15 (quinze) dias: I - encaminhe à Secretaria de Fazenda e Planejamento a TCE constante do Processo nº 055.0001248/94, devidamente instruída; II - informe o nome do responsável pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 158 do Regimento Interno desta Casa, facultando-lhe, desde logo, apresentar suas razões de defesa pelo ocorrido, consoante às sanções previstas no art. 182 da mesma norma.

PROCESSO No. 3746/94, contendo cópia do Ofício nº 721/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial de que cuidam os Processos nºs. 055.005510 e 055.001639/90-DETRAN/DF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 21-24 e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada pela SEFP; b) determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o contido na Decisão nº 4706/94, alínea b, transmitida através do Ofício GP nº 1284/94.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, constante da parte II desta Ata.

Às 18h40min, de acordo com o artigo 77 do Regimento Interno, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

*Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF de 14.12.94, páginas 71 a 83.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3048

Aos 08 dias do mês de dezembro de 1994, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3047, de 06.12.94.

A Presidência informou ao Plenário, para fins de registro, que, por meio do Decreto de 06 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial de 07.12.94, o Senhor Governador do Distrito Federal concedeu aposentadoria ao Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA.

A seguir, deu conhecimento ao Tribunal da posse, ontem, de 30 (trinta) Analistas de Finanças e Controle Externo, aprovados no último Concurso Público (Processo nº 1474/94-TCDF).

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2970/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ CARDOSO FILHO;

PROCESSO No. 2235/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor HAMILTON HONÓRIO DA SILVA;

PROCESSO No. 2906/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 2999/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SANTOS GONÇALVES DA SILVA;

PROCESSO No. 3528/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO FRANÇA DE ARRUDA;

PROCESSO No. 3848/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VENÂNCIO MADUREIRA COSTA;

PROCESSO No. 0819/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ RIBEIRO SANTIAGO;

PROCESSO No. 1039/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LUIZ ALVES DA SILVA;

PROCESSO No. 2111/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS;

PROCESSO No. 4992/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SEVERIANO PEREIRA DOS SANTOS;

PROCESSO No. 2596/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL DE BARROS FILHO;

PROCESSO No. 4062/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor BENEDITO RODRIGUES GONÇALVES;

PROCESSO No. 0011/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor OSVALDO PIO NOGUEIRA;

PROCESSO No. 2116/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ NUNES ATAÍDES;

PROCESSO No. 1725/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL DE SOUSA GOES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 1199/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ADAUTO LOPES DA COSTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a revisão de proventos em exame.

PROCESSO No. 1913/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora APARECIDA BORGES DE CASTRO PENKAL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 6144/91 - Aposentadoria da servidora BERNADETE CESÁRIO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do

Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 25.

PROCESSO No. 6846/91 - Aposentadoria do servidor MANOEL JOSÉ SANTANA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1657/92 - Primeiro ao Quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 010/93 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a empresa Atual Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos citados aditivos e determinou o retorno do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3306/92 - Representação nº 008/92-MP, do Ministério Público junto a esta Corte, na qual se busca uma solução sobre a desestruturação do COMEIA - Centro de Educação, Integração e Apoio ao Menor e Família, unidade pertencente à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 0599/94 (apenso o de nº 7777/93) - NE nº 605/93 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos resultados de auditoria levada a efeito junto à aludida Pasta, dando por cumprida a diligência anteriormente ordenada, considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 4909/94 - Contrato nº 003/94 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 4913/94 - Contratos nºs. 001, 002 e 003/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 5927/94 - Contrato nº 042/94 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou a restituição dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, sem prejuízo de futuras averiguações, se necessárias.

PROCESSO No. 4916/94 - Contratos nºs. 033, 036 e 039/94 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5139/94 - Representação da 1a. Inspeção de Controle Externo, dando ciência a esta Corte da existência de 08 (oito) servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, Auxiliares de Assistência à Saúde, cedidos extra-oficialmente à Administração Regional de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Regional que regularize, definitivamente e no prazo de 30 (trinta) dias, a situação dos servidores da FEDF, cedidos extra-oficialmente à Jurisdicionada, e nominados à fl. 02.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 1949/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO DUARTE DIAS;

PROCESSO No. 3327/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ENI DAS DORES FERREIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO No. 3881/82 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado PM ARNOR RODRIGUES DOS SANTOS;

PROCESSO No. 0157/93 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO MENDES VIEIRA;

PROCESSO No. 0273/93 - Aposentadoria do servidor LAURINDO RODRIGUES DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, devendo ser adotadas as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 5248/90 - Aposentadoria da servidora LUD SANT'ANNA BRISOLLA;

PROCESSO No. 2957/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA BARBOSA;

PROCESSO No. 4025/92 - Aposentadoria do servidor OLÍMPIO PEREIRA NETO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0718/91 - Aposentadoria da servidora VALKIRIA CARDOSO DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada no item II do referido voto, fls. 33; b) orientar a 4a. Inspeção de Controle Externo no sentido de verificar, oportunamente, em inspeção programada, a efetividade da retificação sugerida no parecer de fls. 27/29.

PROCESSO No. 6945/91 - Aposentadoria do servidor PEDRO PEREIRA DE MATOS;

PROCESSO No. 7195/91 - Aposentadoria do servidor GERMANO FRANCISCO XAVIER;

PROCESSO No. 7309/91 - Aposentadoria do servidor INOCÊNCIO NOBELINO SOBRINHO;

PROCESSO No. 0755/92 - Aposentadoria da servidora VILMA CÉZAR DE SOUZA;

PROCESSO No. 1164/92 - Aposentadoria do servidor DEUSIRES MENESES RODRIGUES;

PROCESSO No. 2956/92 - Aposentadoria do servidor ANTONIO MELQUIADES DE SOUZA;

PROCESSO No. 0575/93 - Aposentadoria do servidor MAURÍLIO RODRIGUES PINTO;

PROCESSO No. 0671/93 - Aposentadoria da servidora LUIZA GUEDES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 7548/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO DE BRITO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5795/93 - Termo de Transferência de Contrato de Arrendamento nº 003/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.E. nº 210/94-GAB/FZ, de 13/9/94, procedente da Fundação Zoobotânica do DF, e da documentação anexa; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2257/94, S.O. nº 2993, de 17/5/94; IV. restituir os autos à 2ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO No. 0127/94 - Contrato nº 2969/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Construtora Artec S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício do Presidente da CAESB nº 324/94-PRES, de 25/8/94, e da documentação que o acompanha; II. considerar cumprida a determinação contida no inciso IV da Decisão nº 3272/94, S.O. nº 3009, de 14/7/94; III. acolher as justificativas apresentadas sobre a dispensa do licenciamento ambiental do projeto executado via Contrato nº 2969/93, liberado pela SEMATEC; IV. restituir o processo à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1176/94 - Termo de Permissão de Uso nº 001/93 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social o Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Unidos da Ocidental.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, autorizando a restituição dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4928/94 - Contrato nº 926/94 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste; b) recomendar àquela Fundação que adote providências preventivas com relação ao seguinte: a) evitar a extrapolção do prazo de duração do Contrato nº 926/94 além da vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57 da Lei nº 8.666/93); b) preparar novo procedimento licitatório para os fornecimentos de combustíveis no exercício de 1995; c) definir as cláusulas necessárias nos contratos da espécie, notadamente as penalidades, que devem constar do termo principal, evitando-se remissões ao edital; d) aditar o contrato em vigor, em caso de correção do seu termo inicial.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0142/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO TEOBALDO DA SILVA;

PROCESSO No. 1369/91 - Aposentadoria da servidora ALZIRINA REZENDE.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1775/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NADIR MARTINS ALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1318/83 - Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor JOSUÉ GONÇALVES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, os atos revisórios, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada nos itens 1/3, fl. 28.

PROCESSO No. 3798/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ FABIANO DE FIGUEIREDO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1110/91 - Aposentadoria do servidor VICENTE BATISTA DE LUCENA;

PROCESSO No. 2304/91 - Aposentadoria do servidor AMADEU PEREIRA LISBOA;

PROCESSO No. 7180/91 - Aposentadoria do servidor ROBERTO DE CARVALHO;

PROCESSO No. 0851/92 - Aposentadoria do servidor DOMINGOS FERREIRA GANDA;

PROCESSO No. 6037/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ALPIANO PEREIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 4179/92 - Pensão civil concedida à Senhora FRANCISCA DO NASCIMENTO MEDEIROS e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5733/92 - Contratos nºs. 92/027 e 92/028 celebrados entre o Banco de Brasília S/A e terceiros;

PROCESSO No. 0929/93 - Contrato nº 92/046 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA;

PROCESSO No. 3588/94 - Contrato nº 028/94 celebrado entre o Departamento de Trânsito e a firma VAINE - Assistência Técnica Schulz Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, bem como dos seus respectivos termos aditivos, relevando as falhas apontadas pela instrução; b) autorizar a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5911/92 - Aposentadoria do servidor VALDOMIRO SOUZA SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo o Departamento de Estradas de Rodagem adotar a providência indicada no referido voto, fls. 25/26.

PROCESSO No. 1480/94 - Reforma do Soldado BM ÁLVARO GREGÓRIO DA CUNHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 1493/94 - Convênio nº 002/94 firmado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, devolvendo os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2117/94 - NE nº 017/94 e outras, da Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 3022/94, contendo a NE nº 30088/94 e outras, desta Corte de Contas;

PROCESSO No. 3213/94 - NE nº 319/94 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3396/94 - NE nº 013/94 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3402/94 - NE nº 018/94 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3469/94 - NE nº 007/94 e outras, da Administração Regional do Recanto das Emas;

PROCESSO No. 3600/94 - NE nº 147/94 e outras, da Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 4174/94 - NE nº 159/94, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4345/94 - NE nº 138/94 e outras, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4816/94 - NE nº 234/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4820/94 - NE nº 009/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4822/94 - NE nº 003/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4835/94 - NE nº 072/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 3400/94 - NE nº 010/94 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3780/94 - NE nº 591/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4516/94 - NE nº 050/94 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

Em seguida, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JORGE CAETANO, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, para relatar os processos de sua responsabilidade, reassumindo-a em seguida.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Presidente em exercício, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, deu continuidade ao julgamento do Processo nº 5919/94 (Relator: Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (revisor). O processo trata de consulta formulada pelo Banco de Brasília S/A a respeito da norma inscrita no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o reajuste destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, ao tomar conhecimento da consulta em apreço, decidiu responder ao órgão consulente que a questão juris objeto da formulação deva merecer o tratamento esposado pela Coordenadoria Jurídica do Banco, alvo do Parecer PRESI/COJUR/94/120, o qual passou a fazer parte integrante do referido voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 4383/90 (apenso o de nº 081.001394/90 e 01 volume) - Ata da 608a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 085/94-PRES-FCDF, de 15 de junho de 1994, bem como dos documentos que o acompanham, fls. 330/354, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 537/94; II - devolver à FCDF o Processo nº 081.001.394/90, para adoção das medidas cabíveis; III - determinar à FCDF que mantenha esta Corte informada sobre as providências adotadas no processo mencionado no item anterior; e IV - autorizar a inclusão deste processo em roteiro de auditoria, com a finalidade de verificar a conclusão dos autos em exame.

PROCESSO No. 0448/91 - Convênio nº 005/90 firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Ficha Financeira do Convênio nº 005/90 - FSS/NOVACAP, fl. 94; b) dos 4º e 5º Termos Aditivos ao Convênio nº 005/90 (fls. 101/2 e 106/7),

bem como da documentação correlata vista às fls. 95/100 e 103/105; II - determinar à Fundação do Serviço Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça circunstanciadamente os motivos que ensejaram as sucessivas prorrogações de prazo do Convênio nº 005/90-FSS/NDVACAP.

PROCESSO No. 1706/92, contendo o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 105/92 e outro ajuste celebrados entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma POLITEC LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, bem como do Contrato nº 129/94, autorizando o retorno dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6985/93 - Contrato nº 009/91 celebrado entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e a FACEB - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1944/94 - NEs. nºs. 039 e 040/94, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4223/94 - NEs nºs. 133 e 30026/94, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4769/94 - NE nº 30106/94 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5116/94 - NE nº 154/94 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos, à vista dos dados delas constantes; b) autorizar o retorno dos processos à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2047/94 - NE nº 610/93 e outras, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2138/94 - NE nº 019/94 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2941/94 - NE nº 001/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3018/94, contendo a NE nº 327/94 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3050/94 - NE nº 353/93 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação;

PROCESSO No. 3053/94 - NE nº 023/93 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação;

PROCESSO No. 3479/94 - NE nº 017/94 e outras, da Administração Regional de São Sebastião;

PROCESSO No. 4528/94 - NE nº 052/94 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4534/94 - NE nº 168/94 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5401/94 - NE nº 30047/94 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação;

PROCESSO No. 5794/94 - NE nº 495/94 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5810/94 - NE nº 095/94 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5812/94 - NE nº 489/94, da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5813/94 - NE nº 046/94 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5816/94 - NEs nºs 30198 e 30429/94, da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5827/94 - NE nº 307/94 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5828/94 - NE nº 044/94 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5975/94 - NE nº 30286/94 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes

dos autos; b) autorizar o retorno dos processos à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4220/94 - NE nº 109/94 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes destes autos; b) recomendar à Secretaria de Cultura e Esporte a observância do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5479/94 - NE nº 30146/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar o atraso apontado pela instrução; b) recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a estrita observância do dispositivo expresso no item XIX, artigo 43, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 15.400/93, quando da emissão de notas de empenho; c) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs integrantes deste processo, à vista dos dados delas constantes; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5645/94 - Contrato nº 09/94 celebrado entre o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e o Sr. ROBERTO MENDONÇA DE ALMEIDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento do ajuste em apreço; 2. determinar ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio de termo aditivo, adote as seguintes providências, referentes ao Contrato nº 09/94: a) inclua as cláusulas essenciais referentes aos incisos IV, VII, IX, XI, XII e XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93; b) exclua o item 3.1. do ajuste, vez que qualquer alteração contratual deve ser formalizada através de Termo Aditivo; c) altere o item 8, especificando as datas de início e conclusão de execução dos serviços; 3. autorizar a devolução destes autos à 3ª ICE para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1903/91 - Aposentadoria da servidora MARTA DE OLIVEIRA SÁ.

PROCESSO No. 2037/91 - Aposentadoria da servidora NILZA MARIA PIMENTA DOS SANTOS;

PROCESSO No. 2723/91 - Aposentadoria da servidora MARLENE ARLETE DE ANDRADE REIS;

PROCESSO No. 2724/91 - Aposentadoria da servidora ILDAIR TEIXEIRA MARTINS;

PROCESSO No. 3435/91 - Aposentadoria da servidora CARITA ALVARENGA DE MIRANDA;

PROCESSO No. 3921/91 - Aposentadoria da servidora EDINIR TEREZA DE QUEIROZ CURTI;

PROCESSO No. 7407/93 - Aposentadoria do servidor JARBAS BARREIRA PARENTE.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1952/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ZILDA DE SOUZA PAULO;

PROCESSO No. 1954/91 - Aposentadoria da servidora ANTONIA Mécia ALMEIDA YAMASSAKI;

PROCESSO No. 3311/91 - Aposentadoria da servidora SÔNIA DE SÁ PINTO ROCHA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4098/92 - Aposentadoria da servidora NEUZIMAR DOS SANTOS ALEXANDRONI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2951/93 (09 volumes anexos) - Convênio nº 09/93 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Fundação Maria do Barro, com recursos originários do Convênio nº 12/93, firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Of./SHIS/GP nº 1619/94, da documentação que o acompanha e dos nove anexos a este processo; 2) considerar justificado o atraso havido na remessa dos elementos acima a este Tribunal; 3) determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária a estrita observância das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, suprimindo procedimentos impróprios, como os apontados pela instrução às fls. 286/307 (ver, especialmente, o item III da fl. 301); 4) estabelecer o

prazo de 60 (sessenta) dias para que a SHIS apresente circunstanciado relatório técnico abrangendo a execução física do Convênio nº 9/93, com a indicação dos beneficiários, do tipo de benefício auferido, do volume de material empregado nessa execução (destacando a sua utilização), bem como outras informações pertinentes, e, ainda, indicando o cumprimento, ou não, dos objetivos colimados, tendo por base o cronograma físico e, em especial, o programa de trabalho que faz parte integrante do ajuste, remetendo-se à Jurisdicionada uma cópia dos relatórios constantes das fls. 286/307, para perfeito conhecimento das exigências feitas (em destaque o item "c" da fl. 305); 5) requerer à SHIS que obtenha e apresente à Corte, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, cópias de todos os cheques emitidos à conta do Convênio nº 9/93, devidamente conciliados, nos termos, em especial, dos itens 5 e 6 das fls. 306/7; 6) considerar responsável pelas irregularidades havidas na execução do Convênio nº 9/93, indicadas no item 5 da fl. 288, o respectivo executor, JOÃO DA SILVA BRANDÃO, sujeito às penalidades previstas no art. 56, II, da Lei Orgânica nº 1/94, ao qual facultar-se a apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO No. 3625/93 - NE nº 018/93 e outras, da Administração Regional do Cruzeiro. Juntou-se aos autos representação da Ia. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte daquela Jurisdicionada, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Regional que: a) providencie o imediato cumprimento da diligência expressa no Of.GP nº 604/94-TCDF; b) indique o(s) responsável(is) pelo descumprimento da referida decisão, devendo de logo, ser apresentadas as respectivas razões de defesa, com vista à aplicação da multa prevista no artigo 182, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90-TCDF, com a nova redação dada pela Resolução nº 68, de 1º/3/94.

PROCESSO No. 5744/93 - Relatório de auditoria programada realizada na então Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Distrito Federal para verificar a regularidade e a legitimidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GAPAN/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do O.I. nº 101/94-GAB/SE e dos documentos de fls. 129 a 219; 2) considerar atendida a diligência determinada no Of.GP nº 490/94; 3) recomendar à Secretaria de Cultura e Esporte que, na eventualidade de prorrogação do período de afastamento de servidor, seja esta precedida de autorização oficial.

PROCESSO No. 6003/93 - NE nº 326/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das Notas de Empenho nºs. 360, 392, 466 e 467/93-RA-V, relevando a falha apontada.

PROCESSO No. 6133/93 - NE nº 164/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Secretaria que: a) providencie o imediato cumprimento da diligência expressa no Of.GP nº 1776/93-TCDF; b) indique o(s) responsável(is) pelo descumprimento da referida decisão, devendo de logo, ser apresentadas as respectivas razões de defesa, com vista à aplicação da multa prevista no artigo 182, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90-TCDF, com a nova redação dada pela Resolução nº 68, de 1º/3/94.

PROCESSO No. 8048/93 - Pensão militar concedida a GILBERTO DOS SANTOS BLANCO e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 0794/94 - Termos Aditivos A, B e C ao Contrato nº 608/93 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construções e Topografia Basevi S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1415/94 - Contrato nº 044/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma APECÊ - Serviços Gerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu baixar os autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que, em 20 (vinte) dias: a) informe sobre o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, quanto à dispensa de licitação para a formalização dos Contratos nºs 44/93 e 37/94; b) providencie, mediante aditivo, a alteração do Contrato para adequá-lo ao prazo de vigência estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, ressaltando que, a teor do citado artigo, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua não comportam prorrogação, devendo o prazo de duração ser fixado, a partir do ato convocatório da licitação, levando em conta a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite de sessenta meses.

PROCESSO No. 1608/94 - Termos Aditivos ao Contrato nº 522/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma EBO - Engenharia e Incorporação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e dos seus aditamentos, relevando as falhas apontadas pela instrução.

PROCESSO No. 1700/94, contendo a NE nº 179/94 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5817/94 - NE nº 65/94 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das respectivas despesas, autorizando o retorno dos processos à Ia. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2557/94 - Reforma do Primeiro-Sargento PM EDSON BATISTA CURVO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a reforma "ex officio" de EDSON BATISTA CURVO; 2) determinar à Polícia Militar que elabore outro demonstrativo de proventos, corrigindo o valor na "Gratificação de Compensação Orgânica" e "Parcela Compensadora", tornando sem efeito o documento de fls. 34 a 36; 3) determinar a inclusão deste processo em roteiro de auditoria programada para verificação das providências determinadas.

PROCESSO No. 2963/94 - Balancete do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do balancete em apreço; b) relevar o atraso apontado no seu encaminhamento, assim como a falha relatada no item II, letra "d" do relatório, face sua correção no 2º trimestre; c) assinar prazo de 30 dias ao DER/DF para que apresente ao Tribunal: c-1) extrato ou memorando bancário, relativo ao saldo das aplicações financeiras em 31 de março de 1994; c-2) esclarecimentos e justificativas, inclusive sobre as respectivas correções das diferenças relatadas no item II, letras a, b e c; d) remeter ao DER cópia de inteiro teor do voto, visando facilitar o entendimento da determinação constante da letra "c-2", supra; e) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 3889/94 - NE nº 255/94 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3890/94 - NE nº 203/94 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3891/94 - NE nº 101/94 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3892/94 - NE nº 069/94 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3896/94 - NE nº 034/94 e outras, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas constantes dos autos, autorizando o retorno dos processos à Ia. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4662/94 - Balancete do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativo ao 2º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do balancete em apreço; b) relevar o atraso no seu encaminhamento; c) assinar prazo de 30 dias ao DER/DF para apresentar ao Tribunal: c-1) extrato ou memorando bancário relativo às aplicações financeiras em 30 de junho de 1994; c-2) esclarecimentos e justificativas, inclusive sobre as respectivas correções e as falhas relatadas no item II, número 3, letras "a" e "c"; d) remeter ao DER/DF cópia de inteiro teor deste voto, visando facilitar o entendimento da determinação da letra "c-2", supra; e) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 5094/94 - Contrato nº 540/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma BRASPAC - Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do contrato em apreço e dos seus Aditamentos A e B.

PROCESSO No. 5771/94 - Concurso Público para ingresso no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes/Engenheiros de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aberto pelo edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29.09.94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Edital de fls. 2 a 5; 2) orientar o Corpo de Bombeiros Militar para que faça constar de seus editais normativos os elementos informativos relacionados aos tipos de testes de aptidão física que serão aplicados e os índices mínimos para que o candidato seja considerado apto, bem como os parâmetros dos exames biométricos e a relação dos exames médicos exigidos; 3) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento das demais fases do concurso.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 4384/91 (apenso o de nº 134/000594/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Sobradinho para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, conhecendo do documento de f. 65, decidiu ordenar, nos termos dos arts. 26 da Lei Complementar nº 01/94 e 173 do Regimento Interno, a notificação da servidora ADELAIDE ASSUNÇÃO ALVES para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito de sua responsabilidade (Cr\$ 670.800,00), pendente de atualização monetária a partir de fevereiro de 1992 e incidência de juros de mora devidos, de acordo com recente orientação desta Corte.

PROCESSO No. 1989/92 - Aposentadoria da servidora MARIA ABADIA DE ABREU COBRA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3022/92, contendo o Ofício nº 1444/94-GAB, mediante o qual a Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento da diligência expressa na Decisão nº 2894/94;

PROCESSO No. 2571/94, contendo o Ofício nº 159/94-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial constante do Processo nº 030.004731/94;

PROCESSO No. 2658/94, contendo o Ofício nº 160/94-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial constante do Processo nº 030.005158/94;

PROCESSO No. 4670/94, contendo o Ofício nº 424/94-PRESI mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial constante do Processo nº 075.000121/94;

PROCESSO No. 6325/94 - Ofício nº 775/94-GAB/SEFP, pelo qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte dos processos de tomadas de contas especiais indicados no Ofício nº 401/94-SUAUD/SEFP;

PROCESSO No. 6329/94, contendo cópia do Ofício nº 775/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial constante do Processo nº 082.012394/FEDF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, ao tomar conhecimento dos referidos expedientes, considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5128/92 - NE nº 508/92, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 17/39, considerou cumprida a diligência ordenada a 7.6.94 (f. 14) e decidiu solicitar ao CBMDF a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE a que se refere o O. I. nº 651/84-CSM-DAL, de 1º.9.94, uma vez esgotado o prazo previsto no art. 158 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), observado o disposto no art. 156 desse Regimento, combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 0887/93 (apenso o de nº 054.000826/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, preliminarmente, decidiu solicitar à PMDF que, no prazo de 15 dias, remeta à Corte comprovantes do ressarcimento do débito do Soldado JOSÉ AMARO GONÇALVES FILHO, Matrícula nº 14.168-2, de que trata o Processo nº 054.000826/91-PMDF.

PROCESSO No. 1127/93 (apenso o de nº 061.007365/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal em decorrência de danos causados, em acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos dos arts. 17, III, d, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o servidor WALDELY NATAL ALVES em débito com a Fundação Hospitalar do DF, no valor equivalente a 82,42 UPDF's, de acordo com recente orientação desta Corte; b) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação do devedor, uma vez vencida a fase recursal, para recolher o valor de sua dívida, acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração, devidos a partir de agosto de 1993.

PROCESSO No. 1470/93 - NE nº 024/92, da Administração Regional do Paranoá.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de fs. 15 e 16, decidiu: a) relevar, em caráter excepcional, a falha referente ao pagamento de despesas com

multas e correção monetária, ante às justificativas apresentadas; b) considerar corretamente classificadas as despesas especificadas nas notas de empenho em apreço, à exceção da de nº 024/92 (FGTS), à vista do decidido no Processo nº 2098/93; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 2167/93 (apenso o de nº 054.000793/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência do extravio de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 20/52, decidiu, preliminarmente, ordenar, nos termos dos artigos 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado no item 3 de f. 61, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto aos fatos que lhe são atribuídos nos autos.

PROCESSO No. 2237/93 (apenso o de nº 101.000431/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Orientação Sócio-Educativa BERNARDO SAYÃO, em Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 139/141 do apenso, decidiu: a) em atenção ao princípio da economicidade, dispensar a complementação do valor do débito em causa; b) considerar a firma FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. quite, neste caso, com a FSS/DF, autorizando a baixa na sua responsabilidade (f. 122 do apenso); c) determinar à SEFP que, se ainda não o fez, repasse à FSS/DF o valor de R\$ 318,85, conforme DAR em anexo (juntar cópia - f. 139 do apenso), referente a ressarcimento de débito da firma FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., apurado no Processo nº 101.000431/93-FSS; d) comunicar à entidade fundacional a disponibilidade do referido crédito; e) determinar o arquivamento deste processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 6501/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 073.001047/93.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 11/16, decidiu: a) em caráter excepcional, relevar o atraso apontado pela instrução; b) considerar o servidor ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA quite, neste caso, com a FZDF, ante o ressarcimento havido; c) reiterar à FZDF os termos do Ofício GP nº 904/92 (linha c, item 2); d) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 8046/93 (apenso o de nº 061.042903/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Hospital Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da presente tomada de contas especial, determinou a devolução do apenso à origem, para que a FHDF adote medidas junto à firma IPANEMA SEGURANÇA LTDA., com vistas ao ressarcimento do débito em causa, mediante reposição in natura do bem desaparecido ou pelo valor de mercado na época da recomposição, devendo, no prazo de 45 dias, dar ciência à Corte do resultado das providências aplicadas.

PROCESSO No. 3347/94 (apensos os de nºs. 2738, 3508 e 3230/94) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Educacional do Distrito Federal 2º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/56, autorizou a inclusão deste processo em roteiro de oportuna inspeção, a ser realizada na FEDF, para verificar a regularidade das medidas administrativas adotadas pela Fundação.

PROCESSO No. 2009/94 (apenso o de nº 1247/94) - Relação trimestral de tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Educacional do Distrito Federal no 1º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/44, autorizou a inclusão deste processo em roteiro de oportuna inspeção, a ser realizada na FEDF, para verificar a regularidade das medidas administrativas adotadas pela Fundação.

PROCESSO No. 2396/94 (apenso o de nº 082.002387/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens e gêneros alimentícios, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, preliminarmente, determinou a devolução do apenso à FEDF, solicitando-se-lhe que, no prazo de 30 dias, informe sobre a higidez do servidor WILSON MARQUES DA SILVA, qual a sua função atual e se ele, à época do evento danoso, poderia ser considerado pessoa dependente de consumo de álcool, devendo, em caso afirmativo, indicar o nome do responsável pela manutenção do referido servidor no serviço ativo, a par de fornecer outros dados julgados oportunos.

PROCESSO No. 2492/94 (apenso o de nº 101.000498/94) - Tomada de contas especial instaurada pela

Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) em caráter excepcional, determinar o arquivamento dos autos, em virtude da ausência de culpa dos servidores envolvidos; b) ordenar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 3753/94 - Relação trimestral de tomadas de contas especiais instauradas pela Polícia Militar do Distrito Federal no 2º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3790/94 (apenso o de nº 136.001017/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar diligência preliminar, devolvendo o processo em apenso àquela Jurisdicionada para que no prazo de 60 dias: I - providencie, junto à Comissão de Tomada de Contas Especial constituída pela O.S. de 16.12.93 (f 17): a) indicação da data do provável desaparecimento, tendo em conta os fatos alegados no depoimento de f. 19; b) inventário físico ou declaração sobre a existência de outros bens sob a guarda e responsabilidade do mesmo agente; c) oitiva do Administrador Regional e de todos os servidores lotados, à época, na Divisão de Desporto, Lazer e Turismo (DDL), considerando-se as declarações de fs. 19 e 23; d) esclarecimentos sobre as diligências realizadas visando a localização dos bens tidos por desaparecidos; e) indicação, à vista do que se informa no depoimento de f. 19, do período em que o então servidor responsabilizado esteve em gozo de férias, bem como do nome do seu substituto na direção da DDL, durante esse período; f) informe a quantidade exata de cadeiras desaparecidas, visto que os dados indicados no documento de f. 31 (quantidade = 01, e preço total = 16) divergem da quantidade referida à f. 01 (13 cadeiras brancas, marca Primor); g) informe o valor exato do prejuízo, visto que o indicado às fs. 35 (contabilmente registrado e recolhido, com correção monetária), não confere com a soma dos valores demonstrados à f. 31, obtidos no mercado, conforme orçamentos de fs. 26/28; II - justifique a designação de servidores lotados no setor onde ocorreu o extravio para integrar a comissão de tomada de contas especial, inobservando, assim, o disposto no art. 153 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 38, de 30.10.90 - DDDF de 6.11.90 - suplemento); III - complemente o pronunciamento de f. 32, especificando as providências adotadas para corrigir falhas estruturais de segurança e controle de bens.

PROCESSO No. 6704/94, contendo o Ofício nº 1425/94-GAB, pelo qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial constante do Processo nº 055.003908/93, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 1121/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fs. 1 e 2, e considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3779/88 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a presente concessão negando-lhe o respectivo registro e deixando, via de consequência, de examinar a revisão de proventos de aposentadoria contida neste processo, sem prejuízo de se dar conhecimento ao Sr. Secretário de Administração do inteiro teor do Parecer MP/TCDF 3.0503/94, da lavra do ilustre Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, de fundamental importância para os trabalhos daquela Pasta.

PROCESSO No. 3834/88 - Aposentadoria da servidora NILZA BARBOSA DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, os atos concessórios da aposentadoria (fls. 3-verso) e da primeira revisão de fls. 75; e II - determinar a realização de nova diligência para que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos o ato de revisão de proventos e respectivo abono, previsto na Lei nº 356/92, com a necessária observação dos requisitos exigidos à concessão da Gratificação de Dedicacão Exclusiva.

PROCESSO No. 1193/90 (apenso o de nº 5879/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) conhecer do Termo de Reposição de Bem Patrimonial (fls. 25 do apenso); b) considerar o servidor ECIVAL JACINTO DA SILVA quite com a

Fazenda do Distrito Federal quanto a este caso (Certificado de Auditoria nº 080/90-DPA/SEF); c) determinar a devolução do processo nº 050.000.396/90 à origem.

PROCESSO No. 2330/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio e danificação de bens, ocorrido em três pavilhões, onde se encontrava isolado o 4º BPM. Juntou-se aos autos representação da 1ª. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte daquela Corporação, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar àquela Jurisdicionada que dê imediato cumprimento à diligência ordenada pela Corte e à ela transmitida pelo Ofício GP nº 1778/92.

PROCESSO No. 1274/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1808/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MATHILDE ROSA DE FREITAS TORRES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; b) relativamente à revisão de proventos, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na alínea b da referida proposta, fls. 60.

PROCESSO No. 1826/91 - Aposentadoria da servidora ROSÁRIA MORAIS DE MELO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou ilegal o ato em apreço, recusando o seu registro.

PROCESSO No. 2908/91 - Convênio nº 024/91 celebrado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, atual Secretaria de Obras, com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 930/94, bem como do Termo de Recebimento Definitivo da obra objeto do Contrato nº 037/91, e considerou satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 775/94.

PROCESSO No. 2952/91 (apenso o de nº 054.000419/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados a veículo oficial, distribuído àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 60/61, dando por cumprida a diligência ordenada; b) manter sobrestado o julgamento destas contas; c) determinar à PMDF que mantenha a Corte informada do andamento do Processo nº 29.693/93, movido pelo Distrito Federal contra o Soldado PAULO JOSÉ DA SILVA, junto à 1ª Vara da Fazenda Pública.

PROCESSO No. 4851/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ LÍVIO VIANNA BRAGA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1589/92 (apenso o de nº 061.010873/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 410/94-GAB/SES, relevando a diferença de R\$ 0,33 detectada no ressarcimento; b) informar àquela Fundação que o valor apontado a fls. 84-verso do Processo nº 061.010873/91 encontra-se de acordo com a decisão de 14.07.94.

PROCESSO No. 2516/92 (apensos os de nº 3220/90, 054.00353/90 e 054.000230/92, dividido em dois volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens, ocorrido no Almoarifado Geral daquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da presente inspeção (fls. 69/73) e dos documentos acostados aos autos de fls. 17/68; II - determinar o arquivamento do processo nº 3220/90 e a devolução do processo apenso nº 054.000.353/90 à PMDF, em virtude do assunto apreciado nestas contas estar abrangido pelo averiguado nestes autos; III - relevar a falha apontada pela instrução; e IV - ordenar, nos termos do art. 172 do Regimento Interno desta Casa, a citação dos servidores militares nominados a fls. 81 para que apresentem suas razões de defesa quanto aos fatos que lhes são atribuídos nestas contas, ou querendo, procedam o recolhimento da importância de R\$ 67.608,94 (sessenta e sete mil, seiscentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

PROCESSO No. 2561/92 (anexo 01 volume) - Contrato nº 622/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora

da Nova Capital do Brasil e a firma SAENCO - Saneamento e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2453/92 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- Juntou-se aos autos o Ofício nº 1298/94-GAB, mediante o qual aquela Autarquia solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5507/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo oficial, distribuído àquele Comando.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 16-17, determinando àquela Corporação que comunique a esta Corte, tão logo tenha sido ressarcida dos prejuízos experimentados.

PROCESSO No. 0723/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência do extravio do revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 12-123, dando por suprida a TCE em causa; b) considerar o Soldado EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA quite com o Tesouro Distrital, relativamente a este caso; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2533/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal em decorrência do pagamento em duplicidade à firma PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA., ocorrido no exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a FCPF, sob pena de multa, informe à Corte, detalhadamente, o estágio atual da pendência, fazendo juntar, inclusive, demonstrativo atualizado do débito.

PROCESSO No. 2700/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 9/12, dando por suprida a TCE em tela; b) considerar o Sr. CARLOS VINÍCIUS DANTAS LINS, neste caso, quite com o erário do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 2803/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo oficial, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3621/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados a veículo oficial, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 14/17 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3622/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo oficial, de propriedade do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 9/12, dando por suprida a TCE em apreço; b) considerar o Soldado REGINALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, neste caso, quite com o erário do DF; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4153/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, de propriedade do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 9/12, dando por suprida a TCE em causa; b) considerar o Sr. ANTÔNIO ROBERTO DE LIMA, neste caso, quite com o erário do DF; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4284/93 (apenso o de nº 054.000057/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo pertencente à carga geral da PMDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, relevando o atraso apontado; b) determinar, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados à fls. 13 para que apresentem suas razões de defesa quanto aos fatos que lhes são imputados nos autos.

PROCESSO No. 4398/93 (apenso o de nº 054.000272/93) - Tomada de contas especial instaurada pela

Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de propriedade do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento destas contas; II - relevar as falhas apontadas pelo Ministério Público; III - determinar à PMDF que adote as medidas cabíveis, administrativas ou judiciais, junto ao responsável pelo prejuízo apurado, Sr. ANTÔNIO DE SOUZA AMORIM, com vistas à devida recomposição patrimonial, devendo a Corporação dar conhecimento à Corte do ressarcimento efetuado, tão logo ele ocorra; IV - devolver os autos à 1ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO No. 5171/93 (apenso o de nº 054.000244/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo pertencente ao patrimônio do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento destas contas; II - relevar os atrasos apontados pela instrução; III - determinar à PMDF que mantenha a Corte informada sobre o ressarcimento levado a efeito pelo servidor responsabilizado, Sd. JOSÉ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS (processo nº 054.000.443/93); IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5350/93 - Balancete da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 55/60; II - determinar à FEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe se já foram procedidos os descontos nas remunerações dos servidores em atenção ao pagamento indevido, constante do Balancete 1º/93, Processo nº 082.007.439/92, enviando ao Tribunal os respectivos comprovantes; b) adote providências, de imediato, para regularizar a situação descrita na alínea anterior, caso ainda não tenha sido promovida dita regularização.

PROCESSO No. 5908/93 (apenso o de nº 101.001293/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Administração do Cemitério da Cidade de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento destas contas; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - considerar a firma GÁVEA - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. responsável pelo prejuízo apurado nestas contas, devendo a referida empresa repor o bem desaparecido ou recolher aos cofres da entidade, a preço de mercado, o valor correspondente ao prejuízo sofrido; IV - devolver o processo apenso nº 101.001.293/93 ao órgão de origem para que este, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as devidas providências com vistas a efetivação do ressarcimento, dando à Corte ciência da indenização ocorrida.

PROCESSO No. 5988/93 (apenso o de nº 094.000448/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados, em decorrência de acidente de trânsito, ao veículo (F08334) com o muro que circunda o lote 23 do SGAIN.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 15; II - determinar ao SLU que: a) proceda imediatamente ao desconto em folha de pagamento do débito no valor de R\$ 31,72 (trinta e um reais e setenta e dois centavos), em nome do servidor MARCOS BORZUK DA FONSECA, relativo ao ressarcimento dos danos causados ao patrimônio da autarquia (Processo nº 094.000.448/93); b) efetuado o ressarcimento devido, encaminhe a este Tribunal os respectivos comprovantes; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem para os devidos fins.

PROCESSO No. 7159/93 - Contrato nº 020/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa VOETUR - Turismo e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) a exemplo do procedimento que vem sendo adotado pelo Tribunal de Contas da União-TCU, recomendar a todos os órgãos e entidades jurisdicionados que utilizem nas viagens aéreas, sempre que possível, as tarifas promocionais, como forma de conseguir significativa economia nos gastos com deslocamento de servidores; b) tomar conhecimento do citado ajuste e de seus aditivos, arquivando-lhes para eventual exame em confronto com a prestação de contas anual daquela Autarquia.

PROCESSO No. 7761/93 (apenso o de nº 073.004367/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela contratação de prestação de serviços para perfurar uma cisterna na Unidade de Revenda nº 21, localizada em Nova Betânia-DF, efetuada em desacordo com as disposições legais sobre a espécie.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA quanto a este caso; c) recomendar à Fundação Zoobotânica que tome providências para que fatos como o tratado neste processo

não se repitam; d) relevar os atrasos apontados pela instrução; e) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0978/94 (apenso o de nº 082.0186679/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das presentes contas; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) devolver o apenso à Fundação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1 - informe se o veículo foi recuperado e qual o valor pago; 2 - adote providências no sentido de localizar o proprietário do veículo placa JDS-9875, no sentido de promover a cobrança administrativa ou judicial cabível; 3 - informe quais providências administrativas foram adotadas em relação ao condutor e seus superiores que deixaram de promover a realização da perícia.

PROCESSO No. 2488/94, contendo o Ofício nº 699/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretária de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 061.003093/94-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JORGE CAETANO, convocou, nos termos do art. 45, inciso III, do Regimento Interno, em atenção a requerimento do Dr. MAURÍLIO SILVA, Sessão Especial para que a Presidência, de acordo com o art. 84, inciso III, do mesmo Regimento, desse posse, em Plenário, ao Dr. MAURÍLIO SILVA, no cargo de Conselheiro deste Tribunal, nomeado por Decreto do Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 07 do corrente mês e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 08 do mesmo mês, a realizar-se hoje, às 12 horas.

Nada mais havendo a tratar, às 11h40min, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3049

Aos 13 dias do mês de dezembro de 1994, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o Representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, com causa participada, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3048, de 08.12.94.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 369/94, encaminhado por esta Corte ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal em atenção ao Ofício nº 1351/94, daquela Corte de Justiça.

- Ofício nº 354/94-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, indica, nos termos do art. 100 do Regimento Interno/TCDF, o Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para substituí-la na Sessão Ordinária de hoje.

- Ofício nº 349/94-PG, pelo qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, requer que este Colegiado

indague à Sociedade de Abastecimento de Brasília o motivo pelo qual seu corpo jurídico manifestou-se de forma tão singela nos autos judiciais - Cobrança Executiva nº 698/80, autuada sob o nº 6948/94.

- Ofício DJ/SEMJU nº 06342/94, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal comunica a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 3863, impetrado por servidores desta Corte.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 1994, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o Representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, com causa participada, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3048, de 08.12.94.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 369/94, encaminhado por esta Corte ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal em atenção ao Ofício nº 1351/94, daquela Corte de Justiça.

- Ofício nº 354/94-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, indica, nos termos do art. 100 do Regimento Interno/TCDF, o Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para substituí-la na Sessão Ordinária de hoje.

- Ofício nº 349/94-PG, pelo qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, requer que este Colegiado indague à Sociedade de Abastecimento de Brasília o motivo pelo qual seu corpo jurídico manifestou-se de forma tão singela nos autos judiciais - Cobrança Executiva nº 698/80, autuada sob o nº 6948/94.

- Ofício DJ/SEMJU nº 06342/94, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal comunica a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 3863, impetrado por servidores desta Corte.

- Ofício-Circular nº 048/94-CCTCB, do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, informando a esta Corte que foi publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 29 de novembro último, a Portaria nº 481, da Secretaria do Tesouro Nacional, que trata da repartição, em outubro/94, das Receitas Tributárias aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir, a Senhora Presidente fez breve relato de sua viagem, acompanhada pelo Diretor-Geral de Administração, Dr. PEDRO DELFORGE, e pelo Diretor do Núcleo de Informática e Processamento de Dados, Dr. JORGE LUIZ LIMA, ambos desta Casa, à Cidade de Florianópolis-SC, no dia 09.12.94, onde participaram do Simpósio sobre Informatização de Tribunais de Contas.

Por fim, propôs o registro em ata de um voto de louvor ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Fundação Instituto Ruy Barbosa pela eficiência e brilhantismo na condução do Seminário de Informática, realizado na Capital daquele Estado, no dia 09.12.94.- O Tribunal aprovou a proposição.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 6497/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor LUIZ BIBIANO DE BRITO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea b do referido voto, fl. 30.

PROCESSO No. 0939/93 - NE nº 1094/92 e outras, da então Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada pela 1ª. Inspeção de Controle Externo, dando por cumprida a diligência anteriormente ordenada; b) considerar correta a classificação da despesa inscrita na Nota de Empenho 1120/92, determinando o retorno dos autos à Inspeção de origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1552/93 (anexo I) - Convênio nº 002/93 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Companhia Energética de Brasília, com a intervenção da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fl. 88 e da documentação que o acompanha, considerando cumprida a diligência anteriormente ordenada; b) conhecer também do Anexo I, referente ao Processo de nº 102.109.802/94, bem como autorizar o encaminhamento do mesmo à Inspeção competente, autuando-o em apartado; c) recomendar à SHIS e à CEB que observe a Súmula de Jurisprudência desta Corte, publicada no DODF de 27.09.88, de modo a evitar a existência de convênios destinados à mesma finalidade; d) autorizar o arquivamento do processo, em face de não ter sido executado o Convênio SHIS/GP/SJ/nº 002/93.

PROCESSO No. 5724/93 (apenso 02 volumes) - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do expediente de fl. 12 e da documentação ao mesmo vinculada, considerando cumprida a diligência expressa no DF GP nº 1020/94; II) solicitar à CLDF a adoção das seguintes providências: a) dê início, imediatamente, à regularização dos bens patrimoniais à sua disposição, cedidos por terceiros; b) sejam as presentes contas sobrestadas, até que a situação noticiada nos autos seja devidamente regularizada; c) seja instaurada, pela CLDF, a competente TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, com o objetivo de apurar a responsabilidade decorrente do desaparecimento dos bens patrimoniais de que se trata, mantendo esta Corte informada das providências adotadas.

PROCESSO No. 7181/93 - Tomada de contas especial instaurada por esta Corte de Contas para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais do Distrito Federal, alocados a esta Casa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados das apurações em apreço, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0250/94 - NE nº 823/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 483-A/94-GAB/SO e da documentação correlata, considerando cumprida a diligência ordenada na Sessão de 1º.09.94.

PROCESSO No. 3135/94 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3053/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Montenegro Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do 1º termo aditivo ao Contrato nº 3053/94 (fls.19/21); II) determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste ao Tribunal os seguintes esclarecimentos: a) motivo de transformação do contrato para URV quando já estava originalmente expresso em URV; b) sobre a diferença entre o valor inicial do contrato (585.151,56 URVs) e o expresso no 1º Termo Aditivo (772.687,69 URVs).

PROCESSO No. 3401/94 - NE nº 189/94 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes do processo e considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes; b) determinar à Secretaria de Saúde que faça constar das notas de empenho o valor unitário das diárias concedidas.

PROCESSO No. 4911/94 - Termos de Transferência de Contratos de Arrendamento firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5671/94 - Contrato Padrão nº 10/89 firmado entre o Distrito Federal/Instituto de Saúde do Distrito Federal e a firma CODIR - Indústria, Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como das notas de empenho ao mesmo vinculadas e considerou correta a classificação das despesas nelas inscritas, relevando as falhas apontadas pela instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3439/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARGARIDA DE OLIVEIRA GALVÃO;

PROCESSO No. 0711/92 - Aposentadoria da servidora ITACY OLIVEIRA DE FREITAS;

PROCESSO No. 3205/92 - Aposentadoria da servidora ROSEVI BATISTA BENN.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3878/91 - Aposentadoria da servidora MARIA TAMAR PEIXOTO RAMOS;

PROCESSO No. 4023/92 - Aposentadoria da servidora LUIZA VILELA RODRIGUES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 5346/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ÂNGELA LEPESQUEUR BROCHADO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 1923/94; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada no item III do referido voto, fl. 63; c) autorizar à 4ª Inspeção de Controle Externo a verificar, oportunamente em inspeção programada, o cumprimento do contido no item anterior.

PROCESSO No. 0843/94 - Contratos de Concessão de Uso de Imóveis Rurais nºs. 001/93 e 001/94 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos termos dos contratos de concessão de uso nºs 001/93 e 001/94; II. determinar à Fundação Zoobotânica do DF: a) que informe a esta Corte, no prazo de 20 (vinte) dias, a modalidade de licitação ou o fundamento da sua dispensa, relativamente aos contratos de concessão de uso nºs 001/93 e 001/94; b) que adote providências corretivas com relação à falta da assinatura de duas testemunhas, devidamente identificadas nos termos contratuais; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0844/94 - Contrato de Renovação nº 097/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 4918/94 - Contratos de Renovação nºs. 001 e 002/94 firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 4920/94 - Contrato de Renovação nº 060/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 4921/94 - Contrato de Renovação nº 070/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 4922/94 - Contrato de Renovação nº 080/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 4923/94 - Contrato de Renovação nº 090/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 4924/94 - Contrato de Renovação nº 111/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 3596/94 - Relatório de Auditoria programada levada a efeito na Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal para verificar procedimentos e o cumprimento das decisões desta Corte nas concessões de reformas e pensões.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar junto ao Exmº Sr. Governador do Distrito Federal a solicitação de gestões no sentido de harmonizar o regime jurídico do pessoal da PMDF à legislação federal aplicável (Constituição Federal, art. 22, inciso XXI, e LODF, art. 100, inciso V), notadamente para impedir recalcitrância na indevida incidência da redução referente à equiparação com as Forças Armadas sobre a remuneração dos Cabos e Soldados, com inobservância da exceção contida no artigo 24 do Decreto-lei Federal nº 667, de 2/7/69, ainda não derogado (Ofício GP 562/94, de 31/5/94); II. assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias à Polícia Militar para que comunique ao Tribunal as providências corretivas adotadas com relação ao seguinte: a) promover o pagamento da parcela referente a complementos de proventos de LINDOMAR BARROS DE SOUZA, matrícula nº 1048-0, processo nº 733/75; b) restabelecer o pagamento da Gratificação de Tempo de Serviço e Adicional de Inatividade para 35%, substituindo o Auxílio Invalidez pela Diária de Asilado de ELÁZIO FERNANDES MARQUES RANGEL, matrícula nº 3356-1, processo nº 803/69; c) reduzir o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 20%, de WALTER HEMETÉRIO DOS SANTOS, matrícula nº 1411-7, processo nº 3182/78; d) excluir do rol de beneficiários de pensão a Sra. MARIA ANUNCIADA FERREIRA SILVA, processo nº 2271/89, promovendo o cancelamento do respectivo pagamento; e) reduzir o percentual da Indenização de Compensação Orgânica para 14% de DÉLIO FERREIRA DE BARROS, matrícula nº 8985-0, processo nº 3069/92 e LÚCIO FERREIRA DOURADO, matrícula nº 1989-5, processo nº 565/93; f) alterar o percentual da

Indenização de Compensação Orgânica de ROBERTO DA SILVA MESSIAS, matrícula nº 7790-9, processo nº 5500/93, para 18%; g) reduzir o percentual da Indenização de Compensação Orgânica de GERALDO LACERDA GONÇALVES, matrícula nº 12372-2, processo nº 5498/92, para 8%; h) manter o pagamento de JACOB DO NASCIMENTO, matrícula nº 3433-9, processo nº 1610/69, com base na graduação de Soldado, restabelecendo o percentual da Gratificação de Tempo de Serviço e Adicional de Inatividade para 35% e substituindo o Auxílio Invalidez pela Diária de Asilado; i) reduzir para 20% o percentual do Adicional de Inatividade de EYPIGUES GOMES BARBOSA, matrícula nº 712-9, processo nº 961/92; j) promover a restituição da diferença recolhida a maior da contribuição de 3º Sargento para Cabo, referente à MARILDA DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 70635-3, processo nº 1871/89; l) restabelecer o percentual de 35% no pagamento da Gratificação de Tempo de Serviço lançada no contracheque de RAIMUNDO JOAQUIM GARCIA, matrícula nº 3598-X, processo nº 245/70; m) aplicar o percentual de 20% no pagamento do Adicional de Inatividade de GELSON CALDERARO, matrícula nº 4004-5, processo nº 2324/90; n) justificar: 1) o pagamento de Adicional de Tempo de Serviço sob a forma de quinquênio e não anuênio, como procedem as FFAA; 2) incidência da Indenização de Adicional de Inatividade sobre os proventos e não sobre o soldo como ocorre nas FFAA; 3) persistência na redução da remuneração dos Cabos e Soldados para equiparação às FFAA, na mesma proporção das demais graduações e postos, desatendendo a interpretação do Tribunal quanto à vigência da exceção do artigo 24 do Decreto-lei nº 667, de 2/7/69; 4) o que está espelhado nos Demonstrativos de Proventos incluídos nos processos de reforma não condiz com a situação demonstrada nos contracheques.

PROCESSO No. 4907/94 - Termo de Transferência de Contrato de Arrendamento nº 001/93 e outros, firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos contratos de transferência de imóveis rurais celebrados pela FZDF sob os números 001/93, com ENEI MARIA BRAGA DE MOURA, FLÁVIO LÚCIO BRAGA DE MOURA e SUZANA BRAGA DE MOURA; 002/94, com JUSCELINO CASTRO BLASCZYK e 018/94, com RAIMUNDA SILVA ARAÚJO; II. relevar as falhas formais apontadas pela instrução; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4910/94 - Contrato de Transferência de Arrendamento nº 020/94 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos contratos de transferência de arrendamento nºs. 020, 021, 022, 023, 024, 027, 028 e 030/94; II. determinar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que informe, no prazo de 30 (trinta) dias: a) se os presentes contratos de transferência de arrendamento de imóveis rurais são parte da revisão determinada no artigo 30 das Disposições Transitórias da LODF; b) se entre os arrendatários contemplados com estas transferências, existem pessoas na situação prevista no artigo 29 do ADT/LODF; c) se as transferências de arrendamento não contrariam a política fundiária e do uso do solo rural do Distrito Federal e obedeceram ao plano diretor de ordenamento territorial, de acordo com o artigo 346, inciso II, da LODF; d) se as dimensões dos imóveis rurais, notadamente os de área superior a vinte e cinco hectares, quando concedidos a um único arrendatário, ajustam-se aos gabaritos permitidos pelo plano diretor de ordenamento territorial e às disposições dos artigos 346, inciso I, 347, inciso III, 348 e 349 da LODF.

PROCESSO No. 4912/94 - Contrato de Transferência nº 061/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos termos de transferência de contratos de arrendamento de imóveis rurais nºs 061, 065, 066, 070, 071, 073, 075, 078, 082 e 083/92, celebrados pela FZDF com diversos arrendatários; II. suspender a apreciação da legalidade destes contratos, até a realização da auditoria na Fundação Zoobotânica do DF, determinada nos processos nºs 2942/93 e 2846/94; III. orientar a 2ª ICE para que adote providências com vistas a incluir estes contratos entre os subsídios à auditoria mencionada, de modo a propiciar futura instrução a propósito da regularidade dos termos de transferência de arrendamento presentes.

PROCESSO No. 4917/94 - Contrato de Transferência de Uso nº 064/92 e outros, firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos termos de transferência de concessão de uso de imóveis rurais nºs 064, 067, 068, 069, 074, 077, 079 e 081/92, celebrados pela FZDF com diversos concessionários; II. suspender a apreciação da legalidade desses contratos, até a realização da auditoria na Fundação Zoobotânica do DF, determinada nos processos nºs 2.942/93 e 2.846/94; III. orientar a 2ª ICE para que adote providências com vistas a incluir estes contratos entre os subsídios à auditoria mencionada, de modo a propiciar futura instrução a propósito da regularidade dos termos de transferência de concessão de uso presentes.

PROCESSO No. 4925/94 - Contrato de Concessão de Uso nº 925/94 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste,

determinando à FZDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a regularização da cláusula segunda do contrato em apreço, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 1212/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora HELENA CARDOSO DANNA;

PROCESSO No. 0867/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NILTON DE JESUS ARAÚJO;

PROCESSO No. 3805/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA XAVIER DE ANDRADE;

PROCESSO No. 2880/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora PETRINA VILAS BGA RIBEIRO;

PROCESSO No. 1359/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora IRANETE PEREIRA DE SOUZA;

PROCESSO No. 1054/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA ALBA MEYER DE MORAES;

PROCESSO NO. 1056/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora SIDNEA ANTÔNIA RODRIGUES DO AMARAL;

PROCESSO No. 1095/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ALBANÍZIA ÁUREA FERNANDES NAVES;

PROCESSO No. 1106/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora FRANCISCA RIBEIRO LIMA BRITO;

PROCESSO No. 2035/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA BORGES ARTHUR;

PROCESSO No. 3128/91 - Aposentadoria da servidora DORLY GERALDA AMARAL;

PROCESSO No. 3410/91 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA MACHADO SOARES;

PROCESSO No. 3980/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora CORA SIMÕES PIRES DANTE;

PROCESSO No. 4079/91 (apensos os de nºs 1725/87, 2168/91, 5696/92 e 2152/93) - Consulta formulada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil sobre a possibilidade de contratação de pessoal temporário, sem concurso público, para atender às necessidades decorrentes de convênios celebrados com órgãos e entidades do GDF. Juntou-se aos autos relatório de auditoria especial realizada naquela Companhia em atendimento a determinação da Corte;

PROCESSO No. 6566/91 - Aposentadoria do servidor DEOCLÉCIO SOUSA;

PROCESSO No. 6570/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 3909/93 - Pensão civil concedida a ANDRÉ FILIPE DOS SANTOS RIBEIRO e outra;

PROCESSO No. 4692/93 - Pensão civil concedida a MARIA ALZIRA DA SILVA ALVES e outra.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 4168/81 - Alteração de ato de reforma do Subtenente BM FERNANDO DA SILVA LOUREIRO;

PROCESSO No. 3149/88 - Aposentadoria do servidor ROBERTO JOSÉ DA ROCHA;

PROCESSO No. 1352/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DARCI TAVARES BARRIONUEVO;

PROCESSO No. 0796/91 - Aposentadoria do servidor GLAUCO ALVES LACERDA;

PROCESSO No. 0851/91 - Aposentadoria da servidora INÁCIA DE CASTRO NOGUEIRA;

PROCESSO No. 1065/91 - Aposentadoria da servidora MARIA OLENUBIA PINHEIRO COSTA;

PROCESSO No. 1367/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA DO ROSÁRIO ROCHA COELHO;

PROCESSO No. 1368/91 - Aposentadoria da servidora DILMA LOPES DA SILVA;

PROCESSO No. 1395/91 - Aposentadoria da servidora HELENITA PEREIRA DE VASCONCELOS;

PROCESSO No. 7878/91 - Aposentadoria da servidora LUZELI MOURA SILVA;

PROCESSO No. 0486/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CAETANO DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0947/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ LUCIANO ZEFERINDO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da melhoria posterior referida a fls. 46, determinando a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, a posteriori, proceda às correções apontadas a fls. 41, parágrafo 4, letras a e b.

PROCESSO No. 2714/87 (apensos os de nºs 3412/86, 3878/86, 744/87, 2226/87, 2826/86 e 2904/87) - Contendo resultado de inspeção especial realizada no Banco de Brasília S/A para apurar possíveis irregularidades ocorridas na concessão de passagens e diárias. Juntou-se aos autos o Ofício nº 744/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a conclusão da tomada de contas especial instaurada em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 351-352 e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada, relevando o atraso apontado; b) autorizar a 2a. Inspeção de Controle Externo a fornecer ao BRB as cópias solicitadas às fls. 352.

PROCESSO No. 2658/88 (anexo 01 volume) - Contrato nº 016/88 celebrado entre a então Secretária de Fazenda do Distrito Federal/Administração Regional de Sobradinho e a firma MÉTODO - Empreendimentos de Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OI n. 249/93 - GAB - 1ª SPR (fl. 255); b) solicitar à Procuradoria-Geral que, no prazo de 120 dias, volte a informar ao E. Tribunal sobre o andamento da Ação Ordinária n. 6355/90, proposta pela MÉTODO - Empreendimentos de Engenharia Ltda, contra o Distrito Federal.

PROCESSO No. 3161/88 - Aposentadoria da servidora MARIA NOIMAN MOURÃO E MELO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal e desfeito o ato de fls. 06.

PROCESSO No. 4540/92 - Atas das 2041a. a 2055a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Juntou-se aos autos requerimento de peças dos autos e prorrogação de prazo para cumprimento de diligência e defesa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo fornecimento das cópias solicitadas, bem como pela concessão do prazo, nos termos requeridos.

PROCESSO No. 1683/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DE ARAÚJO PAIM.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que torne sem efeito os documentos de fls. 5, 54 e 56.

PROCESSO No. 2963/90 - Aposentadoria do servidor SAMUEL GOMES ROSA;

PROCESSO No. 1078/91 - Aposentadoria da servidora AIDA SOUZA PEQUENO;

PROCESSO No. 1089/91 - Aposentadoria do servidor ARGEMIRO GOMES DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 1370/91 - Aposentadoria do servidor ALDENOR FERNANDES SOUSA;

PROCESSO No. 7158/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO LUIZ SABINO;

PROCESSO No. 7163/91 - Aposentadoria da servidora JOSELITA CRUZ;

PROCESSO No. 7185/91 - Aposentadoria do servidor HAMILTON FRANCISCO DE SALES;

PROCESSO No. 7188/91 - Aposentadoria do servidor SILVÉRIO BELO;

PROCESSO No. 7192/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DIAS CIPRIANO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1088/91 - Aposentadoria do servidor ANASTÁCIO ANGELO;

PROCESSO No. 3071/91 - Aposentadoria da servidora MARIA SALOMÉ DE FARIA OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5221/91 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, relativa ao exercício de 1990.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÂRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 6877/93 - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações apresentadas pelo DETRAN, por meio do Of. nº 454/94, considerando a diligência determinada pelo Of. GP nº 419/94 atendida satisfatoriamente; II - autorizar a verificação dos assuntos apontados nos itens II. 3 "a" e "c", da informação de fls. 75/6, no processo de prestação de contas do DETRAN, exercício de 1993; III - alertar o DETRAN que a faculdade concedida pelo art. 2º do Decreto nº 15.557/94, só pode ser utilizada por intermédio do BRB, nos termos do art. 144, parágrafo 2º, da LODF, devendo ser denunciadas cláusulas de convênio que disponham diferentemente; IV - autorizar a expedição de circular a todas as Jurisdicionadas, transmitindo o entendimento firmado no inciso anterior. Decidiu, mais, acolhendo proposta do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto, fls. 108-122 (ANEXO I).

PROCESSO No. 1883/94 - NE nº 185/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Termo Padrão nº 10/89, vinculado à NE nº 185/94-SSP/DF, e considerou correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 3881/94 - NE nº 151/94 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3887/94 - NE nº 183/94 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3888/94 - NE nº 036/94 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3893/94 - NE nº 004/94 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3904/94 - NE nº 128/94 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4817/94 - NE nº 201/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 2385/79 - Transferência de cota-parte da pensão militar concedida à Senhora SEBASTIANA DA SILVA SANTOS em favor de ANA SILVÉRIA COSTA SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 115.

PROCESSO No. 5133/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ CAETANO DE FARIAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1681/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO BARBOSA DIAS;

PROCESSO No. 4124/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 4126/91 - Aposentadoria do servidor ALVINO DOS SANTOS OLIVEIRA;

PROCESSO No. 1568/92 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO ANASTÁCIO SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4194/91 - Segundo ao Sétimo Termos Aditivos ao Contrato nº 91/023 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa Olivetti do Brasil S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento dos citados aditivos; 2. determinar ao Banco de Brasília S/A, que no prazo de 30 (trinta) dias: a) proceda à rescisão do Contrato nº 91/023 e à realização de licitação para contratação dos serviços objeto do referido contrato; b) indique a esta Corte o(s) responsável(is) pelo descumprimento da decisão constante do item 2.º do OF GP nº 746/92, relativa à exigência de licitação para contratação dos serviços objetos do Contrato nº 91/023, bem como da inobservância do limite estabelecido no artigo 102, inciso II, do Decreto nº 10.796/88, quando dos acréscimos verificados no valor do referido ajuste, devendo o(s) mesmo(s), no prazo aqui estipulado, apresentar as alegações que tiver(em) em sua defesa; e 3. autorizar a devolução destes autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4365/91 - Termos Aditivos I e II ao Contrato nº 91/029 e I a VI ao Contrato nº 91/027 celebrados entre o Banco de Brasília S/A e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, autorizando o retorno dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1030/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, abrangendo o período de 1º a 11.03.93, para verificar a regularidade dos pagamentos dos proventos de aposentadorias e pensões especiais, bem como revisões decorrentes de melhorias posteriores que ensejaram alterações do fundamento legal. Aos autos juntou-se o Ofício nº 463/94-GAG, mediante o qual o Gabinete do Governador do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e concedeu o prazo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no item VI da Decisão nº 2460/94, adotada na Sessão Ordinária nº 2996, de 25.05.94.

PROCESSO No. 8016/93 - Contrato nº 032/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a empresa Pinheiro Material Cirúrgico e Hospitalar Ltda.;

PROCESSO No. 0879/94 - Contrato de Prestação de Serviço nº 70000.1672 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT;

PROCESSO No. 1409/94 - Contrato nº 008/94 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma VETON ELETROMEDICINA LTDA.;

PROCESSO No. 1482/94 - Termo de Compromisso nº 03/93 e outros ajustes, firmados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 1496/94 - Acordo nº 01/94 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília-UMESB.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, autorizando o retorno dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1408/94 - Contrato nº 004/94 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma PETROBRÁS - Distribuidora S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste; b) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, através de termo aditivo, exclua da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 004/94-PJ/FHDF, a possibilidade de sua prorrogação pelo exercício seguinte, tendo em vista a não previsão, no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de prorrogação de prazo de contrato de fornecimento de produtos, bem como a promoção de nova licitação para continuidade do fornecimento no próximo exercício; c) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1945/94 - NE nº 015/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas de fls. 43/44, considerando consistentes as alegações de defesa apresentadas; II - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência imposta ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante o OF GP nº 1149/94; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO No. 2253/94 - NE nº 003/94 e outras, da Administração Regional de Brasília;

PROCESSO No. 3395/94 - NE nº 274/94 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3630/94 - NE nº 410/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3709/94 - NE nº 056/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3710/94 - NE nº 668/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3711/94 - NE nº 004/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3894/94 - NE nº 005/94 e outras, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3895/94 - NE nº 001/94 e outras, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4228/94 - NE nº 151/94 e outras, da Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4505/94 - NE nº 121/94 e outras, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5113/94 - NE nº 30215/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5336/94 - NE nº 30355/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5738/94 - NE nº 30522/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos; b) autorizar o retorno dos processos à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3030/94 - Atas das 910a. e 915a. reuniões do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das atas em exame; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção a ser realizada na Fundação do Serviço Social, para exame da regularidade dos Processos nºs 101.001.484/88, 101.001.728 e 101.003.234/92.

PROCESSO No. 3787/94 - Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Especialidade Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 088/94-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do O.E. nº 854/94-GAB/SES, de 11.11.94, e dos documentos que o acompanham (fls. 45/76), encaminhado pela FHDF à esta Corte, tempestivamente, em atenção ao OF GP nº 1446/94, de 27.10.94, considerando cumprida a diligência; b) dos Editais nºs 114 e 133/94-FHDF e do Aviso nº 014/94-FHDF (fls. 77/84); II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, doravante, após a autorização do CPP para a realização de concurso público e antes de solicitar à Secretaria de Administração autorização para realizar diretamente o concurso, obtenha a comprovação da impossibilidade de sua realização pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para aguardo da decisão a ser proferida quando da apreciação do Processo nº 3174/92 e oportuno exame dos atos de nomeação referentes ao presente concurso público.

PROCESSO No. 4227/94 - NE nº 002/94 e outras, da Administração Regional de Samambaia;

PROCESSO No. 5334/94 - NE nº 170/94 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5841/94 - NE nº 30033/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5842/94 - NE nº 148/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos; b) autorizar o retorno dos processos à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5520/94 - NE nº 422/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, considerar correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho constantes dos autos, à exceção das de nºs. 30.350 e 30.390/94, sobre as quais apenas tomou conhecimento; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6574/94 - Planejamento do esforço concentrado na 1ª. Inspeção de Controle Externo, elaborado com a participação da 5ª. Inspeção de Controle Externo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do "Planejamento do Esforço Concentrado na 1ª ICE", constante do presente processo; b) da Nota Explicativa, de fl. 28 e dos Mapas de Produção Semanal, de fls. 23, 24 e 29 e 30; e II- devolver o processo à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO No. 6820/94 - Planejamento do esforço concentrado na 2ª. Inspeção de Controle Externo, elaborado com a participação da 5ª. Inspeção de Controle Externo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do "Planejamento do Esforço Concentrado na 2ª ICE", constante do presente processo; e b) do Mapa de Produção Semanal, de fl. 02; e II- devolver o processo à 2ª ICE, para as devidas providências.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1552/91 - Aposentadoria da servidora KONICO KORESSAWA DA SILVA;

PROCESSO No. 1622/91 - Aposentadoria do servidor BERNARDINO CUSTÓDIO;

PROCESSO No. 1770/91 - Aposentadoria da servidora CINELÂNDIA ALVES FERREIRA PASSOS;

PROCESSO No. 2528/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ BATISTA STEFFEN;

PROCESSO No. 2530/91 - Aposentadoria da servidora IVONNE GOMES DA SILVA;

PROCESSO No. 2992/91 - Aposentadoria da servidora ELSI MARIA AUXILIADORA LEAL DOS SANTOS;

PROCESSO No. 3135/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ABADIA CAIXETA ALVES;

PROCESSO No. 3322/91 - Aposentadoria da servidora ELZA MARIA BOMTEMPO PESSOA;

PROCESSO No. 3793/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO MEDEIROS LIMA;

PROCESSO No. 3798/91 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA;

PROCESSO No. 2772/93 - Aposentadoria do servidor ISAIAS PEREIRA DE PAULA;

PROCESSO No. 0798/92 - Aposentadoria da servidora ETHEL DE OLIVEIRA DORNAS;

PROCESSO No. 2186/94 - Aposentadoria do servidor ORLANDO PEREIRA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 6308/91 - Concurso Público para os cargos de Professor Nível 2 e 3 da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 184/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Editais nºs 184/91, 11/92 e 80/94, bem como do Aviso nº 41/93-DEX/DPE; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para prosseguimento de suas atribuições atinentes ao exame, oportunamente, dos atos de admissão de pessoal relativos ao concurso público para os cargos de Professor Nível 2 e 3, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

PROCESSO No. 7836/91 - Pensão militar concedida à ZÉLIA ROCHA DO PRADO e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar em exame.

PROCESSO No. 3756/92 - Aposentadoria da servidora EVA RIBEIRO SOARES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5691/92 - Contrato nº 2956/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma STD - Sistemas Técnicos Digitais S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) providencie mediante aditivo, a adequação do Contrato ao prazo de vigência estabelecido no art. 57 da Lei nº 8.666/93; b) apresente esclarecimentos circunstanciados

sobre o estabelecimento incorreto do prazo de duração original do Contrato nº 2956/93.

PROCESSO No. 4530/92 (anexo 01 volume) - Atas do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente da fl. 166 e da documentação que acompanha, dando por cumprida a diligência determinada, considerando inexistir nos autos evidência de irregularidade na aplicação dada aos recursos obtidos com a alienação do imóvel de que se trata, em face do que consta da referida documentação. Decidiu, mais, acolhendo proposta do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto, fls. 227-231 (ANEXO II).

PROCESSO No. 2006/93 (anexos 05 volumes) - Contrato nº 504/93 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 798/94-PRES e documentação correlata, considerando parcialmente cumprida a determinação expressa na Decisão nº 4258/94; b) determinar diligência complementar à NOVACAP, assinando o prazo de quinze dias para que seja encaminhada a esta Corte a documentação comprobatória relativa ao pagamento das medições, na forma determinada na Decisão nº 4258/94 (S.O. nº 3022 de 1/9/94); c) autorizar a 3ª ICE a proceder verificação local objetivando solucionar a pendência referente ao Diário de Obra do Contrato nº 504/93, no que diz respeito à originalidade da documentação, bem como para exame das anotações referentes ao período de 15/1/94 a 9/2/94.

PROCESSO No. 2051/93, contendo o Convênio nº 14/93 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço.

PROCESSO No. 2488/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 006/90-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital nº 126/94-FHDF, na parte referente ao Edital nº 6/90-FHDF, e do Edital nº 140/94-FHDF; b) determinar o retorno dos autos à 4ª. Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento das demais fase do certame.

PROCESSO No. 3372/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FÉLIX DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4438/93 - Termo Aditivo ao Convênio nº 07/93 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do aditivo em apreço.

PROCESSO No. 4542/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em virtude de acidente de trânsito, envolvendo veículo distribuído àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do Of. nº 767/93-GAB-CMT-GERAL/PMDF e dos documentos acostados às fls. 10/14, considerando cumprida a diligência comunicada pelo Of.GP nº 1324/93; b) julgar regulares as contas e considerar o Soldado PM GEOSMAR SOARES DA CUNHA, neste caso, quite com os cofres públicos do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6817/93 (apenso o de nº 6815/93) - Contratos nºs 529 e 537/93 celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e as firmas Transerra de Brasília Ltda. e BM Silva Construtora Ltda., respectivamente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar atendida a diligência determinada através dos Ofícios GP nºs 1112/94 e 1942/93; b) recomendar à NOVACAP que evite consignar em cláusula contratual a redução do valor contratado.

PROCESSO No. 6825/93 - Contrato nº 532/93 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construtora Artec Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar atendida a diligência determinada no Ofício GP nº 1137/94; b) recomendar àquela Companhia que evite consignar em cláusula contratual a redução do valor contratado.

PROCESSO No. 7084/93 (apensos os de nºs 7085 e 7082/93) - NE nº 1203 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação nº 154/94 1ª ICE; II) determinar à Secretaria de Governo que: a) providencie o imediato cumprimento da diligência expressa no Of-GP nº 553/94 TCDF (Decisão nº 2283/94); b) indique o(s) responsável(is) pelo descumprimento da referida decisão, devendo de logo, ser apresentadas as respectivas alegações de defesa, com vista

à aplicação da multa prevista no artigo 182, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TPDF, com a nova redação dada pela Resolução nº 68, de 1º/3/94.

PROCESSO No. 5631/94 - Contrato nº 17/94 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa REAL ENGENHARIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 6211/94 - Pedido de certidão de inteiro teor ou cópia autenticada de processos envolvendo o Sr. ANTONIO VALMIR CAPELO BEZERRA e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar oportunidade ao requerente, junto à 1ª ICE, de acesso a outros processos que tratem de assuntos semelhantes aos do indigitado Processo nº 5.069/91, não acobertados por tramitação sigilosa, cujas peças poderão igualmente ser apontadas para reprodução, na medida em que as indicações do interessado possibilitem a identificação desses processos; b) abrir vista durante 30 (trinta) dias, a partir da notificação desta decisão ao interessado, de modo a permitir-lhe exame minucioso, sem que se tumultuem as atividades administrativas internas desta Corte.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2415/90 (apenso o de nº 030.002790/93 e 01 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Brasília para apurar responsabilidades em decorrência de irregularidades na execução do Contrato nº 030/90 celebrado com a firma Regional Construtora Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento da citada TCE, decidiu: a) em caráter excepcional, relevar o atraso apontado pela instrução; b) em atenção ao princípio da economicidade, dispensar a remessa da TCE à SEFP; c) em consequência, devolver os autos à 3ª Inspeção, para concluir a sua instrução.

PROCESSO No. 3284/90 - Aposentadoria da servidora WALDA ARLANDA WAY PHILIPPI.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado da diligência ordenada, decidiu: a) rever parcialmente a decisão de f. 185, para considerar ilegal a retificação formalizada pelo ato de f. 88; b) em consequência, determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 dias, torne sem efeito a Portaria de 8 de fevereiro de 1991, vista por cópia à f. 88, com as providências daí decorrentes, devendo ainda consertar erro de soma no demonstrativo de f. 188, referente à não-inclusão, para adicional, dos 248 dias da contagem em dobro autorizada pela Lei nº 22/89. Decidiu, ainda, acolhendo proposição do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, mandar publicar, em anexo à presente ata, a referida proposta, fs. 235/239 (ANEXO III).

PROCESSO No. 1618/92 (apenso o de nº 020.000869/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, decidiu relevar a falha apontada e ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados à f. 392 do apenso, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nestes autos ou, se preferirem, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos, na forma de recente orientação desta Corte.

PROCESSO No. 3089/93 (apenso o de nº 054.000069/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) em caráter excepcional, determinar o arquivamento do processo, em virtude da ausência de culpa do servidor envolvido; c) ordenar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 3620/93 (apenso o de nº 050.000944/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos dos arts. 17, III, d, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o servidor HILDEBRANDO GONÇALVES DE MATOS em débito com a Fazenda do Distrito Federal; b) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação do devedor, uma vez vencida a fase recursal, para ressarcimento do prejuízo em causa, mediante reposição "in natura" dos bens desaparecidos ou recolhimento do valor de mercado, na época da recomposição.

PROCESSO No. 3717/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial decorrente do desaparecimento de 01 (um) aparelho retro-projetor portátil (Processo nº 054.000206/93).- O Tribunal, de acordo com a proposta do

Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, determinou o arquivamento dos autos, por ter sido localizado o bem em causa.

PROCESSO No. 5314/93 (apenso o de nº 054.000418/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, determinou a devolução do apenso à PMDF, para que aquele órgão, no prazo de 30 dias: a) providencie a inclusão no débito do valor referente à placa de sinalização de trânsito, destruída no acidente em causa; b) informe o atual estágio do Processo nº 054.000530/93-PMDF, encaminhado à PrGDF.

PROCESSO No. 5605/93 (apenso o de nº 055.004762/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados à viatura placa FO-9114, pertencente àquele Departamento.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, conhecendo dos documentos trazidos aos autos, decidiu: a) considerar o servidor ROBERTO DA CRUZ RODRIGUES, Matrícula nº 721, quite, neste caso, com o DETRAN/DF, por ter ressarcido o prejuízo apurado; b) determinar ao DETRAN/DF que promova a restituição, ao referido servidor, da quantia equivalente a 1,615 UPDF's, dele cobrada a maior em razão do uso, no cálculo da correção monetária do valor do prejuízo, da TRD, quando o correto seria a variação da UPDF, bem como a transferência, à TCB, se ainda não o fez, da importância igual a 0,165 UPDF's, correspondente aos danos causados ao veículo de propriedade dessa empresa, também envolvido no acidente; c) autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 5870/93 (apenso o de nº 054.000265/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da citada tomada de contas especial, releveu a falha apontada pela instrução e ordenou, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à f. 10, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nestes autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos, na forma de recente orientação desta Corte.

PROCESSO No. 5992/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito (Processo nº 054.000534/93).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu: a) considerar o Soldado ANTONIO ELITO DA SILVA quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, ante o ressarcimento havido; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6722/93 (apenso o de nº 054.000606/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, releveu a falha apontada e ordenou, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à f. 12, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nestes autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos, na forma de recente orientação da Corte.

PROCESSO No. 6739/93 (apenso o de nº 054.000642/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à f. 11, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nestes autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito, acrescido de juros de mora de 1% ao mês devidos, na forma de recente orientação da Corte.

PROCESSO No. 6919/93 (apenso o de nº 054.000738/93) - Tomada de conta especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar

conhecimento da TCE em apelo, decidiu: a) relevar falha apontada pela instrução; b) considerar o Sr. ALEXANDRE ALMEIDA QUADRO quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, ante o ressarcimento havido; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 7231/93 (apenso o de nº 054.000773/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apelo, decidiu: a) relevar falha apontada pela instrução; b) considerar o Sr. EVANDRO FONSECA SILVA quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, ante o ressarcimento havido; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 7693/93 (apenso o de nº 061.044249/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento da TCE em apelo, decidiu: a) em caráter excepcional, determinar o arquivamento deste processo, por não ter ficado suficientemente caracterizada a culpabilidade do servidor envolvido; b) ordenar a baixa na responsabilidade do servidor VIRGÍLIO BRAZ QUEIROZ NETO (Certificado de Auditoria nº 009/94-SEFP) e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 0778/94 (apenso o de nº 082.002436/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da citada tomada de contas especial, determinou a devolução do apenso à FEDEF, para que aquela entidade, no prazo de 45 dias, complementasse com os elementos previstos nos incisos VII, VIII e XI do art. 154 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 1858/94 (apenso o de nº 101.000163/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência do furto de 2.379 vales-transporte, com danificação de diversos bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do resultado das apurações em apelo, e em caráter excepcional, determinou o arquivamento deste processo e a devolução do apenso à origem, ante a ausência de culpa dos servidores envolvidos.

PROCESSO No. 3344/94 (apenso o de nº 055.002735/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apelo, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) considerar o servidor LUIZ FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO quite, neste caso, com o DETRAN/DF, ante o ressarcimento havido; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 3354/94 (apenso o de nº 082.007637/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, conhecendo da TCE em apelo, ordenou, nos termos dos arts. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à f. 10, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nestes autos, ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado acrescido de juros de mora devidos, na forma de recente orientação da Corte.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1228/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NADIR PEREIRA DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2289/88 (apenso o de nº 678/94 e 01 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas na contratação de serviços de transportes junto à firma PONTUAL - Agenciamento de Transportes e Mudanças Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar

conhecimento das respostas oferecidas às diligências ordenadas, considerando-as cumpridas; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - determinar a baixa na responsabilidade dos servidores AFRÂNIO FERNANDES BORGES, espólio DE SOLANGE DA ROSA SCHIMIDT, MARIA DILMA DE FÁRIA, LUIS ALBERTO MARTINS GUIMARÃES, CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA, JOSÉ COSTA FILHO e LUZIA PASSOS DA MOTA BRANDÃO; IV - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que envie à Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a inscrição em Dívida Ativa dos Srs. VAGNER ROVERI e CRISTIANO IGNÁCIO DA COSTA NETO.

PROCESSO No. 2469/88 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Ceilândia, referente ao exercício de 1987.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em exame, autorizando a expedição da competente provisão de quitação aos servidores ILTON FERREIRA MENDES, VITAL DE MORAIS ANDRADE e CLARINDO CARLOS DA ROCHA.

PROCESSO No. 2143/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ GONZAGA DANTAS;

PROCESSO No. 1203/91 - Aposentadoria da servidora EGNES FOIZER JOSÉ.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2359/90 (apenso o de nº 054.000375/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de que sejam prestadas informações sobre a desincorporação e incorporação do bem patrimonial, bem como no que se refere aos trâmites regulamentares do processo junto à COSAP.

PROCESSO No. 0739/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOÃO CÍCERO MONTEIRO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) considerar ilegal a revisão de proventos em apelo, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada no item II da referida proposta, fls. 100/101; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no item I, da mesma proposta, fls. 99/100.

PROCESSO No. 0829/91 (apenso o de nº 138.001114/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Ceilândia para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras daquela Regional.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a notificação do servidor RONILDO DE MENEZES para recolher a complementação do débito referente à atualização monetária a partir do evento danoso.

PROCESSO No. 1651/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA DO CARMO CORDEIRO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea b da referida proposta, fl. 87.

PROCESSO No. 1803/92 - Relação trimestral de tomadas de contas especiais incluídas em roteiro de auditoria para verificar o efetivo ressarcimento do débito de que trata a tomada de contas especial contida no Processo nº 101.003177/91 da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da determinada inspeção; II - considerar regular as medidas adotadas no âmbito da FSSDF, no concernente à TCE constante do processo nº 101.003.177/91; III - recomendar à FSSDF que: a) adote as necessárias medidas para que sejam evitadas lacunas nas mudanças de plantões dos vigias e funcionários lotados no CERE; b) promova as medidas devidas no sentido de coibir, no âmbito do CERE, os desvios de função ocorridos conforme noticiam os autos da examinada TCE (Processo nº 101.003.177/91), em que o vigia encontrava-se trabalhando como monitor; e IV - autorizar o arquivamento deste processo.

PROCESSO No. 2064/92 (apenso o de nº 054.000772/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. Aos autos juntou-se representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento, por parte da PMDF, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à PMDF que cumpra, imediatamente, a Decisão nº 2389/94, de 19.05.94.

PROCESSO No. 2901/92 (apenso o de nº 054.000194/92) - Tomada de contas especial instaurada pela

Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar o Oficial JOSÉ LOURENÇO DE LIMA NETO em débito perante o Tesouro do Distrito Federal; e II - transcorrido o prazo recursal, autorizar a sua notificação para que recolha aos cofres do Governo do Distrito Federal o valor do prejuízo apurado nestas contas, devidamente corrigido.

PROCESSO No. 3627/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 26 a 28 e considerar cumprida a diligência ordenada; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria/inspeção para acompanhamento do resultado da impetrada Ação Indenizatória contra o Sr. CLÁUDIO CÉZAR DA SILVA.

PROCESSO No. 2172/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 13/17, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2302/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 13/22, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2383/93 - Balancete da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, referente ao 1º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos acostados ao processo e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2894/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 15/19, determinando a baixa na responsabilidade do Soldado MARCOS VINÍCIUS BORGES; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3713/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar o atraso ocorrido no cumprimento de determinação da Corte; b) tomar conhecimento dos documentos de fls. 10/16, considerando cumprida a diligência ordenada; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3715/93 (apenso o de nº 054.000170/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de propriedade da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, à disposição daquele Comando.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, relevando as falhas apontadas pela instrução; b) determinar, nos termos do artigo 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado no item III da referida proposta, fls. 11, para que apresente suas razões de defesa quanto aos fatos que lhes são imputados nos autos, ou, se preferir, recolher, desde logo, o valor do prejuízo devidamente atualizado.

PROCESSO No. 3718/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças que compõem estes autos e determinar à PMDF que mantenha a Corte informada sobre o curso do processo nº 054.002.271/93 até a efetiva reparação dos danos nele versados; II - autorizar a remessa do processo à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5170/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu recomendar à PMDF que mantenha a Corte informada do andamento do processo junto à Procuradoria do Distrito Federal.

PROCESSO No. 6730/93 (apenso o de nº 054.000604/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar

responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à PMDF que mantenha a Corte informada sobre o ressarcimento a ser promovido pelo Sd. JANILSON GONCALVES PEREIRA; II - relevar os atrasos apontados pela instrução; e III - determinar o retorno do processo à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6746/93 (apenso o de nº 054.000695/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - determinar à Polícia Militar do DF que na forma da lei e pelos canais competentes adote as providências administrativas ou judiciais, tendentes ao ressarcimento do prejuízo sofrido pelo erário.

PROCESSO No. 7959/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 22/30, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0583/94 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 27/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma PROJEL LTDA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO No. 0975/94 (apenso o de nº 082.018240/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional Setor Leste. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias, para apresentação de defesa, formulado pelo Sr. MANOEL MESSIAS PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 19/22 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 0976/94 (apenso o de nº 073.006008/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de produtos veterinários, ocorrido na Unidade de Revenda nº 22, de Luziânia-GO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das presentes contas; b) relevar o atraso apontado; c) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores ALCINDO AGUIAR e JERÔNIMO HELENO COELHO quanto a este caso; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1056/94, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento, por parte da Secretaria de Obras do Distrito Federal, da tomada de contas especial constante do Processo nº 030.001695/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à SO/DF que envie, imediatamente, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal o referido processo de TCE.

PROCESSO No. 1333/94 (apenso o de nº 082.000716/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 02 de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das presentes contas, considerando-as irregulares sem imputação de débito; b) autorizar a Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a promover às baixas patrimonial e contábil do bem desaparecido.

PROCESSO No. 1655/94 (apenso o de nº 101.002449/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas na admissão e demissão do ex-servidor FRANCISCO LEOPOLDINO FEITOSA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento destas contas considerando-as irregulares; II - relevar o pequeno atraso incorrido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento; III - considerar o ex-servidor CARLOS ORLANDO GAGLIONE responsável pelo ressarcimento do valor do prejuízo experimentado pela entidade; IV - determinar à Fundação do Serviço Social que promova a inscrição do débito apurado nestas contas como responsabilidade do Sr. CARLOS ORLANDO GAGLIONE que só receberá quitação quando saldar seu débito corrigido; V - desobrigar a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal de promover a cobrança judicial do prejuízo apurado, se, realmente, seu valor atualizado desde a origem, se mostrar antieconômico para fins de execução; VI - determinar à FSS/DF que no prazo de 30 (trinta) dias, remeta ao Tribunal os nomes dos responsáveis pelo considerável atraso de 633 dias na remessa destas contas à Corte, facultando-lhes, desde logo, oportunidade de defesa com vistas à aplicação

das sanções previstas no art. 182 do Regimento Interno deste Colegiado de Contas.

PROCESSO No. 1810/94 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito (Processo nº 113.000281/94).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 1/3, determinando a inclusão dos autos em roteiro de auditoria/inspeção a ser realizada naquela Autarquia.

PROCESSO No. 1970/94 (apenso o de nº 082.000845/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Escola Classe 13 do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III) considerar a servidora JOANA D'ARC FERREIRA WOICIECHOSKI responsável pelo prejuízo apurado nestas contas; IV - determinar, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa, sua citação para que apresente suas razões de defesa quanto ao fatos que lhes são imputados nestas contas.

PROCESSO No. 1971/94 (apenso o de nº 082.001917/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 111 de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - considerar a servidora SÔNIA MARIA MOREIRA DA FONSECA responsável pelo prejuízo apurado nestas contas, autorizando, via de consequência, sua citação, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, para que apresente suas razões de defesa quanto aos fatos que lhes são imputados nestas contas; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o valor de mercado de todos os bens subtraídos, considerando a relação de bens de fls. 3/4 do apenso (ocorrência policial), e os valores lançados às fls. 18-verso do mesmo processo, os quais não compreendem todos os bens furtados.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo, de natureza sigilosa, constante da Parte II desta Ata.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, fazendo uso da palavra, entregou à Presidência documento oficial referente ao convênio assinado entre o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e esta Corte de Contas, tendo por objeto fiscalizar os recursos repassados ao Distrito Federal pelo MEC/FNDE.

Às 18h30min, de acordo com o art. 77 do Regimento Interno, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

P A R T E II

A Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA para que relatasse o Processo nº 6570/93, de natureza reservada, que lhe havia sido distribuído.

PROCESSO No. 6570/93 (apenso o de nº 000653/94-CL) - Representação/MP-3/015/93, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sobre comunicação que lhe fora endereçada pelo Sindicato dos Servidores Efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na qual são noticiadas diversas irregularidades, de natureza grave, que estariam ocorrendo no âmbito do Poder Legislativo local.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar àquela Casa Legislativa informações acerca das providências adotadas em atenção à Decisão nº 2609/94, levada ao conhecimento daquele órgão pelo Ofício GP nº 681/94.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994.

ANEXO II DA ATA No. 3049, DE 13.12.94

PROCESSO Nº : 4530/92

ÓRGÃO DE ORIGEM: Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (930-9)

ASSUNTO : Atas do Conselho de Administração (1630-3)

EMENTA : Cumprimento de Diligência pela SAB - Esclarecimentos prestados considerados satisfatórios - Arquivamento do processo.

Em 28/6/94, na Sessão Ordinária nº 3004, proferi voto em que considerava, divergindo da instrução, não ser exigível prévia autorização legislativa para que empresa pública ou sociedade de economia mista do Distrito Federal alienasse bens imóveis (fl.148/152).

No mesmo voto, manifestei-me por que o Egrégio Plenário tomasse conhecimento da inspeção especial levada a efeito, que então se examinava, e requeresse à SAB esclarecimentos e justificativas sobre a destinação dos recursos originários da alienação do imóvel em debate.

O julgamento do processo foi adiado, conforme consta do termo da Decisão nº 2.980/94, em havendo a Digníssima representante do Ministério Público junto a esta Corte dele pedido vista (fl. 153).

Retornando o processo às minhas mãos, com o parecer de vista acostado às fls. 154/160, voltei, na Sessão Ordinária nº 3020, de 25/8/94, a relatá-lo. Pelos motivos que então esclareci, mantive perante os meus pares, integralmente, o voto anterior (fls. 162/163).

O douto Colegiado, como consta do termo da Decisão nº 4.065/94, acolheu o voto e decidiu solicitar à jurisdicionada os esclarecimentos e justificativas sobre a destinação dos recursos originários da alienação do imóvel de que tratam os autos (fl. 164).

A SAB apresentou, tempestivamente, as informações solicitadas, por meio do Ofício nº 365/94-PRESI, de 5/10/94, e anexos (fls. 166/222).

A instrução examinou as informações prestadas e ofereceu o parecer de fls. 223/225, concluindo por ratificar os termos de sua manifestação anterior e, conseqüentemente, propor ao Egrégio Plenário que tome conhecimento do expediente da SAB, de fl. 166, e seus anexos, dando por cumprida a diligência determinada, e que acolha as medidas alvitradas à fl. 146, em especial as contidas nas alíneas "c" e "d".

é o relatório.

V O T O

A proposta da instrução vem no sentido de que o Egrégio Plenário considere irregular a aplicação dada aos recursos oriundos da alienação do imóvel, ao argumento de ter a transação contrariado o interesse público, na medida em que serviram, quase integralmente, para cobrir despesas operacionais. Em consequência, propõe seja aberto o prazo de 30 dias para que os então dirigentes da SAB, elencados à fl. 140, "apresentem o que tiverem em sua defesa em relação às irregularidades apontadas".

Verifica-se que a SAB, em sua manifestação, limitou-se a apresentar documentos que podem, eventualmente, por si, ser esclarecedores de determinadas situações envolvidas na transação imobiliária em pauta, mas não cuidou de oferecer os esclarecimentos necessários nem de elaborar arrazoado no sentido de justificar a aplicação dos recursos obtidos com o negócio feito.

Vê-se que o documento da fl. 168 poderia amparar essa aplicação, ao indicar que boa parte dos recursos obtidos com a venda do imóvel foram despendidos em despesas decorrentes da aprovação das Tabelas Salariais de Empregos Permanentes e Empregos em Comissão, em 30/11/92, com reflexo retroativo a maio do mesmo ano.

Relata o documento que essas tabelas foram aprovadas em cumprimento ao que determina o parágrafo segundo, cláusula segunda, do primeiro termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho realizado em 1/3/92, aprovado pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP, da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal e de acordo com a Resolução nº 41/92 da SAB.

O que me parece, do exame desses documentos, é que, formalmente, a aplicação dos recursos foi regular.

Ora, se os recursos disponíveis são aplicados em débito de origem lícita, realizado em conformidade com as normas próprias, não vejo irregularidade nesse fato.

É de se ressaltar, ainda, que a SAB, dispendo de razoável estoque de imóveis recebidos em integralização de capital e deles não necessitando para a atividade que desenvolve, pode perfeitamente aliená-los para acudir as suas necessidades de caixa.

O que se deve discutir é a própria existência da empresa no quadro atual do Distrito Federal.

Tenho que ela exauriu a sua missão, que era de grande relevo nos primórdios da capital.

Hoje sua existência não mais se justifica nem lhe resta espaço para atuar com vantagem num mercado que se tornou altamente competitivo.

Mas esta é uma questão político-administrativa que refoge à alçada desta Corte.

Atento às competências deste Tribunal, penso caber-lhe, no caso, tão somente intensificar a fiscalização, para verificar em que medida os resultados negativos da SAB decorrem de irregularidades sujeitas ao controle da Corte e, uma vez verificada sua existência, adotar as providências controladoras, reparadoras e punitivas ao seu alcance.

Isto posto, voto no sentido de que o Egrégio Plenário tome conhecimento do expediente da fl. 166 e da documentação que acompanha, dando por cumprida a diligência determinada e considere inexistir nos autos evidência de irregularidade na aplicação dada aos recursos obtidos com a alienação do imóvel de que se trata, em face do que consta da referida documentação.

Brasília, 13 de dezembro de 1994.

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

ANEXO II DA ATA No. 3049, DE 13.12.94

PROCESSO Nº : 4530/92

ÓRGÃO DE ORIGEM: Sociedade de Abastecimento de Brasília -SAB (930-9)

ASSUNTO : Atas do Conselho de Administração (1630-3)

EMENTA : Cumprimento de Diligência pela SAB - Esclarecimentos prestados considerados satisfatórios - Arquivamento do processo.

Em 28/6/94, na Sessão Ordinária nº 3004, proferi voto em que considerava, divergindo da instrução, não ser exigível prévia autorização legislativa para que empresa pública ou sociedade de economia mista do Distrito Federal alienasse bens imóveis (fl.148/152).

No mesmo voto, manifestei-me por que o Egrégio Plenário tomasse conhecimento da inspeção especial levada a efeito, que então se examinava, e requeresse à SAB esclarecimentos e justificativas sobre a destinação dos recursos originários da alienação do imóvel em debate.

O julgamento do processo foi adiado, conforme consta do termo da Decisão nº 2.980/94, em havendo a Digníssima representante do Ministério Público junto a esta Corte dele pedido vista (fl. 153).

Retornando o processo às minhas mãos, com o parecer de vista acostado às fls. 154/160, voltei, na Sessão Ordinária nº 3020, de 25/8/94, a relatá-lo. Pelos motivos que então esclareci, mantive perante os meus pares, integralmente, o voto anterior (fls. 162/163).

O douto Colegiado, como consta do termo da Decisão nº 4.065/94, acolheu o voto e decidiu solicitar à jurisdicionada os esclarecimentos e justificativas sobre a destinação dos recursos originários da alienação do imóvel de que tratam os autos (fl. 164).

A SAB apresentou, tempestivamente, as informações solicitadas, por meio do Ofício nº 365/94-PRESI, de 5/10/94, e anexos (fls. 166/222).

A instrução examinou as informações prestadas e ofereceu o parecer de fls. 223/225, concluindo por ratificar os termos de sua manifestação anterior e, consequentemente, propor ao Egrégio Plenário que tome conhecimento do expediente da SAB, de fl. 166, e seus anexos, dando por cumprida a diligência determinada, e que acolha as medidas alvitradas à fl. 146, em especial as contidas nas alíneas "c" e "d".

É o relatório.

VOTO

A proposta da instrução vem no sentido de que o Egrégio Plenário considere irregular a aplicação dada aos recursos oriundos da alienação do imóvel, ao argumento de ter a transação contrariado o interesse público, na medida em que serviram, quase integralmente, para cobrir despesas operacionais. Em consequência, propõe seja aberto o prazo de 30 dias para que os então dirigentes da SAB, elencados à fl. 140, "apresentem o que tiverem em sua defesa em relação às irregularidades apontadas".

Verifica-se que a SAB, em sua manifestação, limitou-se a apresentar documentos que podem, eventualmente, por si, ser esclarecedores de determinadas situações envolvidas na transação imobiliária em pauta, mas não cuidou de oferecer os esclarecimentos necessários nem de elaborar arrazoado no sentido de justificar a aplicação dos recursos obtidos com o negócio feito.

Vê-se que o documento da fl. 168 poderia amparar essa aplicação, ao indicar que boa parte dos recursos obtidos com a venda do imóvel foram despendidos em despesas decorrentes da aprovação das Tabelas Salariais de Empregos Permanentes e Empregos em Comissão, em 30/11/92, com reflexo retroativo a maio do mesmo ano.

Relata o documento que essas tabelas foram aprovadas em cumprimento ao que determina o parágrafo segundo, cláusula segunda, do primeiro termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho realizado em 1/3/92, aprovado pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP, da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal e de acordo com a Resolução nº 41/92 da SAB.

O que me parece, do exame desses documentos, é que, formalmente, a aplicação dos recursos foi regular.

Ora, se os recursos disponíveis são aplicados em débito de origem lícita, realizado em conformidade com as normas próprias, não vejo irregularidade nesse fato.

É de se ressaltar, ainda, que a SAB, dispendo de razoável estoque de imóveis recebidos em integralização de capital e deles não necessitando para a atividade que desenvolve, pode perfeitamente aliená-los para acudir as suas necessidades de caixa.

O que se deve discutir é a própria existência da empresa no quadro atual do Distrito Federal.

Tenho que ela exauriu a sua missão, que era de grande relevo nos primórdios da capital.

Hoje sua existência não mais se justifica nem lhe resta espaço para atuar com vantagem num mercado que se tornou altamente competitivo.

Mas esta é uma questão político-administrativa que refoge à alçada desta Corte.

Atento às competências deste Tribunal, penso caber-lhe, no caso, tão somente intensificar a fiscalização, para verificar em que medida os resultados negativos da SAB decorrem de irregularidades sujeitas ao controle da Corte e, uma vez verificada sua existência, adotar as providências controladoras, reparadoras e punitivas ao seu alcance.

Isto posto, voto no sentido de que o Egrégio Plenário tome conhecimento do expediente da fl. 166 e da documentação que acompanha, dando por cumprida a diligência determinada e considere inexistir nos autos evidência de irregularidade na aplicação dada aos recursos obtidos com a alienação do imóvel de que se trata, em face do que consta da referida documentação.

Brasília, 13 de dezembro de 1994.

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 471

Aos 08 dias do mês de dezembro de 1994, às 12 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão, convocada, em atenção a requerimento do Dr. MAURÍLIO SILVA, nos termos do artigo 45, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30.10.90, para que a Presidência, de acordo com o art. 84, inciso III, do mesmo Regimento, desse posse, em Plenário, ao Dr. MAURÍLIO SILVA, no cargo de Conselheiro deste Tribunal, nomeado por Decreto do Senhor Governador, datado de 07 do corrente mês e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 08 do mesmo mês.

O Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JORGE CAETANO, convidou para ter assento à Mesa Suas Excelências o Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES, Deputado Federal BENEDITO DOMINGOS, a Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA e o Procurador-Geral do Distrito Federal ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO.

Em seguida, solicitou aos Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS e JOSÉ EDUARDO BARBOSA que recebessem e introduzissem até a Sala das Sessões o novo Conselheiro, Doutor MAURÍLIO SILVA, o qual prestou compromisso de ser exato no cumprimento de seus deveres, assinando o respectivo termo de posse.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS que, em nome da Corte, saudou o novo Conselheiro MAURÍLIO SILVA, fazendo o seguinte pronunciamento: "Sente-se este Tribunal, mais uma vez, honrado com a posse de mais um profissional dedicado à causa pública. É o caso de sua Excelência o Conselheiro MAURÍLIO SILVA que a partir deste momento passa a integrar o Plenário desta Augusta Casa. Para nós, os Conselheiros, é sobremaneira importante a aquisição, de dignidade, de honradez, e acima de tudo, de honestidade, qualidades de que Vossa Excelência é portador. Através de sua vida, desde o Ginásio Independente no Espírito Santo, passando pelo Instituto Metodista de Administração de Empresa, verificamos uma experiência profissional baseada principalmente no setor privado, até chegar à Câmara Legislativa, como Deputado, quando mais uma vez se destaca como Líder do Governo; Membro da Comissão de Assuntos Sociais; além de Presidente de várias Comissões, como de Assuntos Sociais, de Apuração de Irregularidade, em consenso da Câmara; das causas trabalhistas das Empresas Públicas, destacando-se finalmente como Presidente da Comissão de Sistematização que elaborou a Lei Orgânica do Distrito Federal. Atualmente ocupava a Comissão de Constituição e Justiça. Por força destas elevadas funções, fizeram-se presente à sua vida curricular as seguintes condecorações: - Medalha Imperador D. Pedro II (Vide Curriculum Vitae). Muito, ainda poder-me-ia dizer de sua vida, que forçosamente viria engrandecer esta pequena saudação. Pequena, porém calorosa, junto da compreensão que Vossa Excelência também dedicou a este Tribunal durante seu mandato de deputado, que ora se encerra. O Tribunal também deve saber reverenciar aqueles que souberam honrar a causa pública, entendendo que na maioria das decisões plenárias, esta Casa, só consegue desagradar a terceiros dentro de seu espírito de probidade com recursos públicos. Aceite, pois, prezado colega, as nossas mais sinceras congratulações por este marco de sua vida profissional, bem como nossos parabéns, extensivos à família pela consecução de mais um êxito na sua trajetória de méritos e acertos. Muito obrigado".

O Conselheiro MAURÍLIO SILVA discorreu sobre sua trajetória política e profissional, destacando, dentre outras atividades exercidas, as de: participante da Primeira Legislatura do Distrito Federal; Primeiro Líder do Governo do Distrito Federal; Presidente da Comissão de Sistematização para a elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal; Relator do Projeto da Atual Lei Complementar nº 01 - Lei Orgânica do TCDF -; Secretário de Governo e Presidente da Comissão de Transição. Na oportunidade, agradeceu as palavras que lhes foram dirigidas e as atenções recebidas por ocasião de sua posse.

Por fim, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, congratulando-se com o Conselheiro MAURÍLIO SILVA, por sua nomeação para integrar este Tribunal, formulou votos de feliz desempenho nessa honrosa missão, agradecendo o comparecimento dos convidados e amigos do Conselheiro recém-empossado, bem como das demais pessoas que prestigiaram a cerimônia com suas presenças.

Nada mais havendo a tratar, às 12h20min, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: contrato nº 015/94 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa MI-Montreal Informática Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada em informática para locação, manutenção e suporte técnico de equipamentos e software. PROCESSO: 121.109.606/94; DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 1994; VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 1995 até 31 de dezembro de 1995. Assinam pela CODEPLAN: REINALDO MUSTAFA, Diretor-Presidente, EXPEDITO JOSÉ DE VANCONCELOS GONÇALVES Diretor Administrativo e Financeiro, LUIZ ANTONIO RAEDER, Diretor de Informática. Pela contratada: ANTÔNIO MÁXIMO MAGALHÃES GOMES PIRES - Diretor.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 3059. Nº DO PROCESSO: 092.001908/94. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. OBJETO: altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor) do mencionado contrato. PREÇO/VALOR: fica acrescida ao valor original do contrato a quantia de R\$ 3.354,47 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 22/12/94. AUTORIZAÇÃO: Mércio Viana de Oliveira - Diretor do Sistema de Água da CAESB. CONTRATADA: AGUATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Mauro Sebastião dos Reis Maia.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 3116. Nº DO PROCESSO: 092.006721/94. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. OBJETO: altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor) do mencionado contrato. PREÇO/VALOR: fica acrescida ao valor original do contrato a quantia de R\$ 62.660,64 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 22/12/94. AUTORIZAÇÃO: Mércio Viana de Oliveira - Diretor do Sistema de Água da CAESB. CONTRATADA: CONSTRUTORA ARTEC LTDA - Eugênio César Alves Lacerda.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
EXTRATO DO 18º ADITIVO AO CONTRATO 2305. Nº DO PROCESSO: 092.001855/91. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. OBJETO: altera a Cláusula Quinta (Valor e Prestação de Contas) do mencionado contrato. VALOR: fica acrescida ao valor original do contrato a quantia de R\$ 25.671,19 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e dezenove centavos). DATA DA ASSINATURA: 22/12/94. AUTORIZAÇÃO: Mércio Viana de Oliveira - Diretor do Sistema de Água da CAESB. CONTRATADA: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Arino Oton de Lima.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 3114. Nº DO PROCESSO: 092.006670/94. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. OBJETO: altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor) do mencionado contrato a quantia de R\$ 51.713,50 (cinquenta e um mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 22/12/94. AUTORIZAÇÃO: Mércio Viana de Oliveira - Diretor do Sistema de Água da CAESB. CONTRATADA: ECAL - Engenheiros Construtores Associados Ltda - Nelson Luiz de Andrade Correa.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 111.001.558/94-5. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 95/94 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/94. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e SIMÃO ENGENHARIA, ELETRÔNICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 31/94. VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO. PRAZO: 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DO VENCIMENTO. LICITAÇÃO: CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORA ADITADO, LEI Nº 8666/93 E DECISÃO DA DIRET EM SUA 1630ª SESSÃO, DATA DE 06/12/94. VALOR: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), correndo a conta do elemento 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Subelemento 22 - Reparos, Conservação e Instalação de Aparelhos de Comunicação, conforme Nota de Empenho nº 2.565, da-

tada de 08/12/94. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 15/12/94. P/CONTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA e HELENO GILBERTO BARCELOS. P/CONTRATADA: CAIO MORUM SIMÃO. TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO.

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 111.002.190/88-7. ESPÉCIE: INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO Nº 98/94 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DATADO DE 10.05.88. DISTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ASSOCIAÇÃO PARA O INCREMENTO DAS RELAÇÕES BRASIL - ITÁLIA (COBI). OBJETO: IMÓVEL DENOMINADO EQS-208/209, LOTE "A", DO SETOR DE ENTREQUADRAS SUL. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE DISTRATO. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 21.12.94. P/ 1ª DISTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, ALEXANDRE GONÇALVES e HELENO GILBERTO BARCELOS. P/ 2ª DISTRATANTE: ANGELO STRACQUADANIO. TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e WILSON RODRIGUES DAMASCENO.

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO: 111.007.205/93-9. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 96/94. CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS-CCA OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA 04 (QUATRO) VEÍCULOS CHEVROLET, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA DA CARTA CONVITE Nº 09/94. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/94, EFETUADA DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93. VALOR R\$ 21.419,06 (vinte e um mil, quatrocentos e dezenove reais e seis centavos), cujos recursos são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo a conta dos ELEMENTOS Nºs 349030 e 349039 - SUBELEMENTOS Nºs 21 e 27, conforme Notas de Empenho nºs 2.396 e 2.397, datadas de 11/12/94. Sujeitam-se as partes contratantes às normas da Lei Nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 21/12/94. P/CONTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA e HELENO GILBERTO BARCELOS. P/ CONTRATADA: ELIZEU GONÇALVES PEREIRA. TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO.

**SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO PADRÃO**

PROCESSO: 150.000620/93 DAS PARTES: DF/SCE/FAAC X Companhia Teatral Gabinete 3 Ltda na qualidade de empreendedor. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 17/93. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a difusão e incrementação das atividades artísticas e/ou culturais no Distrito Federal através de apoio financeiro do FAAC ao projeto A Distância da Lua de interesse do empreendedor acima especificado. DO VALOR: R\$ 15.438,06 (quinze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos) correspondente a 198.00 UPDFs, conforme Nota de Empenho nº 94NE30018 de 06.12.94. DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir da data de sua publicação no DODF e término em abril/95, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 26, do Decreto nº 14.085/92. DATA DA ASSINATURA. 19 / 12 / 94

Brasília, 22 de dezembro de 1994

(DAR R\$ 41,99)

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Distrito Federal
CONTRATADA: TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda
OBJETO: locação de máquinas fotocopiadoras
PROCESSO: 4316/94
LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 10/94
VIGÊNCIA: até 28/04/95
VALOR: R\$ 3.897,00 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais) mensais
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Tribunal de Contas do Distrito Federal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica

NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 30173/94

DATA DA ASSINATURA: 13/12/94

ASSINAM: pelo contratante, Sr. Pedro Delforge pela contratada, Sr. Gilberto Antônio Borges

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: DJRM COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA. CONTRATO: 94/096. OBJETO: FORNECIMENTO DE CAFÉ. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 94/056. VIGÊNCIA: 20.12.94 A 19.12.95. ASSINATURA: 20.12.94. VALOR GLOBAL: R\$ 21.312,00. PROCESSO: 386/94.



01	VIGÉSIMO NONO ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO No. 001/92

CONVENIENTES	1º DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE GOVERNO/SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINIST. REGIONAIS-SEG/SUCAR
	03 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB -

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR
04 030.017.823/91	05 14 /12 /94	06 15 /02 /95	07

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

08 1. Por este instrumento fica aditado, com o objetivo prorrogar o prazo de vigência até 15/02/95, o Convênio 001/92 celebrado entre o Distrito Federal, através SECRETARIA DE GOVERNO/SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS SEG/SUCAR e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE BRASÍLIA, GAMA, TAGUATINGA, BRAZLÂNDIA, SOBRADINHO, PLANALTINA, PARANDA, NÚCLEO BANDEIRANTE, CEILÂNDIA, GUARA, CRUZEIRO, SAMANBAIA, SANTA MARIA, SÃO SEBASTIÃO, RECANTO DAS EMAS, LAGO SUL, RIACHO FUNDO, LAGO NORTE, CANDANGOLÂNDIA.
2. Os serviços a serem executados referem-se aos seguintes itens: 4.1- CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; 4.2- CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REDES E EQUIPAMENTOS; 4.3-SUBSTITUIÇÃO DE POSTES ABALROADOS.
3. O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante do Termo de Convênio 001/92, bem como todas as demais cláusulas que não tenham sido expressamente alteradas neste Termo Aditivo.

VALOR POR EXTENSO

9

DADOS SOBRE A DESPESA
10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.0101 - Secretaria de Governo

11 PROJETO/ATIVIDADE - 4.011.0001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BRASÍLIA E DAS CIDADES SATELITES	12 TAXA ADM % 5
---	-----------------

13 ELEMENTO DE DESPESA 34.90.39-43	14 FONTE DE RECURSOS
------------------------------------	----------------------

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$
15	16	17	18
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVÊNIOS

DISTRITO FEDERAL	MARCOS DE ALMEIDA CASTRO
EVERARDO MACIEL	VITAL DE MORAES ANDRADE
23 Delegação de Comp. Contida no art.6º do Dec.15.400, de 30/12/93.	
2º CONVENIENTE	
FERNANDO RODRIGUES F. LEITE	DOMINGOS LAMOLIA DE S. DIAS
24 Aprovado pela Diretoria em sua 1220ª Sessão, realizada em 14/12/94.	

TESTEMUNHAS

25 LUIZ CARLOS DA SILVA COUTO	26 TOMAZ VITAL DA SILVA
-------------------------------	-------------------------

IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO VIDA DO MINISTÉRIO VIDA, SITUADO EM TAGUATINGA-DF, EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, RESOLVE ALTERAR OS SEGUINTE ITENS DE SEU ESTATUTO: ART. 6º-...A DIRETORIA ADMINISTRATIVA SERÁ COMPOSTA POR PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E XECUTIVO E 2º SECRETÁRIO, TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO. § 1º O CARGO DE PRESIDENTE SERÁ OCUPADO PELO PASTOR SENIOR ... ART. 9º-COMPETE AO VICE-PRESIDENTE: I-SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SUAS AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS OU VACÂNCIAS. II- EXERCER A ADMINISTRAÇÃO SOB A COORDENAÇÃO DO PRESIDENTE. ART 10º - COMPETE AO SECRETÁRIO EXECUTIVO: I- JUNTAMENTE COM O TESOUREIRO, MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS SOB COORDENAÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA. II- ESCREVER, LER E REGISTRAR AS ATAS DAS REUNIÕES DO COLEGIADO E DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E ASSEMBLÉIAS GERAIS. § ÚNICO- EM CASO DE VACÂNCIA ASSUMIRÁ O 2º SECRETÁRIO, CUJAS FUNÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NO REG. INT. DO M.V. ART. 11º-COMPETE AO TESOUREIRO: I- RECEBER A VERBA FINANCEIRA DO M.V. E RESPONSABILIZAR-SE PELA SUA GUARDA E MOVIMENTAÇÃO, SOB A COORDENAÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA. ART. 23º- É PERMITIDO AO MEMBRO DO COLEGIADO DA LIDERANÇA SER MEMBRO DA D.A. E VICE-VERSA, DESDE QUE HAJA APROVAÇÃO EM ASSEMBLÉIA.

(OF. nº 11/94)



DISTRITO FEDERAL

01	QUINTO ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/94

CONVENIENTES	1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
	03 SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
04 030.000801/94	05 22.12.94	06 31.12.94	07 1.966.374,00

ALTERAÇÃO

Por este termo, fica aditado, com o objetivo de complementar recursos no valor de R\$ 1.966.374,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais), perfazendo o total global de R\$ 10.405.083,36 (dez milhões, quatrocentos e cinco mil, oitenta e três reais e trinta e seis centavos), ao convênio 001/94, celebrado em 03.02.94, entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA e a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA, objetivando o assentamento de 2.000 famílias, em média, no trimestre, perfazendo o total estimado de 8.000 famílias/ano. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Convênio e seus aditivos.

VALOR POR EXTENSÃO Hum milhão, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE 2.145-05 - Coordenação do Programa de Assentamento da População de Baixa Renda

ELEMENTO 34.90.39 FONTE DE RECURSOS 000 - TESOURO

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR CR\$	NÚMERO	VALOR CR\$
30210	1.966.374,00		

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

DISTRITO FEDERAL LÚCIA MARIA ALVIM DE SOUZA BITTAR

23 Delegação de competência contida no Art. 6º do Dec. 15.400 de 31.12.93

24 CONVENIENTE SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS

RE-RATIFICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/94 Publicado no DODF de 28/07/94 - Nº 146 - Pag. 73

DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

CONVENIENTES 03 SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS

PROCESSO Nº 07030.000-91/94 DATA ASSINATURA 31/12/94 VIGÊNCIA ATÉ 31/12/94 VALOR CR\$

ALTERAÇÃO

Termo aditivo de Re-Ratificação ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/94, publicado no DODF de 28/07/94, página 146, para incluir o seguinte parágrafo: DA CONVERSÃO - Na forma prevista no art. 23 da medida provisória 542 de 30 de junho de 1.994, o valor fixado no contrato original em cruzeiros reais e convertido em reais, conforme planilha de cálculos na fl.245. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Convênio principal e seus aditivos. VIGÊNCIA: O presente aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALOR POR EXTENSÃO

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE

ELEMENTO FONTE DE RECURSOS TAXA DE ADM. %

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR CR\$	NÚMERO	VALOR CR\$

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

DISTRITO FEDERAL LÚCIA MARIA ALVIM DE SOUZA BITTAR

23 Delegação de Competência contida no Art. 6º do Dec. 15.400 de 31.12.93

24 CONVENIENTE JOÃO DA CRUZ PIMENTA

Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 015/94. PARTES: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E BENEDITO AUTUSTO DOMINGOS. PROCESSO NÚMERO 450.382/79. ASSINATURA. 19/12/94. VIGÊNCIA. 19/12/94 À 19/12/2.009. OBJETO. RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO LOTE Nº 05 DA ÁREA ISOLADA CACHOEIRA SALTADOR. CELEBRADO EM 13/03/79. CONTRATO Nº 016/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E AGUINALDO LELIS. PROCESSO NÚMERO 623.213/78. ASSINATURA. 19/12/94. VIGÊNCIA. 19/12/94 À 19/12/2.009. OBJETO. RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO LOTE Nº 06 DA ÁREA ISOLADA ESTANISLAU. CELEBRADO EM 21/05/79. CONTRATO Nº 131/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E IGOR SOARES LELIS. PROCESSO Nº 073003885/94. ASSINATURA. 19/12/94. VIGÊNCIA. 19/12/94 À 25/06/95. OBJETO. TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO REFERENTE AO LOTE Nº 119, DO NÚCLEO RURAL - RIO PRETO. CELEBRADO EM 25/06/80.

CONTRATO Nº 132/94. PARTES: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E VALDECK CALDAS BRAGA. PROCESSO Nº 073004131/93. ASSINATURA. 16/12/94. VIGÊNCIA. 16/12/94 À 29/06/2.004. OBJETO. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, REFERENTE AO LOTE Nº 134, DO NÚCLEO RURAL - SANTOS DUMONT. CELEBRADO EM 29/06/89. CONTRATO Nº 133/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E OSVALDO MACHADO DE OLIVEIRA. PROCESSO Nº 073.001.667/94. ASSINATURA. 19/12/94. VIGÊNCIA: 19/12/94 À 09/08/2.004. OBJETO. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, REFERENTE AO LOTE Nº 205 DA COLÔNIA AGRÍCOLA - VICENTE PIRES. CELEBRADO EM 09/08/89. CONTRATO Nº 134/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E MANOEL RODRIGUES BORGES. ASSINATURA. 19/12/94. VIGÊNCIA. 19/12/94 À 19/08/95. OBJETO. TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO, REFERENTE AO LOTE Nº 109. DO NÚCLEO RURAL RIO PRETO. CELEBRADO EM 11/05/80. CONTRATO Nº 135/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E RAPHAEL JOSÉ CUSTÓDIO. PROCESSO Nº 073.000.256/94. ASSINATURA. 19/12/94. VIGÊNCIA. 19/12/94 À 07/11/2.004. OBJETO. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, REFERENTE AO LOTE Nº 217, DA COLÔNIA AGRÍCOLA - VICENTE PIRES. CELEBRADO EM 07/11/89. CONTRATO Nº 136/94. PARTES: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E ILDEU ETERNO SILVA. PROCESSO Nº 073.000.758/94 ASSINATURA. 19/12/94. VIGÊNCIA. 19/12/94 À 02/03/97. OBJETO. TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO, REFERENTE AO LOTE Nº 54, DA COLÔNIA AGRÍCOLA - PONTE ALTA. CELEBRADO EM 11/12/90. CONTRATO Nº 137/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E SERGIO CHACON. PROCESSO Nº 073.003/93. ASSINATURA: 19/12/94. VIGÊNCIA. 19/12/94 À 19/05/98. OBJETO. TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO, REFERENTE AO LOTE Nº 181, DO NÚCLEO RURAL - TABATINGA. CELEBRADO EM 19/05/83. CONTRATO Nº 138/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E ABRAHÃO RAMOS DA SILVA. PROCESSO NÚMERO 073.001.599/94. ASSINATURA. 19/12/94. VIGÊNCIA. 19/12/94 À 09/08/2.004. OBJETO. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, REFERENTE AO LOTE Nº 136, DA COLÔNIA AGRÍCOLA - VICENTE PIRES. CELEBRADO EM 09/08/89.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE

DISTRITO FEDERAL

01 - Aditivo ao Termo Publicado nº: PRIMEIRO.

02 - Contrato nº: 015/94-FCDF

CONTRATANTES FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

C & D INFORMÁTICA LTDA.

04 - Processo 081.000617/94

05 - Data Assinatura 22.12.94

06 - Vigência até 31.12.94

07 - Valor CR\$ 2.400,00 R\$

08 - Aditivo

1) Por este Termo fica ADITIVADO o Termo de Contrato acima mencionado, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a C & D INFORMÁTICA LTDA., objetivando a prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 1995, para atender as necessidades da FCDF, no decorrer do exercício de 1995.

2) ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado.

09 - Valor por Extensão (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

10 - Voto para Publicação

DADOS SOBRE A DESPESA

11 - Unidade Orçamentária FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

12 - Projeto/Atividade 2041-0001

13 - Elemento de Despesa 34.90.39

14 - Fonte de Recursos 000

15 - Nota de Empenho nº 030.081/94-FCDF

16 - Valor CR\$ R\$400,00

17 - Modalidade de Licitação (CONVITE Nº 021/94-CPL-DAG-FCDF

18 - Caução Inicial

19 - Grupo de Caução

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

22 JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA SECRETÁRIO ADJUNTO (POR DEL COM INST Nº 01 de 23.05.91)

23 - Contratante C & D INFORMÁTICA LTDA. JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO SILVA

24 - 11 Testemunhas HERNANI SOUZA SANTOS

25 - 2ª Testemunha MARIZALVA TORRES BARRERRE PEREIRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 11/89
 Processo nº 094.001.126/93 - PARTES: SLU/DF X MAQOESTE - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Objetiva o presente a suplementação de recursos no valor de R\$ 4.388,00, perfazendo o total de R\$ 14.233,27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 10060032580070001, FONTE: 014, Natureza da Despesa: 349030, conforme N.E. nº 30.479/94, emitida por estimativa em 08.12.94. VIGÊNCIA: 08.12.94, data de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 023/94. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF LUIZ ANTONIO PERES FLORES, na qualidade de Diretor-Geral e pela CONTRATADA SÉRGIO NAVES RODRIGUES DA CUNHA, na qualidade de Diretor.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO PADRÃO Nº 11/89

Processo nº 094.001.119/93 - Partes SLU/DF x JAIBA VEÍCULOS LTDA. OBJETO: Primeiro Termo Aditivo objetivando a conversão dos preços para o Real (R\$), de acordo com a Tabela de Preços vigente, mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. VIGÊNCIA: 19.09.94, data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF: LUIZ ANTONIO PERES FLORES, na qualidade de Diretor-Geral e Pela CONTRATADA: PAULO ROBERTO REIS, na qualidade de Diretor-Comercial.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 11/89

Processo nº 094.000.052/94 - Partes SLU/DF X COMEP - EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Objetiva o presente a suplementação de recursos no valor de R\$ 32.395,00, perfazendo o total de R\$ 224.850,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 10060032580070001, FONTE: 014, Natureza da Despesa: 349030, conforme N.E. nº 30.494/94, emitida POR ESTIMATIVA, em 09.12.94. VIGÊNCIA: 09.12.94, data de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 016/94. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF - LUIZ ANTONIO PERES FLORES, na qualidade de Diretor-Geral e pela CONTRATADA: GERALDO DA SILVA FILHO, na qualidade de Sócio Gerente.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 11/89

Processo nº 094.000.051/94 - Partes SLU/DF X COMEP - EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Objetiva a suplementação de recursos no valor de R\$ 12.000,00 perfazendo o total de R\$ 19.592,70. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 10060032580070001, Fonte: 014, Natureza da Despesa: 349030, conforme N.E. nº 30.484/94, emitida POR ESTIMATIVA, em 09.12.94. VIGÊNCIA: 09.12.94, data de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 018/94. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF - LUIZ ANTONIO PERES FLORES, na qualidade de Diretor-Geral. Pela CONTRATADA, GERALDO DA SILVA FILHO, na qualidade de Sócio Gerente.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/94

Processo nº 094.001.130/93 - PARTES: SLU/DF X COMEP - EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Objetiva a suplementação de recursos no valor de R\$ 30.000,00, perfazendo o total de R\$ 50.434,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 10060032580070001, FONTE: 014, Natureza da Despesa: 349030, conforme N.E. nº 30.475/94, emitida por estimativa em 08.12.94. VIGÊNCIA: 08.12.94, data de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/94. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, na qualidade de Diretor-Geral e pela CONTRATADA, GERALDO DA SILVA FILHO, na qualidade de Sócio Gerente.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/94

PROCESSO Nº 094.001.052/93 - Partes: SLU/DF X COREMA - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. OBJETO - Objetiva o presente a suplementação de recursos no valor de R\$ 322,26, perfazendo o total de R\$ 4.086,36. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060002180050001, FONTE - 000. Natureza da Despesa: 3490:39 conforme N.E. nº 30.496/94, emitida por estimativa em 09.12.94. VIGÊNCIA: 09.12.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços

nº 006/94. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF LUIZ ANTONIO PERES FLORES, na qualidade de Diretor-Geral e pela Contratada, ETORIDES ALVES RODRIGUES, na qualidade de Gerente.

PRÓ - CARDIACO DF MEDICO HOSPITALAR S/C LTDA

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Admite-se na sociedade o Sr Cesar Luiz Gonzalez da Silva Demite-se da sociedade o Sr Ivan Castelli. Os objetivos sociais da empresa passa a ser a prestação de serviços medico hospitalar, na area de prevenção, emergência, diagnósticos, reabilitação nas areas cardiovasculares e medicina desportiva, com exames ecocardiogramas, eletrocardiogramas, eletrocardiografia dinâmica, holter 24 horas e testes ergométrico A sociedade terá sua sede e foro em Brasília/DF., sendo, a matriz na SHLS Quadra 716 Bloco L, Torre II, Salas 08, 10 e 12 no Ed. Centro Clinico Sul e tendo criado uma filial com seu endereço no SHLS Quadra 716 Conjunto E Salas 03 e 04 Su bsolo em Brasília/DF. O capital social fica alterado nesta para R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Brasília/DF., 19 de dezembro de 1994. Diretor: Augusto de Marco Martins. (DAR R\$ 29,07)

CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DE TAGUATINGA S/C LTDA

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1

Os sócios da empresa Cardiologistas Associados de Taguatinga S/C Ltda, resolvem alterar o capital social para R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e a responsabilidade técnica caberá doravante a Drª Rosangeles Konrad Brito. Brasília/DF., 16 de dezembro de 1994. Presidente: Pedro Nery Ferreira Junior.

(DAR R\$ 16,15)

STEC SERVIÇOS TECNICOS EM CONTABILIDADE SC LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO

A sociedade passou a denominar-se FACTORY AUDITORIA, CONTABILIDADE, PERÍCIAS CONTÁBEIS E CURSOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO S/C LTDA, o objetivo da sociedade é a prestação de serviços na área de contabilidade, consultoria contábil, auditoria interna e externa e cursos de pré-qualificação nas áreas de contabilidade; A responsabilidade técnica pela auditoria e perícia contábil será do sócio FLAVIO JOSE DA ROCHA; O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo 99% do sócio Flavio Jose da Rocha e 1% do sócio Francisco D. Rocha. Sócios gerentes Flavio Jose da Rocha e Francisco D. Rocha. (DAR R\$ 32,30)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

1ª CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 198/94-FHDF

Ficam os candidatos, relacionados a seguir aprovados e classificados no Concurso Público para o Cargo: Assistente Superior de Saúde (Odontólogo), para comparecerem na Seção de Execução - Ed. Venâncio 2000 Bloco B/60 Sala 340 munidos dos documentos exigidos no Edital Normativo do respectivo concurso, das 08 às 12 e das 14 às 18h, no dia: 30/12/94 para tratarem de assuntos referentes a sua nomeação:

Cargo Assistente Superior de Saúde (Odontólogo)
 Edital Normativo nº 018/92-FHDF, publicado no DODF nº 050 de 11.03.92 e Edital de Resultado Final nº 115/94-FHDF publicado no DODF nº 154 de 09.08.94.
 Caso os candidatos convocados não compareçam na Seção de Execução/DS/DRH/FHDF no dia estabelecido ou expressarem a não aceitação do cargo, passarão para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma segunda e última convocação, se ocorrer, dentro do prazo de validade do concurso.

Inscrição	Nome	Classificação
357	THÂMIS LIMA DIAZ	3º
521	MARTA MARIA CABRAL VILAR	5º
256	SUELY MIYAKO UCHIDA TAIRA	6º

Brasília, 20 de dezembro de 1994
 PAULO AFONSO KALUME REIS
 Presidente da FHDF

**SECRETARIA DE OBRAS
 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB**

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais, situada no SGAS - Quadra 903/904 - Bloco A - Complexo Administrativo CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 09/01/95, os invólucros contendo as propostas referentes à Tomada de Preço de Materiais nº TPM-071/94-CEB, para aquisição de formulários contínuos. O edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares no horário das 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:00. Deverá candidatar-se as empresas cadastradas na Companhia. Quanto as TPM nºs. 069 e 070/94, torna público o cancelamento das mesmas, cujos motivos constam expressos nos correspondentes processos torna público, ainda, a prorrogação da data de abertura das propostas relativas às TPM-072, 073, 074 e 075/94, para o dia 10.01.95, no mesmo horário, por motivo proveniente da deflagração da greve dos empregados da Empresa Correios e Telégrafos.

Brasília, 20 de dezembro de 1994

RAIMUNDO VIANA FILHO
 Comissão de Licitação de Aquisição/CEB
 Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS
 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços - CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS 903/904 - Bloco "A", em Brasília-DF, torna público a dispensa de Licitação para transporte e descarga nas instalações da CEB, (SE-BC a SE-BN), de 01 (um) transformador de força pesando 55 toneladas, através da empresa IRGA LUPÉRCIO TORRES S/A. A referida dispensa encontra amparo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 23 de dezembro de 1994
ALICE CARMO DE OLIVEIRA BARROS
 Comissão de Licitação de Serviços/CEB
 Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS
 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**

CGC Nº 00.070.698/001-11 COMPANHIA ABERTA

Segunda Convocação

A Diretoria, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, que se realizará, em segunda convocação, na sede social da empresa, situada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 904 - Conjunto A - Bloco "D", em Brasília, Distrito Federal, às 17 (dezessete) horas do dia 27.12.94, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos da ordem do dia:

I - Eleição destinada a recomposição do Conselho de Administração na forma prevista no § 3º do art. 150 da Lei nº 6.404/76.

II - Recomposição do Conselho Fiscal.

III - Assuntos diversos, de interesse da empresa.

Brasília, 19 de dezembro de 1994

A DIRETORIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ERRATA DO AVISO DE EDITAL DE LEILÃO
 (Publicado no DODF de 13.12.94 Pág. 44)

Onde se lê: 02 caminhões VOLKSWAGEM GUINCHO, ano 1992.....
 Leia-se 1983.

Onde se lê: 02 caminhões MERCEDEZ BENZ c/ carroceria de madeira, ano 1981, modelo L 608-D.....
 Leia-se 1982 e 1977/78.

VALDEVINO BATISTA FERREIRA
 Comissão de Leilão
 Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 19.12.94 pag. 27)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

EDITAL Nº 02/94-CA

O Presidente da Comissão de Avaliação instituída pela Portaria/SEA, de 23 de novembro de 1994, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 12.466, de 06 de julho de 1990, torna público nos termos dos Anexos I e II deste Edital, o resultado final do processo seletivo destinado à avaliação dos servidores amparados pela Lei nº 99, de 30 de maio de 1990, que se encontravam com os respectivos processos sobrestados, com vista à transposição para Cargos da Carreira Finanças e Controle de que trata a supracitada Lei.

São considerados inabilitados os servidores constantes dos Anexos I e II deste Edital que não atingiram a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Brasília, de dezembro de 1994.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE **JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA LIMA**
 Presidente Membro

MARIA DA CONCEIÇÃO L. DE SOUZA **EVA PINHEIRO CARDIA**
 Membro Membro

RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO COM VISTAS À TRANSPOSIÇÃO PARA A CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE - LEI Nº 99, DE 30 DE MAIO DE 1990 - DECRETO Nº 12.466 DE 09 DE JULHO DE 1990 - APÓS RECURSO.
 CARGO: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA	LOT.	PONTUAÇÃO ART. 09, DO DEC. Nº 12.466/90										TOTAL DE PONTOS		
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X			
ROY ROBERTO C. DE FIGUEIREDO	18.821-2	SDU	40	45	05	56	40	-	70	-	-	-	-	-	256
SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA	08.502-2	SE	46	69	05	66	-	-	30	-	-	-	-	-	216
ALFREDO MACHADO FILHO	18.395-4	RA-III	32	30	05	96	-	-	05	-	-	-	-	-	168
WILSON JOSÉ DE AZEVEDO	00.009-4	DEFER	32	48	05	12	-	-	10	-	-	-	-	-	107
INDRACY DE ALBUQUERQUE	23.860-0	SEA	14	21	05	30	08	-	25	-	-	-	-	-	103
REGINA MARIA PAIVA BARROS	28.726-1	RA-IV	28	06	05	-	16	-	10	-	-	-	-	-	65
MARCO ANTÔNIO ESCOSSIO VIEIRA	26.320-6	SEA	12	18	05	-	-	-	25	-	-	-	-	-	60
AFARÉCIA CLARET B. ZAGO	58.010-4	NEWCAP	20	30	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	60
ROSÂNGELA FERREIRA CARDOSO	00.010-3	DEFER	12	18	05	-	-	-	15	-	-	-	-	-	50

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE **MARIA DA CONCEIÇÃO L. DE SOUZA**
 Presidente Membro
JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA LIMA **EVA PINHEIRO CARDIA**
 Membro Membro

RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO A CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE
 LEI Nº 99 DE 30.05.90 DECRETO Nº 12.466 DE 09.07.90.
 CARGO: TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE - Após recurso.

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA	LOT.	PONTUAÇÃO ART. 9, DO DEC. Nº 12.466/90										TOTAL DE PONTOS		
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X			
FRANCISCA DAS C.N. PEREIRA	00.264-x	DEFER	24	39	05	30	-	-	20	-	-	-	-	-	118
GLEITOMES DE LIMA	00.081-7	DEFER	38	57	05	-	-	-	15	-	-	-	-	-	115

HELEUSA HELENA BELO	23.059-6	SEA	20	24	05	17	-	-	20	-	081
THEMIS SANTANA N. JOSÉ	00.259-3	DEFER	24	36	05	12	-	-	-	-	077
ANTONIO EDILSON DE PAIVA	00.420-0	DEFER	10	15	05	18	08	-	15	-	071
ANDELINA DUTRA SOBRINHA	26.079-7	SEA	10	15	05	18	-	-	15	-	063
PAULO ROBERTO FARIAS VIEIRA	01.597-0	AERB	10	15	05	06	-	-	25	-	061
LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA	25.114-3	RA-III	12	18	05	06	-	-	20	-	061
PAULO ROBERTO N. FONTENELE	81.015-0	SLA	12	18	05	06	-	-	15	-	056
ANA CLÁUDIA BASTOS	27.710-x	SEA	06	09	05	18	-	-	15	-	051
MARTELO ADELINO DA SILVA	27.416-x	RA-III	06	09	05	06	-	-	15	-	051
MARTA CÉLIA V. BRAGANÇA	00.434-0	DEFER	06	09	05	06	-	-	15	-	041

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
PRESIDENTE

MARIA DA CONCEIÇÃO L. DE SOUZA
MEMBRO

JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA LIMA
MEMBRO

EVA PINHEIRO CARDIA
MEMBRO

RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO A CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE
LEI Nº: 99 de 30.05.90 DECRETO Nº 12.466 de 09.07.90.
CARGO: TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA	LOT.	PONTUAÇÃO ART. 9º DO DEC. Nº 12.466/90										TOTAL DE PONTOS	
			I	II	III	IV	V	VIa	VIb	aIV	aV			
ELIZETE DE SOUSA LIMA	27.484-x	SSP	06	09	05	06	-	-	15	-	-	-	10	051
FRANCISCA DAS C. P. COSTA	26.915-8	SSP	08	12	05	-	-	-	20	-	-	-	-	049

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
PRESIDENTE

MARIA DA CONCEIÇÃO L. DE SOUZA
MEMBRO

JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA LIMA
MEMBRO

EVA PINHEIRO CARDIA
MEMBRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
AVISO Nº. 165 /94 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS- IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 076/90 - IDR, publicado no DODF nº 186 de 07/06/90, nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 032351/94, na Ação Ordinária nº 017902/94 da Primeira Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal e no Ofício nº 1.401/94 de 24/11/94, da mesma vara, comunica que:

O resultado da Seleção Psicológica - Fase 3 da Etapa I do Concurso Público para o Cargo de Agente de Polícia Civil, relacionado com a candidata Rosimeire de Sousa Vieira Jara, encontrar-se-á afixado ao Quadro de Avisos do IDR, no dia 23 de dezembro de 1994, após as 17h;

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

JOSEPHINA DESOUNET BAIDOCCHI
Superintendente

SECRETARIA DE AGRICULTURA-SA
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E SERVIÇOS-DRMS

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DECLARAMOS QUE A FIRMA CRESEL- COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, ESTABELECIDÀ SDS BLOCO "M"- S/ LJ. 10- EDIFÍCIO VENÂNCIO JÚNIOR-BRÁSILIA/DF, INSCRITA NO C.G.C. Nº 00348938-0001-05, INSCRIÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Nº 080.713-3, FOI CONSIDERADA INIDÔNEA, NOS TERMOS DO ARTIGO 106, INCISO IV, DO DECRETO Nº 10.996, DE 26 DE JANEIRO DE 1988, CONFORME PARECER JURÍDICO, ÀS FLS. 148, DO PROCESSO Nº 073.002353/93, DESTA FUNDAÇÃO, FICANDO A CITADA FIRMA SUSPENSÀ DO DIREITO DE LICITAR OU CONTRATAR COM O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL PELO PRAZO DE 02(DOIS) ANOS.

BRÁSILIA-DF., 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

DIVISÃO DE MATERIAL

SECRETARIA DE AGRICULTURA
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRÁSILIA S/A - SAB
CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREGOS DE PADEIRO, CONFEITEIRO E ARTÍFICE ESPECIALIZADO

RESULTADO FINAL

O Presidente da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos termos do Edital nº 003/94, publicado no DODF. nº 215 de 09/11/94, torna público a classificação e o Resultado Final do Concurso Público realizado nos dias 04 e 19/12/94 para os empregos de Padeiro, Confeiteiro, Artífice Especializado em Marcenaria e em Serralheria, a seguir relacionados:

PADEIRO			
INSC.	NOME	Nº PONTOS	CLASSIF.
022	JACQUES GUEDES CARVALHO	286,20	001
016	FRANCISCO GONZAGA DOS SANTOS	284,90	002
017	MARCO ANTONIO FREITAS SILVA	284,70	003
006	FRANCISCO ARAÚJO ALVES	282,00	004
026	EDILSON GUEDES DIAS	280,50	005
012	GERALDO EUDIS GARCIA	273,90	006
015	VILMON CUSTÓDIO ALVES	270,00	007
030	DELMIRO NIRAMAR J. DA ROCHA	266,40	008
001	SÉRGIO ALVES MACIEL	263,00	009
014	RAIMUNDO NONATO SAMPAIO	252,00	010

DECRETO Nº 13.897/92

035	JOSÉ ALMIR ALMEIDA GALVÃO	207,50	011
-----	---------------------------	--------	-----

CONFEITEIRO

013	ROSANDIRA LIMA MORAIS	290,70	001
005	FRANCISCA MARIA BATISTA	282,20	002
009	JOSÉ BATISTA CERQUEIRA	278,50	003
010	ALTEMAR PEREIRA PORTO	275,60	004
014	ADERCIMÃO PEDRO DE LIMA	270,70	005
003	MARIA CAPONE DA COSTA	249,30	006
015	LUIZ CARLOS G. DA CRUZ	229,60	007
016	NEIZE DE SOUZA F. DA CRUZ	189,90	008

Processo nº: Interessada:

030.014.355/94 Francisca das Chagas P. Costa

1.2.3. A servidora abaixo não foi habilitada, em virtude de sua declaração de atividades não ter sido homologada, de acordo com o § 3º, item II, do artigo 1º da Lei nº 99, de 30 de maio de 1990.

Processo nº: Interessada:

030.014.424/94 Francimeres B. de Aguiar

2. Os interessados poderão ter vistas dos processos no Departamento de Administração de Pessoal desta Pasta, no 7º andar do Anexo do Palácio do Buriti, sala 703.

Brasília, de dezembro de 1994.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE Presidente JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA LIMA Membro

MARIA DA CONCEIÇÃO L. DE SOUSA Membro EVA PINHEIRO CARDIA Membro

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
CRIADA PELA PORTARIA/SEA,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Resultado de processo seletivo com vistas à transposição para Carreira Finanças e Controle, Lei nº 99, de 30 de maio de 1990 - Dec. 12.466, de 06 de julho de 1990.

Servidor considerado inabilitado:

NOME	MATRÍCULA	LOT.	PONTUAÇÃO ART. 9º DO DEC. Nº 12.466/90										TOTAL DE PONTOS	
			I	II	III	IV	V	VIa	VIb	aIV	aV			
FRANCISCA DAS CHAGAS P. COSTA	26.915-8	SEFP	08	12	05	-	-	-	20	-	-	-	-	4

Examinado o processo constatou esta Comissão que a interessada não atendeu a pontuação mínima exigida pela legislação que regulamenta a presente matéria.

Diante do exposto, sugerimos que o pleito seja indeferido, com base no art. 1º do decreto nº 12.466, de 06 de julho de 1990.

Brasília, de dezembro de 1994.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE Presidente JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA LIMA Membro

MARIA DA CONCEIÇÃO L. DE SOUSA Membro EVA PINHEIRO CARDIA Membro

MARCENEIRO

007	JOSÉ SIMÃO BORGES	290,00	001
014	JOSÉ DIAS RODRIGUES	276,60	002
012	ARLINDO GOIS MEIRA	276,60	003
001	MANOEL ALVES DA SILVA	260,90	004
013	EVERALDO RIBEIRO DIAS	260,90	005
015	TÉDIO CASTILHO DE MORAIS	255,90	006
006	IVAN DANTAS SIQUEIRA	240,90	007
004	ELVIS GONZAGA	220,90	008
009	GENARO DE SOUZA DIAS	215,90	009

SERRALHEIRO

006	EUGÊNIO TEIXEIRA PEREIRA	275,90	001
001	WANDERLEI CONCEIÇÃO DOS SANTOS	263,40	002
004	MARQUES ALVES TOLEDO	262,50	003
008	ADERBAL MOREIRA	256,60	004
007	AÉRCIO RODRIGUES DE ASSIS	244,10	005
009	ALENTINO FERNANDES M. FILHO	203,70	006
005	HEVELSO DA S. C. ALVES	196,60	007

Brasília-DF., 22 de dezembro de 1994

JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO
Presidente em exercício.

SECRETARIA DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 16/94 - Destinado a aquisição de gêneros alimentícios para consumo dos servidores desta Secretaria.

DATA: 26.12.94 HORÁRIO: 15:00 horas
LOCAL: Secretaria do Trabalho do DF, Edifício Anexo do Buriti, 5º andar, sala 523, DAG/STb.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1994.

PAULO ROBERTO PAMPOLHA MENDES FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 17/94 - Destinado a prestação de serviço de manutenção de máquinas de escrever e calcular para o exercício de 1995.

DATA: 26.12.94 HORÁRIO: 17:00 horas
LOCAL: Secretaria do Trabalho do DF, Edifício Anexo do Buriti, 5º andar, sala 523, DAG/STb.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1994.

PAULO ROBERTO PAMPOLHA MENDES FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

A V I S O

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., por sua Comissão de Licitação, torna público que o Edital de Tomada de Preços DIRAD/COMAP nº 94/068, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no CORREIO BRASILIENSE no dia 14.11.94, sofreu as seguintes alterações:

- DATA DE REALIZAÇÃO: alterada do dia 29.12.94 às 14 horas para o dia 19.01.95 às 14 horas e 30 minutos, no mesmo local.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Brasília-DF., 20 de dezembro de 1994.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BRASIL BETON S/A

Licença de Operação

Torna público que recebeu do IEHA/SEMATEC a LICENÇA de Operação, por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) dias, para a atividade Central Dosadora de Concreto no Sof Norte

QD: 02 Conj: F Ltes: 06/12, Brasília - DF.
(DAR R\$ 16,15)

FEDERAÇÃO DE TRIATHLON BRASILIENSE

EDITAL

Convocação das entidades associadas, nos termos do nº II do art 5º dos Estatutos, a inscrição de candidatos no período de 23 a 27 Dez 94 e eleição da Diretoria referente ao Biênio 1995/1996, em Assembleia Geral, no dia 28 Dez 94 às 20:00 Hs na SQS 304 Bloco "B" Apto 401 CEP 70337-020-Brasília-DF. Presidente: ANTONIO AUGUSTO PINTO PINHEIRO.

(DAR R\$ 11,31)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CON-SÓRCIOS E AGENTES AUTÔNOMOS DO COMERCIO NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Entidade supra, faz saber a todos os interessados que conforme a Assembleia Geral realizada para eleição da Listas Tripliques de candidatos a vaga de Juiz Classistas - das 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento, em 19 de dezembro de 1.994, das 14:00 às 18:00 horas na sede do Sindicato no SCS Qd 02 Ed. Anhanguera sala 101/103, foram eleitos os seguintes associados: ELIEZER PAIXÃO, ELIEL DA HOHA LIMA E FRANCISCO DAS CHACAS BRITO - Titulares e os mesmos para Suplentes. Fica aberto o prazo de cinco dias, para associados apresentar impugnação. Brasília-DF; 22 de dezembro de 1.994. JOSÉ ALCI FERREIRA DE CARVALHO - Presidente.

(DAR R\$ 21,00)

FIBRA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE 1995

Em cumprimento ao que dispõe o art. 605 da CLT, ficam NOTIFICADAS as empresas, indústrias estabelecidas no Distrito Federal (ou filiais, sucursais ou agências) a recolherem, no período de 1º a 30 de janeiro, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de 1995 em favor da Federação das Indústrias do Distrito Federal e do Sindicato da respectiva categoria:

- Federação das Indústrias do Distrito Federal.....	Cód.001.19400000-0
- Sindicato da Ind. da Construção Civil do Distrito Federal.....	Cód.001.19409027-0
- Sindicato das Indústrias do Vestuário de Brasília.....	Cód.001.19409025-4
- Sindicato das Ind. Metalúrgicas, Mec. e de Mat. Elétrico do DF.....	Cód.001.19409026-2
- Sindicato das Indústrias da Alimentação de Brasília.....	Cód.001.19409024-6
- Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal.....	Cód.001.19409023-8
- Sindicato das Indústrias de Lavanderia e Tinturaria de Brasília.....	Cód.001.19409028-9
- Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Brasília.....	Cód.001.19402115-5
- Sindicato das Indústrias de Informática do Distrito Federal.....	Cód.001.19409020-7
- Sindicato da Ind. de Reparação de Veículos e Acessórios do DF.....	Cód.001.19402991-1
- Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do DF.....	Cód.001.19404909-2
- Sindicato das Indústrias de Reparação, Manutenção de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos Industriais, Elétr. e Eletrônicos de Uso Doméstico do DF.....	Cód.001.19404818-5

As categorias econômicas pertencentes à indústrias não enquadradas nos Sindicatos acima, ou não organizada em Sindicato, deverão recolher a Contribuição Sindical de 1995 em favor da Federação das Indústrias do Distrito Federal, conforme tabela abaixo:

Base: R\$ 10,06

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1 de	0,01 até 754,50	Cont. Mínima	6,03
2 de	754,51 até 1.509,00	0,8	-x-
3 de	1.509,01 até 15.090,00	0,2	9,05
4 de	15.090,01 até 1.509.000,00	0,1	24,14
5 de	1.509.000,01 até 8.048.000,00	0,02	1.231,34
6 de	8.048.000,01 em diante	Cont. Máxima	2.840,94

Qualquer informação poderá ser obtida na Federação das Indústrias do Distrito Federal, situada no SIA Trecho 03 - Lote 225 - ou pelos telefones 234-3933, Ramais 240, 241 e 287 e 233-4655.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1994

ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO
Presidente

FEBRAD - Federação Brasileira dos Administradores
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO DISTRITO FEDERAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19-12-94

PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO

Resultado de alteração do PARÁGRAFO PRIMEIRO, do, do ARTIGO 54, dos Estatutos Sociais, que por decisão unânime passou a ter a seguinte redação: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos Acordos e Dissídios Coletivos, serão aprovados com o Quorum qualificado de um 1/3 e após 30 (trinta minutos com a maioria dos presentes. Aprovou também por unanimidade, o pedido de filiação junto à CNPL. Brasília(DF), 19 de dezembro de 1.994